



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 144

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	61	
Vice Governadoria.....		65	
Secretaria de Estado de Governo.....	46	65	82
Secretaria de Estado de Economia.....	46	65	82
Secretaria de Estado de Saúde.....	48	67	83
Secretaria de Estado de Educação.....	49		84
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		73	85
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	50	73	85
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	51	75	89
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	52	77	90
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	53	77	90
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	53	78	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		78	90
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		79	91
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	56	79	91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		79	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			94
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	57	80	94
Secretaria de Estado de Turismo.....		81	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		81	
Controladoria Geral.....	58		
Defensoria Pública.....		81	
Tribunal de Contas.....	60		94
Ineditorial.....			95

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.171, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas e prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;

- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

- I- manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II- visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2020-2023;
- III- observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;
- IV- observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II — Metas Fiscais desta Lei;
- V- assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei.

Art. 3º As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:

- I - ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;
- II - assegurar compatibilidade de usos dos recursos naturais com a capacidade de suporte ambiental para o desenvolvimento econômico sustentável;
- III - gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IV - reduzir as desigualdades sociais;
- V - fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;
- VI - fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;
- VII - reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;
- VIII - reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- IX - fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;
- X - (VETADO).

Art. 4º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

- I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;
- II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;
- III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;
- IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
- V - a exposição e justificativa da política econômico-financeira do Governo;
- VI – a justificativa da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

- I – “Resumo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;
- II – “Resumo Geral da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;
- III – “Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- IV – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – “Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias”;

VI – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade”;

VII – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento”;

VIII – “Detalhamento dos Créditos Orçamentários” do Orçamento de Investimento;

IX – “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”, que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, o mesmo anexo constante desta Lei”;

X – “Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves”, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XI – “Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I – “Demonstrativo Geral da Receita” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

II – “Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade”, separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – “Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade”;

IV – “Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal”;

V - “Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”;

VI - “Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal”;

VII - “Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal”;

VIII - “Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2023”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX - “Demonstrativo da Evolução da Receita” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

X - “Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária”;

XI - “Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros”, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

XII - “Demonstrativo da Despesa” dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) grupo de despesa;

e) modalidade de aplicação;

f) elemento de despesa; e

g) região administrativa.

XIII - “Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária” dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

XIV - “Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XV – “Demonstrativo das Metas Físicas por Programa”, evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XVI – “Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2023”, em versão sintética;

XVII - “Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas”, evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XVIII – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação”;

XIX – “Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde”;

XX - “Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA”, discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho”;

XXI - “Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos” evidenciando as alocações no que tange às seguintes despesas:

a) Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

b) Fundo de Apoio à Cultura;

c) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

d) Precatórios;

XXII – “Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XXIII – “Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XXIV – “Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

XXV – “Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização; e

e) fonte de financiamento.

XXVI – “Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XXVII – “Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXVIII – “Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos”;

XXIX – “Demonstrativo da Evolução da Despesa” do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

XXX – “Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXXI – “Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016”;

XXXII – “Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXXIII – “Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXXIV – “Demonstrativo de Projetos em Andamento”;

XXXV – “Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público”;

XXXVI – “Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2023, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa;

XXXVII – “Detalhamento de Contratos e Parcerias”, evidenciando a empresa ou organização com CNPJ, o objeto, período, valores, número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, os responsáveis pela execução do contrato;

XXXVIII – “Demonstrativo das Fontes de Financiamento e Aplicações nas Ações de Meio Ambiente”;

XXXIX – “Demonstrativo das Ações de Conservação e Recuperação do Meio Ambiente”;

XL – “Detalhamento do relatório temático “Orçamento Mulheres”, instituído pela Lei nº 7.067, de 17 de fevereiro de 2022”.

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Quadros constantes dos incisos XVIII e XIX devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

a) unidade orçamentária;

b) função e subfunção;

c) programa, ação e subtítulo; e

d) natureza de despesa.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo; e
- d) natureza de despesa.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS

Seção I

Metas e Prioridades

Art. 7º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados nos Anexos IV e VIII do art. 5º desta Lei.

§ 2º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Seção II

Metas Fiscais

Art. 8º As metas fiscais para o exercício de 2023 constam do “Anexo II – Metas Fiscais Anuais” desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, ou durante a execução do Orçamento de 2023.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 9º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo até 31 de julho de 2022, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2023, a estimativa da receita conforme disposto no art. 13.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 11. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de julho de 2022, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 22.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 12. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 15 de agosto de 2022, o “Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves”, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 13. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2023.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 17. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2023, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no § 1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2023 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

- I – as metas e prioridades;
- II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2023 na forma de quadros, e os subtítulos correspondentes devem ser identificados nos Anexos de Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:

- I – obras em andamento em relação às novas;
- II – obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;
- III – programas e ações de investimentos destinados às áreas de saúde, educação, assistência social e ao atendimento a pessoas com deficiência.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

Art. 20. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2023 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2023 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;
- II – conversão de licença-prêmio em pecúnia;
- III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;
- V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;
- VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;
- VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;
- VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;
- IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;
- X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício;
- XI - (VETADO)
- § 1º Aplica-se o disposto no caput inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.
- § 2º (VETADO)
- § 3º (VETADO)

Seção IV Das Sentenças Judiciais

- Art. 22. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.
- § 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.
- § 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.
- § 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção V Das Vedações

- Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual de 2023 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:
- I – destinação de recursos para atender despesas com:
- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;
- d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;
- II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:
- a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;
- b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

- c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congêneres;
- e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;
- III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:
- a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;
- b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;
- c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;
- IV – inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;
- V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF, bem como a todos os projetos que são financiados sob a égide da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Art. 24. Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 23, contendo, pelo menos:
- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção VI Das Emendas

- Art. 25. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:
- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;
- II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- e) o funcionamento da unidade orçamentária constante das ações “8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais” e “2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal”, ressalvados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais.
- III – relativas à
- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei;
- c) nova destinação dos recursos decorrentes de emenda individual cujo autor não tenha sido reeleito para a legislatura subsequente.
- § 1º Ficam vedadas emendas de acréscimo ou redução nos programas de trabalho decorrentes de emenda parlamentar, salvo pelo seu próprio titular.
- § 2º Compete ao Plenário autorizar o remanejamento orçamentário das emendas cujo autor não tenha sido reeleito para o mandato subsequente.
- § 3º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:
- I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;
- II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.
- Art. 26. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, ficarem sem despesas correspondentes, e aqueles decorrentes de emenda individual cujo autor não tenha sido reeleito para a legislatura subsequente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
- § 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.
- § 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 27. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções, programas ou ações discriminados no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; assistência social; destinados à criança e ao adolescente; ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF ou ao Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS.

§ 1º Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)

Art. 28. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor ao Poder Executivo do Distrito Federal.

§ 1º O Colégio de Líderes poderá autorizar a execução de emendas do titular afastado, mediante proposta do seu suplente.

§ 2º A execução das programações de caráter obrigatório decorrentes das emendas individuais deve ser equitativa no exercício, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de sua autoria.

§ 3º (VETADO).

Art. 29. (VETADO).

Seção VII

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 31. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2023 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 33. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2023, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

§ 1º Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2023 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

§ 2º Ao Fundo de Apoio à Cultura é assegurada autonomia financeira para execução dos projetos relacionados a sua atividade-fim.

Art. 34. (VETADO).

Art. 35. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2023 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 51;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

Parágrafo único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

Art. 36. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

Parágrafo único. O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 37. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Art. 38. Os projetos de leis de criação de agências, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal devem ser instruídos com os respectivos pareceres dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças; e órgão jurídico central do Distrito Federal.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 39. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa “Investimentos” de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 40. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 41. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 39, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 42. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 43. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo único. A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

Seção IX

Da Apuração dos Custos

Art. 44. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes devem observar o limite orçamentário e a quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 2º As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.

§ 3º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2023 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 4º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA.

§ 8º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 9º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;

II - falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;

III - nomeação tomada sem efeito.

§ 10º Ficam autorizadas, sem a necessidade de constarem especificamente no Anexo IV desta Lei:

I - a transformação de cargos e funções que, justificadamente, não implique aumento de despesa; e

II - a ampliação de carga horária e a realização de horas extras, comprovada a disponibilidade orçamentária.

Art. 46. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 47. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 48. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada;

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acréscimo dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

Art. 49. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua

eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 50. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário;

b) refiram-se a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

Art. 51. O Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2023, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2022, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput será acrescido das seguintes despesas:

I - indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

III – requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referentes ao Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica, dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

§ 4º O aumento das despesas de pessoal autorizado na forma do art. 45 deverá ser ajustado ao limite orçamentário constante na ação específica de que trata o § 2º.

Art. 52. (VETADO)

Art. 53. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2023 para o Poder Executivo e para a Defensoria Pública do Distrito Federal, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2022, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 54. (VETADO)

Art. 55. No exercício de 2023, fica vedado aos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital e à Defensoria Pública do Distrito Federal, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar caso a despesa total com pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária, bem como limitada à inflação acumulada nos últimos 2 anos anteriores à data de concessão do reajuste.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 56. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 57. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2023, por grupo de despesa,

excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;
- d) emendas parlamentares individuais, nos termos dos §§ 15 e 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- e) (VETADO)

II – as dotações:

- a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 58. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I - admissão de servidores ou empregados a qualquer, título;

II- criação de cargos;

III- alteração de estrutura de carreiras;

IV - concessão de vantagens;

V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

II – sentenças judiciais;

III – requisição de pessoal.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 59. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 60. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 61. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2023.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 62. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2023, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

§4º (VETADO)

Art. 63. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 64. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 65. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 66. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2023, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 67. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 68. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2023.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 70. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2023, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 71. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;

c) o atendimento:

1. dos analfabetos;

2. dos detentos e ex-detentos;

3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;

4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

a) negros;

b) mulheres;

c) pessoas com deficiência ou doenças graves;

d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;

e) analfabetos;

f) detentos ou ex-detentos;

g) jovens;

h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

XIII – promover programas de crédito aos consumidores superendividados, na forma da Lei Nacional 14.181, de 1º de julho de 2023, que permitam efetivamente garantir o mínimo existencial aos cidadãos.

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 72. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E TRIBUTÁRIOS

DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 73. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o caput.

§ 2º Quando solicitados pelo Poder Legislativo, os órgãos e entidades distritais fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o caput.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o caput deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, deverá, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 16 e nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhe a proposição legislativa, caso a proposição não tenha origem parlamentar; ou

II - constar como anexo à proposição legislativa apresentada, caso ela tenha origem no Poder Legislativo ou tenha sido alterada pelo referido Poder durante a sua tramitação.

§ 5º Caso o demonstrativo a que se refere o caput apresente redução de receita ou aumento de despesas, a proposição deverá:

I - na hipótese de redução de receita, cumprir, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) ser demonstrado pelo proponente que a redução foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da redução de receita no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa; ou

c) comprovar que os efeitos financeiros líquidos da medida são positivos e não prejudicam o alcance da meta de resultado fiscal, quando decorrentes de:

1. extinção, transformação, redução de serviço público ou do exercício de poder de polícia; ou

2. instrumentos de transação ou acordo, conforme disposto em lei; e

II - na hipótese de aumento de despesa, observar o seguinte:

a) se for obrigatória, estar acompanhada de medidas de compensação, por meio:

1. do aumento de receita, o qual deverá ser proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

2. da redução de despesas, a qual deverá ser de caráter permanente, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

b) se não for obrigatória, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no § 3º do referido artigo e no inciso II do caput do art. 171 desta Lei, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 74. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 75. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I - do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 76. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2022, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I - de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício financeiro de 2023;

II - dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício financeiro de 2023.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2022.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2022, aplica-se o seguinte:

I - os valores da pauta do IPTU para 2023 são os mesmos da pauta de 2022, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II - os valores da pauta do IPVA para 2023 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2022, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 77. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para o exercício financeiro de 2023, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2022 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2022, os valores da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para 2023 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DA DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 78. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I - cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III - aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;

IV - transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Da Transparência

Art. 79. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do caput em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 80. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao

encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 81. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Art. 82. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 83. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2023 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 88, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII - quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.

Art. 84. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 85. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 86. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2023 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

Art. 88. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 89. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 90. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2023, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 91. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 92. A Lei Orçamentária Anual de 2023 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 93. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 94. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

Art. 95. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 28 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 28 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 96. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I – até o dia 30 de junho de 2023, no caso da Lei Orçamentária de 2023; ou

II – até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 97. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2022

133ª da República e 63ª de Brasília

IBANEIS ROCHA



ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023
Anexo de Metas e Prioridade

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 6202 - SAÚDE EM AÇÃO							
	2899 - CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO						
	0003 - CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO-INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL		23901	UNIDADE GERIDA	8	UNIDADE	99
	3225 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIAL EM SAÚDE						
	NOVO - (VETADO) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	16	UNIDADE	99
	3135 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
	NOVO - (VETADO) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	5	UNIDADE	99
	3140 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
	0002 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS E CENTRO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO		23901	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	1
	3947 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO HOSPITALAR						
	NOVO - (VETADO) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA		22201	HOSPITAL CONSTRUÍDO	1.000	M²	99
	4091 - APOIO A PROJETOS						
	NOVO - (VETADO) APOIO À 11ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		23901	PROJETO APOIADO	2	UNIDADE	99
	4166 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
	NOVO - (VETADO) PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS		23901	UNIDADE BENEFICIADA	1.000	UNIDADE	99
	4205 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
	0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	INTERNAÇÃO REALIZADA	189.252	UNIDADE	99
	4216 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
	0001-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	85.540.562	UNIDADE	99
	0002-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL		23901	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	5.627.000	UNIDADE	99
Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	4227 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
	0001-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL		23901	REFEIÇÃO FORNECIDA	7.501.668	UNIDADE	99
Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS							
	3102 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM						
	0001- PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM		19101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
	3104 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP - PROFISCO						
	0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP - PROFISCO		19101	AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
	6195 - CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES						
	0007 - CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL		19212	SERVIDOR BENEFICIADO	70.000	UNIDADE	99
Programa: 6206 - ESPORTE E LAZER							
	1079 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
	NOVO - (VETADO) CONSTRUÇÃO CENTRO POLIVALENTE PARA ESPORTE		34101	ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO	500	METRO QUADRADO	99
	3029 - REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
	NOVO - (VETADO) REFORMA DE PRAÇAS E ESPAÇOS CULTURAIS EM SOBRADINHO		22201	ESPAÇO REFORMADO	200	METRO QUADRADO	5
	9080 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS						
	NOVO - (VETADO) APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DISTRITAL DE FOMENTO AO VOLEIBOL, DENOMINADA PRÓ-VÔLEI		34101	PROJETO APOIADO	3	UNIDADE	99
	NOVO - (VETADO) APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DISTRITAL DE FOMENTO AO FUTEVÔLEI, DENOMINADA PRÓ-FUTEVÔLEI		34101	PROJETO APOIADO	1	UNIDADE	99
	NOVO - (VETADO) APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DISTRITAL DE FOMENTO AO JIU-JITSU, DENOMINADA PRÓ-JIU-JITSU		34101	PROJETO APOIADO	1	UNIDADE	99
Programa: 6208 - TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS							
	1213 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
	0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE		28209	UNIDADE CONSTRUÍDA	420	UNIDADE	9
	NOVO - (VETADO) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM BRAZLÂNDIA		28101	UNIDADE CONSTRUÍDA	500	UNIDADE	4
	1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
	NOVO - (VETADO) ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO NO OCTOGONAL - NA RA SUDOESTE/OCTOGONAL		9124	PROJETO ELABORADO	2	UNIDADE	22
	3010 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO						
	0001 - REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL EM HABITAÇÃO-REALIZAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		28209	FAMÍLIA ASSISTIDA	17.000	UNIDADE	99

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	4142 - OTIMIZAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS						
	0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS--DISTRITO FEDERAL		28101	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6209 - INFRAESTRUTURA							
	1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
	NOVO - (VETADO) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO		22201	ÁREA URBANIZADA	10.000	M²	99
	2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
	6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL		22214	LIXO COLETADO	1.852.200	TONELADA	99
	2582 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR						
	0001 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR - DISTRITO FEDERAL		22214	UNIDADE MANTIDA	1	UNIDADE	99
	3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
	0073 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	82
	0077 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES		22101	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30
	3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
	0002 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA		22101	ÁREA URBANIZADA	465.472	M²	6
	0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE -CEILANDIA		22101	ÁREA URBANIZADA	230.265	M²	32
Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS							
	2794 - ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
	NOVO - (VETADO) APOIO AOS PROJETOS - JOVEM EMPREENDEDOR RURAL - LABINCLUI - RAI0 DE LUZ - BANCO DE TALENTOS		19101	PESSOA ATENDIDA	2.400	UNIDADE	99
	4217 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
	0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL		44101	UNIDADE MANTIDA	54	UNIDADE	99
Programa: 6216 - MOBILIDADE URBANA							
	1223 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
	0005 - RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL		22201	OBRA DE ARTE RECUPERADA	16	UNIDADE	99
	1475 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
	NOVO - (VETADO) RECUPERAÇÃO DA RODOVIA DF - 483 - GAMA/SANTA MARIA		26205	RODOVIA RECUPERADA	4	KM	2
	3005 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS						
Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	0004 - AMPLIAÇÃO DA DF 047 (EPAR) - DF		26205	RODOVIA AMPLIADA	3	KM	99
	0012 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIA - DF 140 - SÃO SEBASTIÃO		26205	RODOVIA AMPLIADA	15	KM	14
	NOVO - (VETADO) AMPLIAÇÃO DA BR - 040 - GAMA/SANTA MARIA		26205	RODOVIA AMPLIADA	5	KM	13
	NOVO - (VETADO) AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO DA DF - 128		26205	RODOVIA AMPLIADA	15	KM	99
	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO						
	0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO - DISTRITO FEDERAL		26206	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	99
	3054 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
	0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL- TAGUATINGA		22101	TÚNEL CONSTRUÍDO	1	M	3
	3090 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS						
	NOVO - (VETADO) IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS - EM TODO O DISTRITO FEDERAL		22201	CICLOVIA IMPLANTADA	20	KM	99
	3119 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
	0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-REGIÃO OESTE		22101	CORREDOR IMPLANTADO	7	KM	83
	5745 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
	NOVO - (VETADO) EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA VC 379/383		26205	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	7	KM	13
	NOVO - (VETADO) EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA DF - 131 - MONJOLO EM PLANALTINA DF		26205	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	2	KM	6
	NOVO - (VETADO) EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TODO O DISTRITO FEDERAL		26205	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	200	KM	99
	5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
	NOVO - (VETADO) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA EPIA SUL		26205	VIADUTO CONSTRUÍDO	500	M²	99
	NOVO - (VETADO) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NO ENTROCAMENTO DA BR-020 COM A DF-128, LIGANDO PLANALTINA-DF À PLANALTINA DE GOIÁS		26205	VIADUTO CONSTRUÍDO	4.000	M²	99
Programa: 6217 -SEGURANÇA PÚBLICA							
	2540 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS						
	0002 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-SSP-DISTRITO FEDERAL		64101	SENTENCIADO ASSISTIDO	18.000	UNIDADE	99
	2727 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF						
	0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF		64101	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
	2775 - FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA PREVENTIVA DE SEGURANÇA CIDADÃ						
	NOVO - (VETADO) AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO ORIENTADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (PROVID) EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF		24101	PROJETO EXECUTADO	50	UNIDADE	99

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	3029 - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DO 40º GBM NA ESTRUTURAL E 42º GBM NO SOL NASCENTE	24101	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	400	UNIDADE	99
6219 - CAPITAL CULTURAL							
	5968 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL						
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA BÍBLIA	22201	CENTRO CONSTRUÍDO	500	M²	99
	9107 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES						
	NOVO - (VETADO)	APOIO AO PROJETO JORNADAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO DF	16101	ENTIDADE APOIADA	10	UNIDADE	99
Programa: 6221 - EDUCA DF							
	1001 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES						
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO SÃO BARTOLOMEU - SÃO SEBASTIÃO	18101	CRECHE CONSTRUÍDA	1.000	M²	14
	2389 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	517	UNIDADE	99
	0002 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL		18903	ESCOLA MANTIDA	517	UNIDADE	99
	2390 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
	0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	89	UNIDADE	99
	3115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL		18903	ESCOLA MANTIDA	88	UNIDADE	99
	2393 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
	0001 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ESCOLA MANTIDA	91	UNIDADE	99
	2964 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
	0001 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	275.357	UNIDADE	99
	0004 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	89.561	UNIDADE	99
	9316 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	49.098	UNIDADE	99
	9317 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	7.074	UNIDADE	99
	9319 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	8.515	UNIDADE	99
	3232 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
	NOVO - (VETADO)	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	18101	ESCOLA AMPLIADA	100	M²	99
	3982 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR						
	0001 - CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL - OCA		18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	3.293	M²	99
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR EM TODO O DF	18101	ESCOLA CONSTRUÍDA	5.000	M²	99
	3985 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR						
	NOVO - (VETADO)	AMPLIANÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RIO PETRO	18101	ESCOLA AMPLIADA	500	M²	6
Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
	4976 - TRANSPORTE DE ALUNOS						
	0002 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	44.104	UNIDADE	99
	9534 - TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	10.666	UNIDADE	99
	9535 - TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	4.159	UNIDADE	99
	9537 - TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL		18101	ALUNO ATENDIDO	2.201	UNIDADE	99
	5023 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA ESCOLA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À PESSOA AUTISTA	18101	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
	9068 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
	0001 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS		18101	ESCOLA ASSISTIDA	701	UNIDADE	99
	NOVO - (VETADO)	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS - PDAF	18101	ESCOLA ASSISTIDA	1.000	UNIDADE	99
Programa: 6228 - ASSISTÊNCIA SOCIAL							
	1583 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
	NOVO - (VETADO)	REFORMA DE TODOS OS CRAS NO DISTRITO FEDERAL	17101	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO	10.000	M²	99
	3189 - REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
	NOVO - (VETADO)	REFORMA DE TODOS OS CREAS NO DISTRITO FEDERAL	17101	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO	10.000	M²	99
	4173 - FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
	0003 - FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS - DISTRITO FEDERAL		17101	PESSOA ASSISTIDA	25.000	UNIDADE	25
	4187 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
	0008 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-PSB - BENEFÍCIOS EVENTUAIS-DISTRITO FEDERAL		17902	PESSOA ASSISTIDA	3.200	UNIDADE	99
	0009 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS-BENEFÍCIOS EXCEPCIONAIS-DISTRITO FEDERAL		17902	PESSOA ASSISTIDA	1.000	UNIDADE	99
	4188 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
	0010 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO-DISTRITO FEDERAL		17902	PESSOA ASSISTIDA	700	UNIDADE	99
Programa: 8203 - GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
	2422 - CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
	NOVO - (VETADO)	BOLSA ESTÁGIO - PROFISSIONAL DE SAÚDE	23901	BOLSA CONCEDIDA	3.000	UNIDADE	99
Programa: 8205 - REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
	1984 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DA SEDEDA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL	9124	PRÉDIO CONSTRUÍDO	1.200	M²	22
Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 8209 - INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
	1984 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
	NOVO - (VETADO)	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - ANEXO DO HOSPITAL DE PLANALTINA	22201	PRÉDIO CONSTRUÍDO	2.000	M²	6
Programa: 8217 - SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							
	4057 - ASSISTÊNCIA MÉDICA						
	NOVO - (VETADO)	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS BOMBEIROS MILITARES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS DO CBMDF	24902	PESSOA ASSISTIDA	30.000	UNIDADE	99
	NOVO - (VETADO)	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS DA PMDF DISTRITO FEDERAL	24901	PESSOA ASSISTIDA	70.000	UNIDADE	99

ANEXO IV								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023								
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS								
(PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
1. PODER LEGISLATIVO				504		138.648.224	148.035.312	149.742.807
1.1 - Câmara Legislativa do DF				454		129.716.372	135.359.730	135.799.667
1.1.1 - Nomeação em Concurso Público			Consultores Técnico Legislativos, Consultores Técnicos, Procuradores (Todos de Nível Superior) e Técnico Legislativo (Nível Médio)	100	Ofício Nº 151/2022-GMD CLDF (Processo SEI nº 00001-00014428/2022-25)	34.974.963	36.679.497	36.812.353
1.1.2 - Nomeação em Concurso Público			Consultor Legislativo	27	Edital nº 01/2018	8.819.239	9.248.003	9.281.500
1.1.3 - Nomeação em Concurso Público			Consultor Técnico-Legislativo	90	Edital nº 02/2018 e Edital nº 04/2018	29.394.129	30.826.676	30.938.333
1.1.4 - Nomeação em Concurso Público			Procurador Legislativo	16	Edital nº 05/2018	5.225.623	5.480.298	5.500.148
1.1.5 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Legislativo	166	Edital nº 03/2018 e Edital nº 04/2018	37.402.418	39.225.256	39.367.333
1.1.6 - Nomeação em Concurso Público			Técnico-legislativo - Agentes de Polícia Legislativa	54		13.500.000	13.500.000	13.500.000
1.1.7 - Nomeação em Concurso Público			Consultor Técnico-Legislativo	1		400.000	400.000	400.000
1.2 - Tribunal de Contas do DF				50		8.931.852	12.675.582	13.943.140
1.2.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Externo	30	Decisão nº 19/2022-GMD CLDF (Processo SEI nº 00600-00004593/2022-29)	6.288.848	8.288.528	9.117.381
1.2.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Administração Pública	10	Decisão nº 19/2022-GMD CLDF (Processo SEI nº 00600-00004593/2022-29)	1.664.468	2.762.843	3.039.127
1.2.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Administração Pública	10	Decisão nº 19/2022-GMD CLDF (Processo SEI nº 00600-00004593/2022-29)	978.536	1.624.212	1.786.633
2. PODER EXECUTIVO		7.969		31.875		2.806.174.012	3.828.369.159	3.867.801.958
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC		650		1161		361.926.633	379.280.714	380.697.717
2.1.1 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Gov	100	8ª reunião CPP/Governança, de 28/03/18. DODF nº 64, de 04/04/2018. Portaria nº 50/2020 (DODF nº 41, de 03/03/2021)	14.319.098	16.092.582	16.305.044
2.1.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	150	8ª reunião CPP/Governança, de 28/03/18. DODF nº 64, de 04/04/2018. Portaria nº 50/2020 (DODF nº 41, de 03/03/2021)	14.685.778	16.538.212	16.666.573
2.1.3 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura	108	Conforme deliberação na Ata n.º 32 do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, Processo 00040-00005092/2020-27	16.654.040	20.601.085	20.857.437

ANEXO IV								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023								
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS								
(PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.1.4 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura	109	Conforme deliberação na Ata n.º 32 do Comitê Interno de Gestão de Pessoas, Processo 00040-00005092/2020-27	11.280.823	13.945.319	14.096.174
2.1.5 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	44	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, dodf 195, de 11/10/2018. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	8.386.560	9.946.153	10.229.769
2.1.6 - Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	450		44.057.334	49.614.363	49.999.719
2.1.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnicos em Gestão Fazendária	150		9.663.000	9.663.000	9.663.000
2.1.8 - Aproveitamento de Empregados Públicos	Aproveitamento dos Empregados Públicos da CEB Distribuição S/A	523				108.000.000	108.000.000	108.000.000
2.1.9 - Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista Técnico Assistencial/PPGG	50		2.880.000	2.880.000	2.880.000
2.1.10 - Aproveitamento de Empregados Públicos	Aproveitamento dos Empregados Públicos da SAB S/A Sociedade de Abastecimento de Brasília	127				132.000.000	132.000.000	132.000.000
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES		2300		11527		729.585.445	1.052.422.568	1.066.294.220
2.2.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Cirurgião-Dentista	300	EDITAL Nº 15 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	24.725.171	71.325.967	72.079.876
2.2.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde	500	EDITAL Nº 07 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	32.853.305	45.136.548	46.375.694
2.2.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (20h)	600	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	33.235.320	53.403.306	53.746.295
2.2.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Enfermeiro (40h)	200	EDITAL Nº 14 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	24.558.594	31.998.796	32.392.323

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.2.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (20h)	800	EDITAL Nº 13 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	56.519.803	96.772.226	97.692.960
2.2.6 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Médico (40h)	250	EDITAL Nº 13 de 25 de março de 2022 Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	42.965.927	53.246.173	53.964.291
2.2.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	10.539.010	15.482.211	15.768.295
2.2.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	300	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	10.539.010	15.482.211	15.768.295
2.2.9 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde (20h)	50	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	2.030.560	2.581.702	2.629.383
2.2.10 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico em Enfermagem (20h)	1200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00025184/2022-11	31.410.381	61.928.845	63.073.181
2.2.11 - Nomeação em Concurso Público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	602	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	34.180.509	49.745.093	50.076.086
2.2.12 - Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	417	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	27.124.379	39.757.273	40.024.905
2.2.13 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	74	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016, Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	11.324.991	13.998.670	14.163.413
2.2.14 - Autorização para criação da Carreira de tecnólogo, técnico e auxiliar em radiologia.	Diversos Cargos	300				16.500.000	17.700.000	19.200.000
2.2.15 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Especialista em Saúde - Fonoaudiólogo	50	Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.000.000	4.200.000	4.300.000

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.2.16 - Autorização para criação da Carreira de técnico em laboratório, anatomia patológica, patologia clínica e análise de histocompatibilidade.	Diversos Cargos	1800				12.000.000	12.500.000	13.000.000
2.2.17 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Especialista em Saúde da carreira de contabilidade	164		11.234.662	11.459.356	11.459.356
2.2.18 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico	100	Processo SEI nº 00060- 00466318/2018- 73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	6.570.700	9.028.000	9.276.000
2.2.19 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Motorista	150	Processo SEI nº 00060- 00025184/2022- 11	6.750.000	6.817.000	6.885.000
2.2.20 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Analista em Segurança do Trabalho	50	Processo SEI nº 00060- 00025184/2022- 11	2.290.000	3.943.000	4.061.000
2.2.21 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Técnico em Enfermagem (40h)	120	Processo SEI nº 00060- 00025184/2022- 11	3.141.038	6.192.884	6.307.318
2.2.22 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Enfermeiro (20h)	300	SEI nº 00060- 00466318/2018- 73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	16.618.000	26.702.000	26.873.000
2.2.23 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Especialista em Saúde Pública	1000	EDITAL Nº 07 - DODF Nº 43 DE 05/03/2018 e Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00466318/2018-73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	65.706.096	90.273.096	92.751.388
2.2.24 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Agente Comunitário de Saúde	1200		78.055.767	114.409.419	115.179.583
2.2.25 - Contratação por Tempo Determinado - Cargo Comissionado	Contratação por Tempo Determinado	200			Lei 6.752, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000

ANEXO IV								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023								
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS								
(PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.2.26 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Especialista em Saúde	100	Processo SEI nº 00060- 00466318/2018- 73. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	6.570.700	9.028.000	9.276.000
2.2.27 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	1200		67.990.384	99.159.654	99.819.441
2.2.28 - Nomeação em Concurso Público			Agente Comunitário de Saúde	1500	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00018718/2020-91	81.373.137	81.373.137	81.373.137
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC		200		12996		673.585.248	1.087.854.852	1.095.059.078
2.3.1 - Nomeação em Concurso Público			Professor Educação Básica (40h)	6200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080-00205638/2019-65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	326.346.358	651.452.358	655.778.452
2.3.2 - Nomeação em Concurso Público			Pedagogo - Orientador Educacional (40h)	1000	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080-00205638/2019-65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	90.530.514	101.767.187	102.464.947
2.3.3 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Gestão Educacional	258	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080-00205638/2019-65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	12.394.593	21.154.595	21.309.141
2.3.4 - Nomeação em Concurso Público			Monitor de Gestão Educacional	2766	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080-00205638/2019-65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	104.787.172	135.302.248	136.099.544
2.3.5 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Gestão Educacional	400	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00080-00205638/2019-65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	16.970.637	22.372.842	22.526.529
2.3.6 - Nomeação em Concurso Público			Técnicos de Gestão Educacional - Especialidade Secretário Escolar	686	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	29.104.642	38.369.424	38.632.997
2.3.7 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Básica - Enfermagem	20	SEI nº 00080- 00205638/2019- 65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.052.740	2.101.400	2.115.400
2.3.8 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Básica - Odontologia	20	SEI nº 00080- 00205638/2019- 65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.052.740	2.101.400	2.115.400
2.3.9 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Básica - Eletrônica e Eletrotécnica	20	SEI nº 00080- 00205638/2019- 65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.052.740	2.101.400	2.115.400

ANEXO IV								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023								
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS								
(PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.3.10 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Básica - Telecomunicações	20	SEI nº 00080- 00205638/2019- 65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.052.740	2.101.400	2.115.400
2.3.11 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Básica - Informática	20	SEI nº 00080- 00205638/2019- 65. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.052.740	2.101.400	2.115.400
2.3.12 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Especialidade Serviço Social	200	Portaria Conjunta nº 36, de 03 de junho de 2022	10.600.174	10.706.175	10.813.237
2.3.13 - Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Especialidade Psicologia	200	Portaria Conjunta nº 36, de 03 de junho de 2022	10.600.174	10.706.175	10.813.237
2.3.14 - Nomeação em Concurso Público			Técnicos de Gestão Educacional – Especialidade Apoio Administrativo	500	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16	29.104.642	38.369.424	38.632.997
2.3.15 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Gestão Educacional - Especialidade Secretário Escolar	686	Edital Normativo nº 23/2016, DODF nº 30, de 14/10/16.	29.104.642	38.369.424	38.632.997
2.3.16 - Contratação por Tempo Determinado - Cargo Comissionado	Contratação por Tempo Determinado	200			Lei 6.752, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB				10		1.683.445	1.891.712	1.913.975
2.4.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.683.445	1.891.712	1.913.975
2.5 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI				224		16.290.890	28.824.569	29.130.760
2.5.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	74	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	6.946.072	12.273.344	12.438.337
2.5.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	150	Pedido de autorização para realização de Concursos: Processo SEI nº 00070-00000321/2021-96. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	9.344.818	16.551.225	16.692.422
2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE				400		44.219.178	54.577.320	55.301.850

ANEXO IV								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023								
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS								
(PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.6.1 - Nomeação em Concurso Público			Policial Penal	400	Edital nº 01/2022, publicado no DODF nº 47, de 10/03/2022, página 75.	44.219.178	54.577.320	55.301.850
2.7 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEIUS		200		1873		185.248.147	248.133.551	250.848.106
2.7.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista Socioeducativo	16	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF. DODF nº 165, de 26/08/2015	1.629.183	2.365.508	2.394.805
2.7.2 - Nomeação em Concurso Público			Agente Socioeducativo	200	Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015	18.199.906	26.384.572	26.707.132
2.7.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Socioeducativo	405	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015	32.080.751	46.664.911	46.944.065
2.7.4 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	56	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	5.717.496	9.405.344	9.507.885
2.7.5 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	36	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	2.889.343	4.747.204	4.805.269
2.7.6 - Nomeação em Concurso Público			Especialista Socioeducativo	200	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF. DODF nº 165, de 26/08/2015	29.568.850	29.935.062	30.305.810
2.7.7 - Nomeação em Concurso Público			Agente Socioeducativo	500	Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015	65.961.427	66.767.888	67.584.208
2.7.8 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Socioeducativo	200	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015	23.044.400	23.128.253	23.320.932
2.7.9 - Contratação por Tempo Determinado - Cargo Comissionado	Contratação por Tempo Determinado	200			Lei 6.752, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.7.10 - Nomeação em Concurso Público			Agentes Socioeducativos	260		29.459.542	29.956.810	30.500.000
2.8 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO				20		3.366.889	3.783.424	3.827.949
2.8.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	20	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	3.366.889	3.783.424	3.827.949
2.9 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA				77		11.363.838	12.368.870	12.732.623
2.9.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.683.445	1.891.712	1.913.975
2.9.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	19	Processo SEI em elaboração	2.720.629	3.057.591	3.097.958
2.9.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	15	Processo SEI em elaboração	1.468.578	1.653.821	1.666.657

ANEXO IV								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023								
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS								
(PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.9.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura	33	Processo SEI em elaboração	5.491.186	5.765.746	6.054.033
2.10 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS		3300		977		349.540.652	415.844.113	426.638.784
2.10.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	400	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	40.839.262	67.181.031	67.913.462
2.10.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	480	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	38.524.574	63.296.050	64.070.255
2.10.3 - Nomeação em Concurso Público			Educador Social	97	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	9.903.521	16.291.400	16.469.015
2.10.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Especialista em Assistência Social	1300			Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	122.476.119	126.762.782	131.199.479
2.10.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Técnico em Assistência Social	1800			Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	129.019.176	133.534.850	138.208.573
2.10.6 - Contratação por Tempo Determinado - Cargo Comissionado	Contratação por Tempo Determinado	200			Lei 6.752, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.11 - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF				66		6.170.674	10.146.639	10.261.818
2.11.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	40	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	4.083.926	6.718.103	6.791.346
2.11.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	26	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	2.086.748	3.428.536	3.470.472
2.12 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF				260		37.661.485	47.493.219	48.010.769
2.12.1 - Nomeação em Concurso Público			Procurador do DF	65	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00020-00035477/2018-79. Portaria nº 158/2020 (DODF nº 65 - Edição Extra, de 05/05/2020)	16.741.989	23.834.729	24.103.275
2.12.2 - Nomeação em Concurso Público			Analista Jurídico	57	Portaria seplag nº 282, de 25/07/18, doff 142, de 27/07/2018	7.398.485	9.146.419	9.267.523
2.12.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Jurídico	43	Portaria seplag nº 282, de 25/07/18, doff 142, de 27/07/2018	3.771.337	4.672.195	4.708.992
2.12.4 - Nomeação em Concurso Público			Analista Jurídico	21		2.942.464	2.970.276	2.998.366
2.12.5 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Jurídico	74		6.807.211	6.869.600	6.932.613
2.13 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF				43		8.195.956	9.720.104	9.997.275
2.13.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor de Controle Interno	43	Portaria Conjunta nº 05, de 09/10/2018, doff 195, de 11/10/2018. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	8.195.956	9.720.104	9.997.275
2.14 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDFadm		200		260		28.559.980	39.346.132	39.597.926

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.14.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	60	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014, Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	5.941.643	9.171.088	9.285.963
2.14.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	200	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0052-001832/2014, Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	13.840.337	21.397.044	21.533.963
2.14.3 - Contratação por Tempo Determinado - Cargo Comissionado	Contratação por Tempo Determinado	200			Lei 6.752, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.15 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB				95		7.379.036	12.234.976	12.360.682
2.15.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Hemocentro	35	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00063-00002085/2022-86	3.670.517	5.671.874	5.746.236
2.15.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Hemocentro	60	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00063-00002085/2022-86	3.708.519	6.563.102	6.614.446
2.16 - Universidade do Distrito Federal - UNDF				350		31.078.759	50.537.700	52.012.896
2.16.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Professor de Educação Superior (40h)	250	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12, Portaria nº 34 de 26/01/2022	21.870.238	36.098.357	37.152.068
2.16.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Tutor de Educação Superior (40h)	100	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00010-00002380/2021-12, Portaria nº 34 de 26/01/2022	9.208.521	14.439.343	14.860.827
2.17 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER		200		461		48.129.879	71.444.133	72.317.628
2.17.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			ESPECIALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	112	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	11.495.221	18.205.166	18.542.177
2.17.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			ANALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	249	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	20.288.320	33.338.585	33.759.697
2.17.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			AGENTE DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO	32	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	3.240.730	4.284.477	4.338.596
2.17.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			AGENTE RODOVIÁRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	68	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00113-00007834/2022-00	4.327.608	6.837.905	6.899.158
2.17.5 - Contratação por Tempo Determinado - Cargo Comissionado	Contratação por Tempo Determinado	200			Lei 6.752, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.18 - Departamento de Trânsito - DETRAN		246		208		38.130.239	59.014.785	54.840.571
2.18.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Agente de Trânsito	85	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00019281/2021-90	5.883.497	12.917.467	13.178.257
2.18.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Trânsito	34	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00105380/2017-15	4.962.789	7.648.760	5.870.183
2.18.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Trânsito	89	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00055-00105380/2017-15	6.398.757	13.527.631	10.871.204
2.18.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Agente de Trânsito	46				12.107.195	16.142.927	16.142.927
2.18.5 - Contratação por Tempo Determinado - Cargo Comissionado	Contratação por Tempo Determinado	200			Lei 6.752, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.19 - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM				288		38.671.904	40.395.242	40.732.654
2.19.1 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	1.683.445	1.891.712	1.913.975
2.19.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Meio Ambiente	69	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00000607/2022-11	10.895.290	11.253.379	11.340.477
2.19.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Meio Ambiente	60	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00000607/2022-11	5.915.495	6.106.674	6.154.888
2.19.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades do Meio Ambiente	69	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00000607/2022-11	10.895.290	11.253.379	11.340.477
2.19.5 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividades do Meio Ambiente	60	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00391-00000607/2022-11	5.915.495	6.106.674	6.154.888
2.19.6 - Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	20	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016	3.366.889	3.783.424	3.827.949
2.20 - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF				69		5.592.320	6.927.752	6.985.313
2.20.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Fiscal de Defesa do Consumidor	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-00006294/2020-67, Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	944.646	1.167.948	1.177.119

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.20.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	35	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-00006294/2020-67. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	3.059.121	3.792.307	3.824.404
2.20.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	24	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00015-00006294/2020-67. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	1.588.553	1.967.497	1.983.790
2.21 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF				25		3.839.071	4.759.323	4.808.298
2.21.1 - Nomeação em Concurso Público			Regulador de Serviços Públicos	18	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	3.203.053	3.965.265	4.008.965
2.21.2 - Nomeação em Concurso Público			Técnico de Regulação de Serviços Públicos	7	Edital Normativo nº 01/2020 - DODF nº 42, de 04/04/2020 e Processo SEI nº 00197-00001153/2020-67	636.018	794.058	799.333
2.22 - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL				30		4.591.213	5.675.136	5.741.924
2.22.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	30	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 0110-000386/2016. Portaria nº 63/2020 (DODF nº 44, de 08/03/2021)	4.591.213	5.675.136	5.741.924
2.23 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF				65		5.960.901	9.485.777	9.715.877
2.23.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			Analista de Atividades Previdenciárias	65	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00413-00001108/2021-55. Portaria nº 89 de 08 de março de 2022.	5.960.901	9.485.777	9.715.877
2.24 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB				49		3.326.617	4.200.557	4.326.545
2.24.1 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Administração / Contabilidade	8	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	615.285	777.952	801.874
2.24.2 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Direito e Legislação / Assistência Social	5	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	426.847	540.226	557.141
2.24.3 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo / Engenharia	8	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	743.440	941.596	971.473

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.24.4 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Agente Administrativo / Técnico em Contabilidade	16	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	844.346	1.062.729	1.092.630
2.24.5 - Nomeação em Concurso Público			Emprego de Nível Médio - Técnico em Edificações / Desenhista / Técnico em Topografia	12	Edital nº 01/2018 (DODF nº 27/07/2018)	696.700	878.054	903.427
2.25 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF				35		3.863.219	4.661.698	5.008.734
2.25.1 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GOAASG - Assistente Administrativo	10	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	664.787	1.140.776	1.242.658
2.25.2 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Extensionista Rural - Nível Médio	3	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	898.985	370.365	397.451
2.25.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Extensionista Rural - Nível Superior	14	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	1.463.284	2.004.900	2.143.670
2.25.4 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público			GONSSOF - Técnico Especializado - Nível Superior	8	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00072-00000931/2022-14	836.163	1.145.657	1.224.954
2.26 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF		158		260		122.130.621	127.932.190	128.915.374
2.26.1 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	80	Ofício Nº 201/2022 - DPDF/DPG (Processo SEI nº 00040-00005617/2022-96)	9.031.520	9.270.490	9.333.511
2.26.2 - Cargo Efetivo	Defensor Público	20			Ofício Nº 201/2022 - DPDF/DPG (Processo SEI nº 00040-00005617/2022-96)	9.493.878	10.198.393	10.281.603
2.26.3 - Cargos Comisionados	Cargo Públicos de Natureza Especial (CPE) 07	20			Ofício Nº 201/2022 - DPDF/DPG (Processo SEI nº 00040-00005617/2022-96)	1.653.735	1.684.966	1.684.966
2.26.4 - Nomeação em Concurso Público	Defensor Público	58			Processo SEI nº 00040-00004882/2021-76	31.440.940	31.682.249	31.925.410
2.26.5 - Nomeação em Concurso Público			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	120	Ofício Nº 201/2022 - DPDF/DPG (Processo SEI nº 00040-00005617/2022-96)	13.547.280	13.905.735	14.000.267
2.26.6 - Criação de Cargo Efetivo	Defensor Público do Distrito Federal	60			Ofício Nº 201/2022 - DPDF/DPG (Processo SEI nº 00040-00005617/2022-96)	28.481.634	30.595.179	30.844.809
2.26.7 - Nomeação em Concurso Público			Defensor Público do Distrito Federal	60	Processo SEI nº 00040-00004882/2021-76	28.481.634	30.595.179	30.844.809
2.27 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal		50		46		10.965.256	11.171.091	11.267.498

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.27.1 - Concursos			Analista de Atividades Culturais	31	Edital em Elaboração	3.865.104	3.990.430	4.016.653
2.27.2 - Concursos			Técnico em Atividades Culturais	15	Edital em Elaboração	428.598	442.391	445.193
2.27.3 - Autorização para Realização e Nomeação em Concurso Público	Músico da OSTNCS	50			Edital Normativo nº 01/2023	6.671.554	6.738.270	6.805.652
2.28 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF		200				8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.28.1 - Contratação por Tempo Determinado - Cargo Comissionado	Contratação por Tempo Determinado	200			Lei 6.752, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.29 - Polícia Penal do Distrito Federal		200				8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.29.1 - Contratação por Tempo Determinado - Cargo Comissionado	Contratação por Tempo Determinado	200			Lei 6.752, de 10 de dezembro de 2020	8.778.000	8.778.000	8.778.000
2.30 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF		0				0	0	0
2.30.1 - (VETADO)								
2.30.2 - (VETADO)								
2.30.3 - (VETADO)								
2.30.4 - (VETADO)								
2.30.5 - (VETADO)								
2.31 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF		0				0	0	0
2.31.1 - (VETADO)								
2.31.2 - (VETADO)								
2.31.3 - (VETADO)								
2.31.4 - (VETADO)								
2.31.5 - (VETADO)								
2.31.6 - (VETADO)								
2.32 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU		65				7.560.518	10.685.010	10.899.116
2.32.1 - Nomeação em Concurso Público	Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental	25			Processo SEI nº 00094-00005350/2021-67	2.564.292	3.605.703	3.679.285
2.32.2 - Nomeação em Concurso Público	Analistas de Planejamento Urbano e Infraestrutura	40			Processo SEI nº 00094-00005350/2021-67	4.996.226	7.079.307	7.219.831
TOTAL DO ITEM (I)		7.969		32.379		2.944.822.236	3.976.404.471	4.017.544.766

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
						2023	2024	2025
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. PODER LEGISLATIVO				3.752		81.563.036	98.855.264	99.952.883
1.1 - Câmara Legislativa do DF.				3124		57.010.084	66.433.850	67.214.657
1.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reposição de Perdas Inflacionárias	2033	Ofício Nº 151/2022-GMD CLDF (Processo SEI nº 00001-00014428/2022-25)	39.910.084	40.282.884	40.769.535
1.1.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Revisão do Adicional de Qualificação (AQ)	478	Processo SEI nº 00001-00022348/2022-43	8.766.068	9.050.966	9.345.122
1.1.3 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Auxílio Financeiro de Desempenho	613	Lei nº 7.117, de 02 de abril de 2022	17.100.000	17.100.000	17.100.000
1.2 - Tribunal de Contas do DF				628		24.552.952	32.421.414	32.738.226
1.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reposição de Perdas Inflacionárias	628	Decisão nº 19/2022-GMD CLDF (Processo SEI nº 00600-00004593/2022-29)	24.552.952	32.421.414	32.738.226
2. PODER EXECUTIVO				505.837		7.597.154.997	8.065.731.159	8.487.672.450
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC				136.310		1.405.913.344	1.512.109.525	1.653.836.303
2.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Criação Gratificação de Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG) e Reajuste Salarial de 10,16%.	12.018	00040-00010858-2022-57 - SINDIRETA DF	215.233.983	218.811.192	222.811.192
2.1.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reajuste do valor da Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária – GAV, aos integrantes da Carreira PPGG, lotados na Subsecretaria de Vigilância à Saúde da SES/DF, para R\$ 900,00.	180	00040-00012057/2022-26 - Servidores da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotados na SVS.	719.820	719.820	719.820
2.1.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reajuste de valor da Gratificação de Atendimento - Na Hora	1.385	00400-00022660/2022-80 -	13.548.637	13.785.060	14.025.610
2.1.4 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reajuste do Auxílio Alimentação GDF	96.000	00040-00010379_2022-31 - Diversas Carreiras GDF	455.666.478	455.666.478	455.666.478
2.1.5 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de Habilitação do Distrito Federal - Carreira de Auditoria Tributária - Ativos	2.487	Processo SEI Nº 00040- 00045012/2021- 57	29.847.556	29.847.556	29.847.556
2.1.6 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de Habilitação do Distrito Federal - Carreira de Auditoria Tributária - Aposentado/Pensionista	196	Processo SEI Nº 00040- 00045012/2021- 57	2.354.613	2.354.613	2.354.613

ANEXO IV								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023								
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS								
(PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.1.7 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste do benefício Auxílio Creche	10.000		3.000.000	3.000.000	3.000.000
2.1.8 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Criação de Gratificação de Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG) e Reposição de inflação dos anos de 2021 e 2022			232.250.561	236.303.333	240.426.826
2.1.9 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Agente Fazendário	946		12.582.000	12.708.000	12.835.000
2.1.10 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reajuste de Indenização de Transporte GDF	423		972.900	972.900	972.900
2.1.11 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de Habilitação do Distrito Federal - Carreira de Procurador do Distrito Federal - Ativos	1.439		17.277.931	17.277.931	17.277.931
2.1.12 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de Habilitação do Distrito Federal - Carreira de Procurador do Distrito Federal - Aposentado/Pensionista	776		9.319.877	9.319.877	9.319.877
2.1.13 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da Carreira de Planejamento Urbano e Infraestrutura do GDF - Gratificação de Infraestrutura	1.230		32.657.883	41.213.748	50.353.445
2.1.14 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da carreira de Analista Técnico Assistencial/PPGG	2.500		42.771.000	42.771.000	42.771.000
2.1.15 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da Carreira de Agente de Portaria e Analista Técnico Assistencial para Analista/PPGG	900		20.000.000	20.000.000	20.000.000
2.1.16 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – PPGG	1.186		33.549.111	38.581.478	40.000.000
2.1.17 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação do Regime dos Servidores Comissionados do Distrito Federal	1.800	Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 42	164.000.000	164.000.000	164.000.000
2.1.18 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reposição de Perdas Inflacionárias	1.185	Processo SEI nº 00040-00020557/2022-31 - SINAFITE (Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal)	59.901.549	134.741.402	243.535.043
2.1.19 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Gratificação Habilitação e Adicional de Qualificação em substituição às atuais Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação da Lei nº 4.426/2009	1.185	Processo SEI nº 00040-00020557/2022-31 - SINAFITE (Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal)	58.407.065	68.182.757	82.066.633

ANEXO IV								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023								
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS								
(PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.1.20 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da carga horária dos servidores da carreira PPGG lotados na DIVAL/SES - Diretoria de Vigilância Ambiental	31		529.480	529.480	529.480
2.1.21 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Concessão de Indenização de Transporte GDF - Carreira Gestão Fazendária	423		972.900	972.900	972.900
2.1.22 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Equiparação Salarial do Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental oriundos do Cargo de Analista da Administração Pública Especialidade Meio Ambiente com o Cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura da carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal	20		350.000	350.000	350.000
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				206.053		3.129.522.148	3.239.893.579	3.329.367.931
2.2.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal	14.500	00040-00011368-2022-78 - SINDSAUDE DF	400.000.000	400.000.000	400.000.000
2.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reajuste da Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência (GAMU) de 20% para 40% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira.	781	00001-00012622_2022-76 - SES DF	10.023.920	10.198.838	10.376.807
2.2.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Ampliação do pagamento da Gratificação de Movimentação (GMOV) e da Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária (GAV) aos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária a Saúde.	4.550	Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde: agente de vigilância ambiental em saúde e : Agente de vigilância ambiental em saúde e Agente Comunitário em Saúde	3.954.004	4.023.002	4.093.203
2.2.4 - Reestruturação de Carreira e Remuneração.			Reajuste da Tabela de Vencimentos Básicos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).	3.350	00002-00001527/2022-19 - Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde: agente de vigilância ambiental em saúde	4.730.000	4.812.539	4.896.517
2.2.5 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores da Carreira de Técnica em Enfermagem	15.000	00002-00001873/2022-05 - Carreira Técnica em Enfermagem	308.326.193	313.706.485	319.180.663

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.2.6 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Criação da Gratificação de Emergência- GEMERG a ser concedida aos servidores da Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, responsáveis pelo atendimento de emergência em 20% do vencimento do servidor	14.000	00040-00011824/2022-80 - Diversas carreira, com lotação em unidade de urgência e emergência na SES-DF - SINDSAUDE DF	195.174.000	198.579.786	202.045.004
2.2.7 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Agente Comunitário de Saúde – GACS, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, composta pelos cargos de Agente Comunitário de Saúde ACS e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS, no valor de R\$ 2.000,00	3.250	00040-00012629/2022-77 - Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde - cargo: Agente Comunitário em Saúde	34.658.000	34.658.000	34.658.000
2.2.8 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Diversos Cargos Efetivos	181	Processo SEI nº 00064- 0003888/2021- 49	14.408.195	14.408.195	14.408.195
2.2.9 - Recomposição inflacionária das carreiras da SES			Diversas	53.000	Processo SEI em elaboração	473.400.000	497.070.000	521.923.500
2.2.10 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Técnico em Enfermagem	15.000	00002- 00001873/2022- 05 - Carreira Técnica em Enfermagem	309.000.000	314.000.000	319.190.000
2.2.11 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	14.500	SEI 00040- 0011368- 2022-78	195.000.000	197.000.000	200.000.000
2.2.12 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Especialista em Saúde Pública	150		3.600.000	3.600.000	3.600.000
2.2.13 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Agente de vigilância ambiental em saúde e Agente comunitário de saúde	4.000	Emenda Constitucional nº 120	19.000.000	19.000.000	19.000.000
2.2.14 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Analista de Atividades do Hemocentro	164		4.300.000	4.350.000	4.400.000
2.2.15 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Técnico de Atividades do Hemocentro	280		5.500.000	5.550.000	5.610.000
2.2.16 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Agente de Atividades do Hemocentro	24		319.000	322.000	325.000
2.2.17 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Médico	9.310		123.800.000	125.000.000	126.000.000
2.2.18 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Odontólogos	9.310		5.600.000	5.650.000	5.700.000

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.2.19 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Diversos Cargos da Saúde	2.000		24.000.000	24.000.000	24.000.000
2.2.20 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Diversos Cargos da Saúde	500		8.224.000	8.224.000	8.224.000
2.2.21 - Criação de Gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde			Agentes Comunitários de saúde	1.393	Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF	12.837.888	12.837.888	12.837.888
2.2.22 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da Carreira de Vigilância Ambiental, do cargo de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	2.000		56.000.000	56.000.000	56.000.000
2.2.23 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação das carreiras de Agente de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde - equiparação com os servidores de nível técnico/médio da SESDF/Fundação Hemocentro de Brasília	3.000		265.500.000	265.500.000	265.500.000
2.2.24 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Enfermeiros	5.300		70.490.000	72.000.000	74.000.000
2.2.25 - Reestruturação de carreira e remuneração			Especialistas em Saúde Pública	5.300		220.740.000	228.465.900	236.462.207
2.2.26 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Recomposição da Gratificação de Vigilância Sanitária - GAV	610		12.940.947	12.940.947	12.940.947
2.2.27 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Extensão da Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.100		33.000.000	33.000.000	33.000.000
2.2.28 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde	14.500	Ofício nº 1/2022 - Presidência da Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde	205.000.000	265.000.000	301.000.000
2.2.29 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Agente Comunitário de Saúde - GACS	1.500		15.996.000	15.996.000	15.996.000
2.2.30 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Gratificação de Exclusividade do SUS - GSUS (art. 2º da Lei Federal 11.350/2006) no percentual de 50% em cima do vencimento em que o servidor estiver posicionado para os ACS e AVAS da Lei 5.237/2013.	2.500		48.000.000	48.000.000	48.000.000
2.2.31 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Auxílio Fardamento/Uniforme para os ACS e AVAS da Lei 5.237/2013	2.500		30.000.000	30.000.000	30.000.000

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.2.32 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Extensão da GMOV aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS da Lei 5.237/13	2.500		16.000.000	16.000.000	16.000.000
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC				128.852		1.350.502.823	1.480.840.658	1.527.511.643
2.3.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Desempenho de Atividades de Analistas - GDAA, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal	315	00040-00010652_2022-27 - Assistência à Educação do Distrito Federal	4.666.652	4.760.858	4.843.935
2.3.2 - - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Incentivo Profissional aos servidores da Carreira magistério Público,	51.357	00080-00076980/2022-47 - Carreira Magistério Público do DF	345.678.500	389.763.902	395.678.900
2.3.3 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, criada pela Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989, e atualmente disciplinada pela Lei Nº 5.106, de 3 de maio de 2013	17.500	00080-00075523-2022-35 - Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal	110.499.198	112.427.409	114.389.268
2.3.4 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira de Assistência à Educação	16.278		273.321.646	289.119.637	305.861.689
2.3.5 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Nutricionista da Educação	79		3.700.000	3.800.000	4.000.000
2.3.6 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Analista de Gestão Educacional, Agente de Gestão Educacional, Técnico e Gestor em Gestão Educacional	8.680		115.450.000	116.604.000	117.771.000
2.3.7 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal	17.905		171.156.663	221.200.439	225.060.386
2.3.8 - Reestruturação de carreira e remuneração			Reestruturação do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional	445	Projeto de lei em elaboração (Projeto S/N)	52.408.518	53.744.776	53.744.776
2.3.9 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira da carreira de Assistência à Educação	16.278		273.321.646	289.119.637	305.861.689

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.3.10 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Equiparação Salarial do Gestor de Políticas Públicas e Gestão Educacional - Especialidade Fonoaudiólogo com o Especialista em Saúde - Fonoaudiólogo da Secretaria de Saúde	15		300.000	300.000	300.000
2.4 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB				467		12.733.462	12.823.041	12.914.183
2.4.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de mobilidade em 25%, aos servidores da Carreira Atividades em Transportes Urbanos.	161	00040-00011859/2022-19 - Carreira Atividades em Transportes Urbanos.	3.046.563	3.099.726	3.153.816
2.4.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Habilitação em Transportes Urbanos (GHTU) e do Adicional de Qualificação de Atividades em Transportes Urbanos (AQTU).	161	00090-00002076_2022-68 - Carreira Atividades em Transportes Urbanos.	2.086.899	2.123.316	2.160.367
2.4.3 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Habilitação em Transportes Urbanos (GHTU) e Gratificação Especial de Mobilidade (GEMOB)	145		7.600.000	7.600.000	7.600.000
2.5 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI				2087		456.227.498	456.490.516	456.758.124
2.5.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste Salarial para a carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	245	00040-00011883_2022-58 - Servidores da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	15.072.670	15.335.688	15.603.296
2.5.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Concessão da Gratificação de Políticas Públicas Rurais para os Aposentados e Pensionistas da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	1000		6.662.671	6.662.671	6.662.671
2.5.3 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Concessão da Gratificação de Políticas Públicas Rurais para os Aposentados da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	680		12.965.342	12.965.342	12.965.342
2.5.4 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Concessão da Gratificação de Políticas Públicas Rurais para o Beneficiário de pensão da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	162		2.588.683	2.588.683	2.588.683

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.5.5 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reposição de Perdas Inflacionárias das carreiras da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI			418.938.132	418.938.132	418.938.132
2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE				3.180		76.936.624	77.738.509	78.554.386
2.6.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da GHAP, Desidenção do valor	3.000	00001-00024939/2021-74	45.953.280	46.755.165	47.571.042
2.6.2 - Reestruturação de carreira e remuneração			Reajuste e incorporação da GETAP - Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária para os Analistas Técnicos Assistenciais/PPGG	100	Projeto de lei em elaboração (Projeto S/N)	480.000	480.000	480.000
2.6.3 - Reestruturação de carreira e remuneração			Reajuste e incorporação da GAEA - Gratificação de Atividade Especial de Apoio para os Analistas Técnicos Assistenciais/PPGG	80	Projeto de lei em elaboração (Projeto S/N)	503.344	503.344	503.344
2.6.4 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Majoração do quantitativo de servidores com benefício de seguro saúde			30.000.000	30.000.000	30.000.000
2.7 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF				515		40.551.971	41.193.040	41.844.632
2.7.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste Salarial a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas (PGDF)	330	00040-00013037/2022-72	8.934.451	9.023.795	9.114.033
2.7.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reajuste Salarial - Carreira Procurador do Distrito Federal	185	00002-00001442/2022-31	31.617.520	32.169.245	32.730.599
2.8 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER				1588		20.286.019	20.640.010	21.000.178
2.8.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Operação de Guincho em Período de Descanso do Núcleo de Transporte no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF	794	00113-00003833/2022-88 - DER	19.984.416	20.333.144	20.687.957

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.8.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação por Atividade em Zona Rural - GARR, aos servidores dos servidores do Departamento de Estradas e Rodagem DER/DF.	794	00001-00037884/2021-62	301.603	306.866	312.220
2.9 - Departamento de Trânsito - DETRAN				4573		112.981.434	126.059.850	140.075.695
2.9.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso	627	00113-00003833/2022-88	11.633.457	11.836.460	12.043.007
2.9.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Agente de Trânsito	46		16.142.927	16.142.927	16.142.927
2.9.3 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Habilitação	1300		18.053.628	18.053.628	18.053.628
2.9.4 - Reposição de Perdas Inflacionárias			Carreiras do DETRAN/DF	1300		10.337.681	10.337.681	10.337.681
2.9.5 - Reestruturação de carreira de Remuneração			Reestruturação das carreiras do DETRAN/DF	1300		56.813.741	69.689.154	83.498.452
2.10 - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF				171		6.491.320	6.888.789	10.203.594
2.10.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação por Habilitação em Defesa do Consumidor	86	00015-00005354/2022-96 -	2.155.590	2.193.205	2.231.477
2.10.2 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação das Carreiras do PROCON	85	Projeto de lei em elaboração (Projeto S/N)	4.335.730	4.695.584	7.972.117
2.11 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF				77		5.042.094	5.130.078	5.219.598
2.11.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Gratificação de Titulação – GTIT, prevista na Lei 4.426/2009 que atualmente tem como valor de referência R\$2.800,00, seja alterada, adotando-se o critério de proporcionalidade tendo como base de cálculo o valor do salário-base. A GTIT seria substituída pela Gratificação por Habilitação em regulação de serviços públicos-GHRSP.	77	00197-00000999/2022-41	5.042.094	5.130.078	5.219.598
2.12 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB				480		31.453.290	32.002.150	32.560.587
2.12.1 - - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da Carreira atividades do Hemocentro	480	00063-00000587/2022-72	31.453.290	32.002.150	32.560.587

ANEXO IV								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023								
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS								
(PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.13 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS				6126		395.261.316	407.294.077	414.966.551
2.13.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Incorporação Gratificação de Desenvolvimento Social_GDS Carreira Pública de Assistência Social	1890	00040-00009529/2022-63	355.174.673	361.372.471	367.678.421
2.13.2 - Adequação de Carga Horária para 40h			Diversos	736	Processo SEI em elaboração	26.029.029	27.330.481	28.697.005
2.13.3 - Reestruturação das Parcelas Remuneratórias das Carreiras de Assistência Social			Diversos	3500	Processo SEI em elaboração	14.057.614	18.591.125	18.591.125
2.14 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF				1838		81.403.559	82.101.656	82.407.322
2.14.1 - Reajuste de Vencimentos			Defensor Público	280	Ofício Nº 201/2022 - DPDF/DPG (Processo SEI nº 00040-00005617/2022-96)	30.670.049	30.971.490	31.170.787
2.14.2 - Revisão da Gratificação de Titulação (GTIT) e do Adicional de Qualificação (AQ)			Defensor Público	280	Ofício Nº 201/2022 - DPDF/DPG (Processo SEI nº 00040-00005617/2022-96)	33.685.800	33.906.441	33.906.441
2.14.3 - Reajuste de Vencimentos			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	149	Ofício Nº 201/2022 - DPDF/DPG (Processo SEI nº 00040-00005617/2022-96)	3.022.886	3.120.980	3.182.646
2.14.4 - Revisão da Gratificação de Titulação (GTIT) e do Adicional de Qualificação (AQ)			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	149	Ofício Nº 201/2022 - DPDF/DPG (Processo SEI nº 00040-00005617/2022-96)	2.486.929	2.564.850	2.609.554
2.14.5 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste do Auxílio-Creche	30		503.095	503.095	503.095
2.14.6 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Conversão de Licença Prêmio em Abono Pecuniário	290		8.000.000	8.000.000	8.000.000
2.14.7 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da GEMC - Gratificação de Mediação	10		1.162.800	1.162.800	1.162.800
2.14.8 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste do GAJ - Gratificação Judiciária	650		1.872.000	1.872.000	1.872.000
2.15 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDFadm				0		0	0	0
2.15.1 - (VETADO)								
2.15.2 - (VETADO)								
2.16 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF						0	0	0
2.16.1 - (VETADO)								
2.16.2 - (VETADO)								
2.17 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF						0	0	0
2.17.1 - (VETADO)								
2.17.2 - (VETADO)								
2.18 - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL				3452		48.798.992	49.490.125	49.490.125

ANEXO IV								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023								
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS								
(PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.18.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de Habilitação do Distrito Federal - Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas - Ativo	2082	Processo SEI Nº 00040-00045012/2021- 57	28.262.475	28.766.960	28.766.960
2.18.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de Habilitação do Distrito Federal - Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas - Aposentado/Pensionista	770	Processo SEI Nº 00040-00045012/2021- 57	10.456.517	10.643.165	10.643.165
2.18.3 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação do Serviço Voluntário Gratificado da Carreira de Atividades Urbanas - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	600		10.080.000	10.080.000	10.080.000
2.19 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF				3067		84.711.352	162.176.116	274.851.134
2.19.1 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de Habilitação do Distrito Federal - Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - Ativos	1297	Processo SEI Nº 00040-00045012/2021-57	15.575.893	15.575.893	15.575.893
2.19.2 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Gratificação de Habilitação do Distrito Federal - Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - Aposentado/Pensionista	514	Processo SEI Nº 00040-00045012/2021-57	6.174.957	6.174.957	6.174.957
2.19.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reestruturação da tabela remuneratória da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - Ativos	415	ProcessoSEI nº 00040-00023711/2022-27	21.627.988	50.116.820	91.450.232
2.19.4 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			Reestruturação da tabela remuneratória da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal - Aposentado/Pensionista	841	ProcessoSEI nº 00040-00023711/2022-27	41.332.514	90.308.446	161.650.052
2.20 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF						28.620.812	28.620.812	28.620.812
2.20.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reposição de Perdas Inflacionárias das carreiras da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF			28.620.812	28.620.812	28.620.812
2.21 - Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas				2470		73.436.000	73.436.000	73.436.000

ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
2.21.1 Reestruturação de Carreira e Remuneração			Instituição do Incentivo FUNDAPAU – IFAU aos servidores das carreiras de Auditoria de Atividades Urbanas e Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas	2470	-	73.436.000	73.436.000	73.436.000
2.22 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN				367		44.308.000	44.308.000	44.308.000
2.22.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reposição de Perdas Inflacionárias das carreiras da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	367		44.308.000	44.308.000	44.308.000
2.23 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH				174		31.000.000	31.000.000	31.000.000
2.23.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação das carreiras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH	174		31.000.000	31.000.000	31.000.000
2.24 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS				3990		160.972.940	175.494.626	178.745.652
2.24.1 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Criação da Gratificação por Habilitação Socioeducativa	2000	Processo SEI nº 0417-002043/2015	20.206.372	27.467.220	29.092.733
2.24.2 - Projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo			Autorização para reestruturação da Carreira Socioeducativa			42.306.693	42.306.693	42.306.693
2.24.3 - Projeto de Lei em elaboração pelo Poder Executivo			Criação da Gratificação de Habilitação Socioeducativa - Carreira Socioeducativa			18.300.003	18.300.003	18.300.003
2.24.4 - Art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011			Pagamento de Adicional de Insalubridade - Carreira Socioeducativa			26.653.490	26.653.490	26.653.490
2.24.5 - Projeto de lei em elaboração pelo Poder Executivo			Criação do Auxílio Uniforme - Carreira Socioeducativa			3.300.000	3.300.000	3.300.000
2.24.6 - Projeto de Lei em elaboração pelo Poder Executivo			Auxílio Saúde para os Servidores da Carreira Socioeducativa			30.000.000	30.000.000	30.000.000
2.24.7 - Criação de Gratificação por Habilitação Socioeducativa			Especialista Socioeducativo	370		5.924.382	8.575.813	8.818.283
2.24.8 - Criação de Gratificação por Habilitação Socioeducativa			Agente Socioeducativo	1329		12.485.641	16.545.480	16.917.206
2.24.9 - Criação de Gratificação por Habilitação Socioeducativa			Técnico Socioeducativo	272		1.701.698	2.223.590	3.234.906
2.24.10 - Criação de Gratificação por Habilitação Socioeducativa			Auxiliar Socioeducativo	19		94.660	122.337	122.337

ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 42, § 5º)								
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 9º, DO PLDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.								
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.								
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
TOTAL DO ITEM II		0		509.589		7.678.718.033	8.164.586.424	8.587.625.333
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)		7.969		541.968		10.623.540.269	12.140.990.895	12.625.170.099
TOTAL PODER LEGISLATIVO		0		4.256		220.211.260	246.890.576	249.695.690
TOTAL PODER EXECUTIVO		7.969		537.712		10.403.329.009	11.894.100.319	12.355.474.409

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.
(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.



ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$
1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.921.508.580
1. Crescimento real da atividade econômica	925.377.825
2. Variação dos Recursos do FPDF destinados à Saúde e Educação	1.996.130.755
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.921.508.580
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.921.508.580
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.610.290.302
DOCC	2.610.290.302
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	311.218.278

FONTE: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ANEXO VI MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS						R\$		
ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2022 (A)	PLDO 2023 (B)	ACRÉSCIMO (B-A)
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/08/08, 4.601 de 14/07/11, Lei nº 4.202/2008, Decreto nº 33.674/2012	44.443.102	46.031.944	1.588.842
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) - Fundo de Emergência e Combate à Pobreza (17100)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.081/2011, Decreto nº 33.329/2011, Lei nº 4.737/2013, Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012, Lei nº 4.670/2013, Decreto nº 33.140/2013	157.297.954	162.850.372	5.552.418
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda	Lei nº 4.605/2011, Decreto nº 33.329/2011, Lei nº 5.095/2013, Lei nº 4.676/2013, Decreto nº 33.329/2011	9.345.530	9.466.347	122.817
4	Fundação de Apoio a Pesquisa (40201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008, Decreto de regulamentação nº 29.552/2008	700.000	724.710	24.710
5	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4174	3	Fornecimento Continuo de Alimentos	Lei nº 4.208, de 25/08/08, 4.601 de 14/07/11, Lei nº 4.670/2013, Lei nº 4.672/2011, Decreto nº 33.329/2011	147.000.000	152.149.130	5.149.130
6	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (13023)	9035	3	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 201/94	10.081.442	10.755.617	673.575
7	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13023) - Polícia Militar do Distrito Federal (24103) - Corde de Bombeiros Militar do Distrito Federal (24104) - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FPDF	9004	1	Salários e Pensões	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	8.648.534.341	9.023.049.757	374.515.415
8	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (13023) - Prefeitura Pública do Distrito Federal (48311)	9009/91100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (Inclui grat., reajustamento de carreira, gratificação de função e de produtividade, concursos públicos)	Constituição Federal	-	60.000.000	60.000.000
9	Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal (26101)	4002	3	Passaj Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	312.821.769	323.869.377	11.047.608
10	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	8001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 105, CF/88; EC nº 30/2000	799.123.486	797.186.970	-20.63.514
11	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 3.336, 10/09/96, Lei nº 2.435, 07/12/2000, Lei nº 2.844, 17/04/2002	1.275.872.096	1.276.812.519	940.423
12	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (13103)	9029/1030/9096/9002	2,6	Serviço de Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 da Senado Federal	630.506.000	782.722.000	152.216.000
13	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio - Fundação Nacional - FUNDEF	Lei Federal nº 9.131 de 25/11/1996	281.408.867	291.343.635	9.934.768
14	9999 - Diversas Unidades Orçamentárias	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	15.654.498.702	17.764.960.342	2.110.461.640
15	Fundo do Trabalho do Distrito Federal (22003) - Prefeitura Pública do Distrito Federal (48311)	4138	3	Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais	Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021	7.070.000	7.319.571	249.571
16	[VETADO]							
17	[VETADO]							
						28.047.869.180	30.657.735.482	2.610.290.302

LEGENDA:
9999 - Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias
GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:
1) As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 301, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.
2) A projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) para os exercícios de 2022 e de 2023 foi fornecida pela Coordenação de Análise Estratégica da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
3) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2022 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril.
4) Na projeção da Despesa com Pessoal (Ativos, Inativos e Pensionistas) e da Despesa com Concessão de Benefícios a Servidores, foram consideradas tanto as despesas realizadas com recursos do FPDF (linha da Saúde e da Educação) quanto as despesas realizadas com recursos do Tesouro Distrital.
5) A projeção dos valores do FPDF para o exercício de 2023 foi fornecida pela Subsecretaria de Orçamento Público da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Para o exercício de 2022, foram utilizados os valores constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA/2022) do Unifó.
6) A projeção do Serviço da Dívida (Grupo de Despesa 2 e 6) para os exercícios de 2022 e de 2023 foi fornecida pela Subsecretaria de Orçamento Público da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
7) Na projeção da despesa com Bolsa Universitária para 2022, adotou-se o valor da dotação inicial de 2022. Para 2023, adotou-se o valor da dotação inicial de 2022 atualizada pelo IPCA de 2023.
8) A projeção de Sentenças Judiciais (Ativos e Pensionistas) para os exercícios de 2022 e 2023, foi elaborada pela Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
9) A projeção das demais despesas, para o exercício de 2022, teve como base os valores empenhados em 2021, atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 2022, ou os valores empenhados e liquidados até abril de 2022, projetados para o final do exercício, ou os valores da dotação autorizada de 2022. Na projeção dessas despesas para o exercício de 2023, foram utilizados os valores projetados para 2022, atualizados pelo IPCA de 2023.
10) A projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Distrito Federal para os exercícios de 2022 e de 2023 foi fornecida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Documento assinado digitalmente. original em <https://www.dodf.df.gov.br>

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPER-DF)	638.433	445.091	310.301	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	231.195	68.031	20.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	81.691.020	64.218.083	40.998.146	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	29.908.061	23.511.009	15.009.912	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	106.397.753	66.493.175	33.349.795	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21 e PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	18.066.787	18.704.805	19.312.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	2.262.710	2.342.617	2.418.663	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	30.683.170	31.766.729	32.797.950	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.763.388	2.860.975	2.953.849	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.217.396	2.295.702	2.370.226	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Salidas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.108.696	1.147.849	1.185.111	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	11.349.080	11.749.866	12.131.293	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Salidas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRO-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	5.230	5.415	5.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	10.762.222	11.142.283	11.503.987	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.381.111	5.571.142	5.751.994	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	4.355.075	4.508.872	4.655.240	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA-DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	58.524.379	60.591.133	62.558.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.731.849	1.793.008	1.851.213	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Salida interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	148.230	153.465	158.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SEDEC/DF) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	38.270.071	39.621.556	40.907.763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	67.012.837	69.379.357	71.631.570	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	382.219	395.717	408.562	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	332.807	344.560	355.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	29.201.143	30.232.365	31.213.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.960.746	2.029.989	2.095.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	33.639	34.827	35.958	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	718.208	743.571	767.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	305.959	316.764	327.047	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, peras e maçãs.	Convênio ICMS 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	435.941	451.335	465.987	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)				RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	27.582	28.556	29.483	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	28.070	29.061	30.005	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovinu ou de suíno.	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.399.837	1.449.271	1.496.318	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	51.233.356	53.042.632	54.764.518	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	28.519.471	29.526.619	30.485.121	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	426.512	441.574	455.908	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	348.880	361.201	372.926	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	436.963	452.394	467.080	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metrológico-viários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.019.104	1.055.093	1.089.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)				RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	12.723	13.172	13.600	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.230	5.415	5.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	17.408	18.023	18.608	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	18.638	19.296	19.922	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.385.986	1.434.932	1.481.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	56.534	58.531	60.431	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (réu).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	563.625	583.529	602.471	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.071.003	2.144.139	2.213.743	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.129.671	1.169.565	1.207.532	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	88.657	91.788	94.767	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.158.285	5.340.447	5.513.810	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	19.097.781	19.772.208	20.414.059	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	461.403	477.697	493.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	214.002	221.560	228.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	918.679	951.122	981.997	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	549.292	568.690	587.151	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	1.934.357	2.002.667	2.067.678	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	445.248	460.971	475.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	508.689	526.653	543.749	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	162.184	167.912	173.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	4.139.869	4.286.066	4.425.202	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	1.041.449	1.078.227	1.113.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	1.045.069	1.081.975	1.117.098	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.566.048	6.797.924	7.018.601	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.511.291	1.564.661	1.615.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	324.708	336.175	347.088	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	524.879	543.414	561.055	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	24.529	25.395	26.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	638.336	660.879	682.332	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.510.016	1.563.342	1.614.091	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espagete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, churque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.740.156	1.801.609	1.860.093	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de boias de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de “draw back”.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	445.248	460.971	475.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	11.493	11.899	12.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	51.144	52.950	54.669	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	4.715.648	4.882.179	5.040.666	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)				RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	106.334	110.090	113.663	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	46.610.962	48.257.001	49.823.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	2.017.500	2.088.746	2.156.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130; incluída a majoração do valor máximo do veículo para 140 mil reais, constante do processo SEI 00040-00020673/2021-70	8.083.822	8.369.297	8.640.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	8.685	8.992	9.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	170.413	176.431	182.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	86.214	89.259	92.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois caboçotes, para repêrimento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)				RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	54.014	55.921	57.737	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.122.004	2.196.941	2.268.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	132.293	136.964	141.411	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CDNº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	182.788	189.243	195.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.812.313	1.876.314	1.937.224	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	16.724.975	17.315.608	17.877.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	176.933	183.182	189.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	649.672	672.615	694.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	179.435	185.772	191.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, seus Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.250.516	4.400.621	4.543.475	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.711.155	6.948.156	7.173.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com Iosfato de osetamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	467.045	483.539	499.236	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	23.844.599	24.686.658	25.488.043	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde.	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	16.093	16.661	17.202	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.156.872	2.233.041	2.305.530	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados à rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.774.387	2.872.363	2.965.606	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	102.478	106.097	109.542	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	666.109	689.632	712.020	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	216.545	224.192	231.470	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus isômeros, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%.	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	6.363.219	6.587.933	6.801.792	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spirpraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	16.283.818	16.858.671	17.406.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	131.012.099	135.638.716	140.041.861	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	97.301.950	100.738.112	104.008.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.243.644	3.358.191	3.467.206	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com aparas de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	29.168.218	30.198.277	31.178.583	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	Convênio ICMS 12/75, conforme Processo SEI 00040-00021738/2021-02	1.882.481	1.948.960	2.012.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	155.447	160.936	166.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, conforme processo SEI 00040-00012825/2021-61	723.307	748.850	773.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processos 125.000.769/2016 e 00040-00021004/2019-09	4.657.949	4.822.442	4.978.990	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCOM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	119.514	123.735	127.751	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	4.823.049	4.993.372	5.155.469	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	49.233.961	50.972.630	52.627.319	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)						R\$1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam, classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32	68.831.398	71.262.139	73.575.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915/2021-62	191.055.633	197.802.652	204.223.781	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-00000885/2021-31	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31	37.395	38.716	39.973	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	2.675.946	2.770.446	2.860.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, conforme processo SEI 00040-00040151/2021-94	491.580	508.939	525.461	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	209.457	216.854	223.893	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	28.299	29.298	30.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	4.982.254	5.158.199	5.325.646	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.108.655.688	1.147.807.223	1.185.067.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Lei nº 6.962/2021	57.380.880	59.407.252	61.335.748	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações com óleo diesel (implementação alíquota única "ad rem", por litro do combustível)	Convênio ICMS 16/22, conforme processo SEI 00040-00013368/2022-83	57.995.075	60.043.138	61.992.276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.128.496	2.203.663	2.275.199	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.573.085	1.628.637	1.681.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.459.997	2.546.870	2.629.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	7.588.482	7.856.465	8.111.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)						R\$1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	771.623	798.872	824.805	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	284.209.327	294.246.015	303.797.918	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	62.020.586	64.210.807	66.295.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.842.011	1.907.060	1.968.968	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.149.749	1.190.351	1.228.993	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36, 39, 41 e 50	8.029.883	8.313.453	8.583.327	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.592.781	2.684.343	2.771.483	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	40.387.960	41.814.238	43.171.624	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	92.577.886	95.847.220	98.958.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	100.276	103.817	107.188	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	26.003.107	26.921.391	27.795.322	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.653.804	1.712.207	1.767.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	827.826	857.060	884.882	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	204.208	211.419	218.282	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	64.279.748	66.549.750	68.710.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.003.699	2.074.458	2.141.800	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	99.284	102.791	106.127	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	645.349	668.139	689.828	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	67.237	69.612	71.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	289.927	300.165	309.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	83.413.223	86.358.913	89.162.322	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	15.470	16.016	16.536	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.510.647	1.563.994	1.614.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i> .	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.001.274	1.036.633	1.070.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, conforme processo 00040-00059848/2017-52	4.201.490	4.349.863	4.491.070	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.	Convênio ICMS 79/19, conforme processo 00040-00019888/2021-74	36.367.583	37.651.883	38.874.150	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040-00045720/2021-98	143.923.709	149.006.291	153.843.378	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	11.394.811	8.957.569	5.718.696	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.171.777	3.279.473	2.093.683	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	7.249.036	4.530.278	2.272.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21 e PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	5.177.973	5.360.830	5.534.855	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS				3.510.215.204	3.555.462.188	3.593.583.315	
ISS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	122.881	36.159	10.640	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.506.285	6.686.871	4.269.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.114.253	2.448.144	1.562.945	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	10.209.480	6.380.405	3.200.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	3.998.252	4.139.448	4.273.824	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	2.362.439	2.445.867	2.525.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.181.219	1.222.934	1.262.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	60.324.425	62.454.747	64.482.172	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignados no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimas), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Lei nº 6.886/21	14.093.286	14.590.983	15.064.640	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 3% para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE 15510-8/01-00, e albergues, exceto assistenciais, CNAE 15590-6/01-00.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00042887/2021-44	2.981.690	3.086.986	3.187.197	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	4.627.257	4.790.666	4.946.182	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	30.730.209	31.815.429	32.848.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.395.491	5.586.029	5.767.364	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.186.514	932.730	595.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	434.397	341.484	218.010	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	695.587	434.706	218.028	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	10.209.480	6.380.405	3.200.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	(VETADO)						
ISS	(VETADO)						
ISS	(VETADO)						
Subtotal ISS				160.173.147	153.773.993	147.631.855	
IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	8.218	2.418	712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.252.584	1.770.778	1.130.501	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	824.698	648.303	413.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	3.207.167	2.004.316	1.005.269	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	64.470	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Anteprojeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	622	644	664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	553.898	573.458	592.074	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	37.488	38.811	40.071	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	750.018	776.504	801.711	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	713.792	738.999	762.988	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	361.502	374.269	386.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	8.486.810	8.786.517	9.071.747	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	97.165.738	100.597.090	103.862.703	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	4.999	5.176	5.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	128.537.192	133.076.409	137.396.375	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	238.263	246.677	254.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	27.231.416	28.193.078	29.108.290	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAE/Fiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	653.033	676.094	698.042	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.497.761	1.550.654	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.171.997	14.672.473	15.148.776	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	5.381.725	5.571.777	5.752.650	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	77.425.236	80.159.463	82.761.624	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	205.774	213.041	219.957	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	754.165	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	314.206	247.000	157.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	115.034	90.430	57.732	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	218.509	136.557	68.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade das Cooperativas de Trabalho que atuam no segmento de catadores de material reciclável, desde que utilizados nas atividades correspondentes.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º e alteração conforme Projeto de Lei nº 2.542/2022	138.263	146.677	154.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	(VETADO)						
Subtotal IPVA				371.321.937	381.305.231	389.860.956	
IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	118.157	34.769	10.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	6.019.012	4.731.602	3.020.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	2.203.632	1.732.296	1.105.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	5.505.636	3.440.742	1.725.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	193.010	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	396.387	410.385	423.707	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificadas e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.627.862	1.685.349	1.740.059	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRO-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	12.824.695	13.277.592	13.708.613	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.278.406	1.323.553	1.366.518	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	87.978	91.085	94.041	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	6.070.584	6.284.963	6.468.987	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	53.758	55.657	57.463	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	34.631	35.854	37.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	4.259.038	4.409.444	4.552.585	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoas com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	245.620	254.294	262.549	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	90.517.606	93.714.183	96.756.361	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	2.094.023	2.167.973	2.238.350	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	18.139.949	18.780.551	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	600.404	621.607	641.786	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	6.526.831	6.757.322	6.976.680	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção	Decreto-Lei nº 82/66, art. 19, inc. V, conforme alteração pela Lei nº 7.037/2021	44.556.459	46.129.945	47.627.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	18.682.313	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	839.572	659.996	421.355	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	307.377	241.632	154.263	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	375.107	234.423	117.575	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	5.314.560	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU				228.682.422	207.085.375	189.538.458	
ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	1.069	315	93	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	80.426	63.224	40.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	29.445	23.147	14.778	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	106.906	66.811	33.509	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	2.131.622	2.206.899	2.278.540	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	7.572.483	7.839.901	8.094.402	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRO-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e às demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	1.837.914	1.902.819	1.964.588	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	126.118.937	130.572.755	134.811.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	11.218	8.819	5.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.107	3.229	2.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.284	4.552	2.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI				137.911.224	142.702.628	147.258.183	
ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	18.324	5.392	1.587	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	268.446	211.028	134.724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	98.281	77.260	49.324	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	467.712	292.296	146.602	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	850.308	880.336	908.914	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	439.567	455.090	469.863	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	1.553.425	1.608.283	1.660.492	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	184.419	190.932	197.130	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.619.386	7.888.460	8.144.537	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	37.445	29.436	18.792	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	13.709	10.777	6.880	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	31.866	19.915	9.988	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD				11.587.793	11.674.283	11.754.078	
TLP	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	16.226	4.775	1.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	773.391	607.970	388.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	908.697	567.889	284.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.667.409	4.832.236	4.989.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	165.297	171.135	176.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	487.654	504.875	521.264	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	30.524	31.602	32.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	83.188	86.126	88.921	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	10.760	11.140	11.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	554.379	573.956	592.588	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	16.696	17.286	17.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	1.574	1.629	1.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	787	815	841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	787	815	841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	11.011	11.399	11.770	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	9.557.918	9.895.451	10.216.680	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	2.630	2.723	2.811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	331	343	354	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	690.036	714.404	737.595	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	787	815	841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023							R\$1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	107.878	84.804	54.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	61.911	38.691	19.406	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	3.755	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP				18.153.626	18.160.878	18.151.876	
Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	50.123	51.893	53.578	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente				50.123	51.893	53.578	
Taxa de Licenciame nto Ambiental	Isenção	Taxa de Licenciamento Ambiental para as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau.	Projeto de Lei nº 2.714/2022	255.582	464.694	673.807	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Licenciamento Ambiental				255.582	464.694	673.807	
Total Geral				4.438.551.058	4.470.681.164	4.498.506.106	

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SECD/SEAE/SLUAP/FCOREN), por ocasião da elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLDO 2023), conforme Processo SEI 00040-00005644-2022-69. Em 20/04/2022.

*Corresponde ao valor do benefício em 2023, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

ANEXO XIII -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Classificação das Emendas Positivas
(LODF, art. 150, §16)

I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Subfunção	Nome da Subfunção
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 9068 - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL - PDAF
II – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Subfunção	Nome da Subfunção
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
122	Quando se tratar, exclusivamente, da ação orçamentária 4166 - PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DAS AÇÕES DE SAÚDE - PDPAS
III – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Subfunção	Nome da Subfunção
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
IV – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	Nome da Subfunção
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
V – (VETADO)	

DECRETO Nº 43.609, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei Complementar nº 998, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 998, de 11 de janeiro de 2022, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 00390-00001450/2022-79, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 998, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2º Para efeito deste Decreto entende-se por:

I - calçada: espaço entre os limites de lote ou projeção e a via pública mais próxima, incluindo passeios, faixas de acesso, áreas verdes e de paisagismo, mobiliário urbano e redes de infraestrutura;

II - Comércio Local Sul - CLS: sigla que identifica, no endereçamento da cidade, todos os lotes alcançados por este Decreto;

III - Concessão de Uso Onerosa: transferência do uso, onerosa, de área pública que pode ser no solo, no subsolo ou no espaço aéreo, a particular, como direito resolúvel, para que seja utilizado com fins específicos, por prazo determinado;

IV - concessionário: particular que celebra o Contrato de Concessão de Uso com o Distrito Federal, pessoalmente ou por meio de procuração, para obter autorização para utilizar, nos termos contratuais, área pública adjacente à unidade comercial, de que for proprietário no CLS;

V - entreblos: espaço público localizado entre cada um dos blocos do CLS, geralmente coberto pela marquise;

VI - extremidades laterais leste e oeste das quadras comerciais: espaço público existente em extremidade não confrontante com outro bloco, geralmente coberto pela marquise apoiada em quatro pilares, dois deles recuados, internos;

VII - fachada posterior: fachada voltada para a faixa verde da Superquadra;

VIII - faixa verde da superquadra: área pública non aedificandi, livre de construções, que separa os blocos de Comércio Local dos blocos residenciais situados na Superquadra;

IX - equipamentos técnicos: aparelho de ar-condicionado, subestações elétricas, grupos geradores, bombas, caixas d'água e outros necessários ao correto funcionamento do estabelecimento;

X - marquise: extensão da laje de cobertura projetada para a área externa do lote, sobre espaço público, em balanço ou não, destinada à proteção da fachada da edificação ou ao abrigo de pedestres;

XI - marquise original: aquela definida pelos projetos urbanísticos de gabarito do CLS aprovados;

XII - platibanda: arremate das extremidades da marquise, utilizado como composição arquitetônica e para ocultar telhados e servir-lhes de anteparo visual;

XIII - mobiliário de remoção diária: mobiliário ou objeto apoiado no solo sem fixação, que pode ser removido imediatamente, sem uso de equipamento mecânico;

XIV - RUV-Restaurante de Unidade de Vizinhança: denominação atribuída aos lotes nº 35 dos CLS 102 a 116 e CLS 201 a 216 da Asa Sul, isolados, circundados de área pública por todos os lados, situados próximos da confluência da via de Comércio Local com a via W1 ou L1, identificados como o último bloco da quadra, originalmente destinados a "casa de chá" e, posteriormente, a restaurantes e outras atividades de comércio e prestação de serviços;

XV - Termo de Autorização Precária de Uso Onerosa: documento emitido pela Administração Regional que autoriza precariamente, de forma onerosa, a ocupação de área pública até a emissão do Termo de Concessão de Uso, resolúvel;

XVI - vedação retrátil: elementos de proteção solar e contra intempéries, constituídos por toldos verticais, excluídos vidros ou outros elementos que caracterizem vedação definitiva;

XVII - toldo horizontal retrátil: elemento utilizado como cobertura, em lona ou assemelhado, com estrutura de fixação leve, de natureza provisória e de remoção diária obrigatória;

XVIII - toldo vertical retrátil: vedação leve removível, utilizada para proteção contra intempéries, em lona ou assemelhado, de natureza provisória e de remoção diária obrigatória;

XIX - via de Comércio Local: via de acesso às unidades comerciais de duas Superquadras, para onde se voltam as fachadas principais, oposta às fachadas voltadas para a faixa verde da Superquadra;

XX - greide: perfil longitudinal da via;

XXI - fachada ativa: aquela localizada no pavimento do nível da circulação de pedestres voltada para o logradouro público com permeabilidade física e visual, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e os logradouros, promovendo a dinamização dos passeios públicos.

CAPÍTULO II
DA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Art. 3º A ocupação de área pública no Comércio Local Sul, definida em lei e regulamentada por este Decreto, é permitida, observada a conveniência e o interesse público, por intermédio de Concessão de Uso Onerosa, nas seguintes formas:

I - nas áreas públicas contíguas às fachadas posteriores, voltadas para as superquadras;

II - nas áreas públicas situadas nos entreblos;

III - nas áreas públicas das extremidades laterais leste e oeste das quadras comerciais, adjacentes aos blocos;

IV - na área adjacente aos Restaurantes de Unidade de Vizinhança – RUV.

§ 1º Na ocupação das áreas públicas contíguas às fachadas posteriores, prevista no inciso I, é permitido ocupar 6 metros, a partir do limite das unidades imobiliárias registradas em cartório:

I - com edificação, permitida nos pavimentos térreo, subsolo e sobreloja, executada dentro do limite volumétrico definido nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 998, de 2022;

II - sem edificação, permitidos jardins, mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível.

§ 2º As áreas públicas contíguas às fachadas posteriores, sem edificação, previstas no § 1º, inciso II, podem ser delimitadas por elementos com permeabilidade visual mínima de 70%, seja paisagístico ou mobiliário, até a altura máxima de 2 metros, não sendo admitido alambrados, grades, placas ou telas metálicas.

§3º É permitido manter acessos, vitrines e elementos decorativos vazados, a fim de configurar fachada ativa, circunscritos aos limites de ocupação por concessão de uso, estabelecidos no § 1º.

§ 4º O arremate da cobertura das edificações admitidas no § 1º, inciso I, deve ser executado de acordo com o modelo apresentado no Anexo II da Lei Complementar nº 998, de 2022, ocultando necessariamente qualquer beiral ou calha, com platibanda limitada à face inferior da marquise original dos blocos comerciais.

§ 5º Nas áreas públicas dos entreblos, previstas no inciso II do caput, é permitido ocupar somente o pavimento térreo com mesas, cadeiras ou outro mobiliário de remoção diária, até o alinhamento da marquise posterior das coberturas dos blocos originais e das fachadas frontais, garantida, em qualquer posição, faixa de 2 metros de largura paralela às laterais dos blocos, reta e desimpedida para passagem de pedestres, vedado qualquer tipo de construção.

§ 6º A ocupação admitida nos entreblos, deve ser distribuída em 2 áreas de igual metragem para cada uma das 2 unidades imobiliárias adjacentes à área pública.

§ 7º É admitido que as ocupações previstas no § 1º, inciso II, e no § 5º sejam concedidas a proprietários de outras unidades imobiliárias, mediante apresentação de Declaração de Anuência entre as partes, exclusivamente nos seguintes casos:

I - para unidades imobiliárias do mesmo bloco, no caso da modalidade de ocupação prevista no §1º, inciso II;

II - para uma das unidades imobiliárias adjacentes à área pública dos entreblos, no caso da modalidade de ocupação prevista no § 5º.

§ 8º Nas áreas públicas das extremidades laterais leste e oeste das quadras comerciais, adjacentes aos blocos, de que trata o inciso III do caput, é permitido ocupar somente o pavimento térreo:

I - no espaço destinado à marquise original, é permitida a ocupação com mesas, cadeiras, coberturas, toldos, vedações retráteis ou outro mobiliário, garantida em qualquer posição, faixa de 2 metros de largura, paralela à lateral do bloco, reta e desimpedida para passagem de pedestres, vedado qualquer tipo de construção;

II - além do espaço sob a marquise, é permitido ocupar até 5 metros voltados para a lateral leste ou oeste, somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento, com mesas, cadeiras, mobiliário de remoção diária ou toldos horizontais retráteis, desde que não se configurem coberturas fixas, vedado qualquer tipo de construção.

§ 9º Nas modalidades de ocupação de que tratam os § 5º e § 8º:

I - em casos de inexistência de marquise, sua construção deve estar de acordo com o projeto original e com o disposto no art. 5º deste Decreto, não sendo admitida a adoção de outro modelo, ainda que temporariamente;

II - a cobertura a que se refere o § 8º, inciso I, corresponde unicamente à construção da marquise, em caso de inexistência, em conformidade com o disposto no inciso I deste parágrafo;

III - é permitido o uso de toldos verticais retráteis para garantir conforto térmico, luminoso e sonoro aos usuários, somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento, e garantida a faixa de 2 metros de largura para passagem de pedestres livre e desimpedida;

IV - não é permitida a delimitação por separadores físicos no nível do solo, removíveis ou não, ou por desníveis e degraus no piso;

V - nos 5 metros a que se refere o § 8º, inciso II, não são admitidos pavimentação, vedações ou coberturas fixas.

§ 10. Nas áreas públicas contíguas aos lotes de nº 35 - Restaurantes de Unidades de Vizinhança-RUV, previstas no inciso IV abaixo transcrito, é permitido ocupar, exclusivamente no pavimento térreo, até 6 metros, a partir dos limites do lote, contíguos às fachadas voltadas para as superquadras e para as vias W1 ou L1, com elementos construtivos tais como pisos, coberturas, toldos, estruturas metálicas e telhas leves, sendo permitidas vedações retráteis, para estabelecimentos comerciais licenciados, observado que:

I - a ocupação deve preservar os passeios de pedestres e as ciclovias existentes ou previstas, mantendo-as desobstruídas mesmo durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

II - a altura da cobertura da ocupação é de 3,5 metros, no máximo;

III - as ocupações previstas no caput não podem avançar sobre a faixa de 2,5 metros, a partir do meio-fio das vias L1 e W1;

IV - para os lotes de nº 35 - Restaurantes de Unidades de Vizinhança-RUV, a edificação de compartimentos na cobertura é regida pela norma específica de uso e ocupação do solo.

§ 11. As ocupações de área pública admitidas na forma deste artigo estão representadas graficamente nos Anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 998, de 2022.

Art. 4º A Concessão de Uso Onerosa para área pública, em qualquer modalidade prevista no art. 3º, é restrita à continuidade das atividades do estabelecimento em funcionamento na unidade imobiliária a ela vinculada.

Art. 5º Constituem condições para a concessão de que trata a Lei Complementar nº 998, de 2022:

I - estrutura original dos blocos comerciais tratada uniformemente, em conformidade com os projetos urbanísticos do Comércio Local Sul aprovados, inclusive platibanda reta de 55 centímetros de altura contínua em cada bloco, ocultando telhas, rufos, calhas e similares;

II - manutenção da integridade de todos os pilares e da pintura branca dos pilares externos dos blocos, tetos e platibandas da estrutura original;

III - edificação de compartimento para equipamentos técnicos na cobertura, de acordo com o disposto neste artigo e nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 998, de 2022.

§ 1º Desde que mantida a uniformidade da altura da platibanda em todo o bloco comercial, ficam dispensadas da obrigatoriedade da altura a que se refere o inciso I do caput, as platibandas já construídas que apresentem as seguintes condições:

I - implantadas conforme projeto arquitetônico aprovado, licenciado e com Carta de Habite-se emitido até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 998, de 2022 ou licenciamento válido;

II - inviabilidade técnica de atendimento à altura definida para a platibanda que comprometa a estabilidade estrutural do bloco, mediante comprovação.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º, inciso II, deste artigo, se fará por meio de laudo técnico acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica, emitido por profissional competente, com o devido registro no órgão de classe.

§ 3º A platibanda não pode ser utilizada para a fixação de objetos ou veiculação de publicidade.

§ 4º A edificação de compartimento de que trata o inciso III do caput, está sujeita às seguintes condições:

I - altura máxima de 2 metros, não sendo permitida outra utilização que não as estipuladas na Lei Complementar nº 998, de 2022;

II - pintura externa na cor branca, não sendo permitida veiculação de nenhum tipo de publicidade;

III - se coberta, configura acréscimo de área ao projeto da unidade comercial, sujeitando-se a novo Habite-se.

§ 5º É proibida a instalação de equipamentos técnicos na cobertura fora do compartimento a que se refere o inciso III do caput.

§ 6º Ficam dispensadas da obrigatoriedade de edificação de compartimento para equipamentos técnicos na cobertura, conforme disposto neste artigo, aquelas unidades imobiliárias com instalações na cobertura implantadas conforme projeto arquitetônico aprovado, licenciado e com Carta de Habite-se emitida até o início da vigência da Lei Complementar nº 998, de 2022.

Art. 6º Para a ocupação da área pública além do limite da marquise de cobertura, a que se refere o art. 3º, § 1º, inciso II é necessária a apresentação de projeto de paisagismo, o qual deve representar, além da área objeto de concessão, apenas os passeios públicos, a faixa verde da superquadra, os lotes e o sistema viário lindeiros à unidade comercial, garantida a livre circulação de pedestres.

Art. 7º É vedada a cessão de área pública sem contiguidade às unidades comerciais e fora das áreas estabelecidas na Lei Complementar nº 998, de 2022.

Art. 8º Na ocupação de área pública a que se refere ao art. 3º, § 1º, inciso I, e § 10 ficam permitidos compartimentos, ambientes e elementos construtivos pertinentes às atividades definidas nas normas de uso e ocupação do solo vigentes para os CLS, respeitados os dispositivos do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DAS CALÇADAS E PASSEIOS

Art. 9º A execução, a manutenção e a conservação dos passeios, bem como a instalação nas calçadas de mobiliário urbano, mobiliário removível, equipamentos de infraestrutura, entre outros permitidos por lei, regem-se pelos seguintes princípios:

I - garantia de mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, assegurado o acesso, especialmente, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a requalificação das calçadas existentes;

II - previsão de passeio contínuo, de acordo com as normas de acessibilidade, entre as unidades imobiliárias e os blocos da quadra, de forma a integrar edificações, equipamentos de infraestrutura, serviços e espaços públicos.

Art. 10. É obrigatório manter desobstruídas:

I - as calçadas frontal e posterior às unidades imobiliárias, em toda a sua extensão, bem como as demais calçadas do Comércio Local Sul;

II - as passagens reservadas aos pedestres, nos casos e nas condições previstas no art. 3º, § 5º e § 8º, inciso I, deste Decreto.

Art. 11. Para garantir os princípios estabelecidos no art. 18 da Lei Complementar nº 998, de 2022, deve ser apresentado o projeto de adequação das calçadas, com soluções técnicas que garantam a acessibilidade em casos de:

I - desníveis existentes entre as unidades comerciais e as calçadas;

II - desníveis entre o Comércio Local e a Superquadra;

III - desníveis no passeio ou faixa livre das calçadas frontal e posterior.

Parágrafo único. As soluções descritas no caput devem garantir a livre circulação de pedestres.

Art. 12. É permitida utilização excepcional de faixa de acesso ou transição, com largura de 1 metro, entre a soleira das unidades comerciais e o passeio público frontal e entre a área pública objeto de concessão de uso e o passeio público posterior, podendo abrigar grelha de ventilação do subsolo e soluções de acessibilidade às unidades comerciais, de acordo com o Anexo II, da Lei Complementar nº 998, de 2022, observado que:

I - novos projetos devem prever a acomodação de nível das soleiras no interior das unidades comerciais.

II - quando não for possível a inserção de elemento de acessibilidade no interior da unidade, está reservada faixa de acesso de 1 metro ao longo da fachada frontal para a introdução das rampas, que podem ser, a depender da altura a ser vencida, perpendiculares ou paralelas à fachada da unidade comercial.

§ 1º A faixa de acesso junto à fachada posterior pode abrigar instalações técnicas, caso, por motivos técnicos, devidamente justificados por laudo de profissional habilitado, não possam ser instaladas em subsolo ou na área de 6 metros a que se refere o art. 3º, § 1º, deste Decreto.

§ 2º A faixa de acesso junto à fachada posterior deve ser mantida ajardinada pelo proprietário da unidade comercial adjacente à área objeto de Concessão de Uso, quando não utilizada para os fins previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os projetos de acessibilidade das calçadas adjacentes às unidades comerciais devem ser analisados pelo setor responsável pelo licenciamento de obras do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, juntamente com o projeto de arquitetura de cada unidade imobiliária, consideradas as disposições deste Capítulo e dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 998, de 2022.

Art. 13. As calçadas devem acompanhar o greide da via, devendo ser niveladas pelo topo do meio-fio, assegurando a faixa livre de 2 metros, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - a altura de meios-fios deve ser entre 12 cm e 15cm, mantida a relação de inclinação transversal em direção à via, mínima 0,5% e máxima de 3%, e respeitadas as soleiras das lojas;

II - a faixa de transição ou de acesso de 1 metro deve manter o nível da calçada sempre que não for necessária a introdução de rampa de ingresso às unidades comerciais na faixa a ela destinada.

Art. 14. As passagens reservadas aos pedestres, nos casos e nas condições previstas no art. 3º, § 5º e § 8º, inciso I, deste Decreto, devem ser, obrigatoriamente, delimitadas e identificadas por sinalização horizontal, mediante demarcação no piso, vedado o uso de jardineiras, balizadores ou de qualquer elemento físico.

Art. 15. Os concessionários são responsáveis pela execução, construção, sinalização, manutenção e conservação das calçadas frontais, laterais e posteriores às unidades comerciais do Comércio Local Sul, nos termos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS POSTURAS

Art. 16. As atividades exercidas nas áreas públicas objeto de concessão onerosa são condicionadas aos limites sonoros dispostos em legislação específica, sendo permitido o uso de dispositivos que promovam o adequado tratamento acústico, desde que em conformidade com o estabelecido neste Decreto e na Lei Complementar nº 998, de 2022.

Art. 17. As ocupações das áreas públicas objeto de concessão onerosa de que trata este Decreto não podem acarretar a supressão de indivíduos arbóreos.

Parágrafo único. A supressão excepcional de indivíduo arbóreo é admitida exclusivamente para a edificação em área pública, na fachada posterior, prevista no art. 3º, § 1º, inciso I, deste Decreto, e deve observar a legislação específica que estabelece as regras, critérios e procedimentos para a concessão de autorização de supressão de vegetação no Distrito Federal.

Art. 18. É permitido fixar elementos decorativos, como painéis e quadros, nas paredes e no teto das marquises contíguas às unidades imobiliárias, desde que, sob eles, seja garantida altura livre de, no mínimo, 2,5 metros, sem prejuízo das passagens de pedestre previstas no art. 3º, § 5º e § 8º, inciso I.

§ 1º Os painéis fixados no teto, a que se refere o caput, não podem conter nenhum tipo de publicidade e somente podem ser fixados nos locais previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 998, de 2022.

§ 2º Nas áreas públicas das extremidades laterais leste e oeste das quadras comerciais, sob as marquises adjacentes aos blocos, é admitida a instalação de painéis decorativos somente no espaço público entre a unidade imobiliária e os pilares recuados ou internos das marquises, seguindo o alinhamento das fachadas.

§ 3º Nas áreas públicas dos entrelços, sob as marquises, é admitida a instalação de painéis decorativos, seguindo o alinhamento das fachadas das unidades imobiliárias, sem avançar sobre a passagem de pedestres obrigatória de 2 metros de largura a que se refere o art. 3º, § 5º.

Art. 19. Os toldos a que se refere o art. 3º, § 8º, § 9º e § 10 não podem conter nenhum tipo de publicidade e devem respeitar os limites das áreas objeto da concessão de uso.

Art. 20. Os eventuais danos causados pelas intervenções arquitetônicas, urbanísticas e paisagísticas devem ser reparados por quem der causa à degradação.

§ 1º Os danos de que trata o caput devem ser reparados, no máximo, 60 dias úteis após a conclusão das obras, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

§ 2º O proprietário da unidade comercial responde solidariamente pelos danos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 21. A área pública entre as unidades imobiliárias do Comércio Local Sul e a via não pode ser ocupada com nenhum tipo de mobiliário ou vedação.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 22. Os levantamentos e respectivos cadastros de redes de infraestrutura projetadas ou implantadas, com interferências nas áreas passíveis de concessão previstas no art. 3º, § 1º, inciso I, serão realizados pelo órgão de planejamento e gestão do DF, mediante consultas às concessionárias de serviços públicos de energia, água, esgoto e drenagem, para produção dos dados para lançamento no Geoportal.

§ 1º O cronograma de remanejamentos de redes de infraestrutura será definido à medida que forem identificadas as interferências com as referidas redes no âmbito dos processos de habilitação dos projetos de arquitetura, e conforme os seguintes procedimentos:

I - o órgão responsável pelo licenciamento de obras do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal notificará a Administração Regional quanto à existência de interferências de redes para providências;

II - as concessionárias de serviços públicos devem notificar a conclusão das obras de remanejamento e os prazos para a reconexão às novas redes à Administração Regional do Plano Piloto e às unidades imobiliárias afetadas;

III - a emissão do contrato de concessão fica condicionada ao remanejamento das eventuais redes com interferência na área objeto de concessão.

§ 2º Os recursos financeiros de custeio das obras de remanejamento serão provenientes da arrecadação de que tratam o Capítulo VII deste Decreto e o art. 17 da Lei Complementar nº 998, de 2022 e devem ser repassados à empresa concessionária responsável pelo remanejamento de rede à medida que as obras forem executadas.

Art. 23. As etapas do processo de Concessão de Uso Onerosa prevista na Lei Complementar nº 998, de 2022 são:

I - habilitação do projeto de arquitetura em área pública objeto de concessão para a unidade comercial;

II - Contrato de Concessão de Uso;

III - Atestado de Conclusão.

§ 1º Os proprietários devem protocolar o requerimento de Habilitação de Projeto junto ao órgão responsável pelo licenciamento de obras do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, que detém a competência exclusiva para dar cumprimento ao inciso I deste artigo.

§ 2º Após análise da documentação e da habilitação do projeto de arquitetura, o órgão responsável pelo licenciamento de obras deve encaminhar o processo à Administração Regional do Plano Piloto, que detém a competência exclusiva para dar cumprimento ao inciso II deste artigo, bem como efetivar a cobrança do preço público e da contrapartida do remanejamento de redes.

§ 3º O Contrato de Concessão de Uso, objeto do Inciso II, emitido pela Administração Regional, configura a licença específica da obra.

§ 4º Após a conclusão da obra de execução relativa ao projeto habilitado de que trata esta regulamentação, o proprietário deve requerer o Atestado de Conclusão junto ao órgão responsável pelo licenciamento de obras do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal.

§ 5º O proprietário pode constituir procurador por meio de Procuração Privada, no que tratar de habilitação de projeto, na qual constem, com clareza, as prerrogativas do outorgado.

§ 6º Na instrução do processo de Concessão de Uso Onerosa não é necessário exigir documentação duplicada, quando documentação idêntica, desde que ainda válida, já constar dos autos do processo.

§ 7º Os casos previstos no art. 26 e art. 29, sem qualquer tipo de construção, ficam dispensados das etapas de habilitação do projeto de arquitetura em área pública objeto de concessão para a unidade comercial e de Atestado de Conclusão previstas nos incisos I e III deste artigo.

Art. 24. Para habilitação do projeto de arquitetura da unidade comercial, o proprietário deve apresentar os seguintes documentos junto ao órgão responsável pelo licenciamento de obras do órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal:

I - requerimento padrão nos moldes do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, solicitando habilitação de projeto;

II - comprovante de pagamento da taxa referente à etapa de habilitação, incidente sobre a área total objeto da análise;

III - documentação de identificação:

a) em caso de pessoa física: cópia de documento de identificação;

b) em caso de pessoa jurídica: cópias do Contrato Social atualizado e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

IV - comprovação de propriedade do imóvel que pleiteia a concessão de área pública adjacente, por meio da certidão de ônus reais válida, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

V - cópia do projeto de arquitetura da unidade comercial anteriormente aprovado;

VI - cópia do projeto de arquitetura do bloco aprovado, quando houver;

VII - cópia do documento de licenciamento anterior;

VIII - projeto de arquitetura da modificação da unidade comercial, com a área relativa à ocupação da área pública, assinado pelo proprietário e pelo(s) autor(es) do projeto;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de autoria do projeto assinado (a), devidamente registrado(a) no conselho profissional específico;

X - anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º Projetos de arquitetura e acessibilidade do bloco aprovados e válidos devem ser utilizados como base para análise do projeto de habilitação da unidade comercial, observada a tipologia escolhida na época, assim como da acessibilidade do entorno do bloco.

§ 2º O requerimento e respectivo projeto arquitetônico da unidade comercial devem ser anexados ao processo original de aprovação da referida unidade comercial.

§ 3º No caso da inexistência do processo original, deve ser autuado processo específico juntamente com toda a documentação previstas no art. 24.

§ 4º No atestado de habilitação de projeto de arquitetura da unidade comercial, devem constar as informações sobre as interferências com redes de infraestrutura na área pública objeto da concessão.

§ 5º No atestado de habilitação de projeto de arquitetura da unidade comercial devem constar as informações referentes à área pública objeto de concessão de uso de forma separada para cada lote.

Art. 25. Para emissão do Contrato de Concessão de Uso Onerosa referente às modalidades de ocupação previstas no art. 3º, § 1º e § 10, o proprietário deve apresentar, junto à Administração Regional, a seguinte documentação:

I - requerimento padrão nos moldes do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, solicitando a Concessão de Uso Onerosa;

II - comprovante de pagamento do preço público calculado nos moldes do art. 30 deste Decreto;

III - comprovante de pagamento da Contrapartida de Remanejamento de Infraestrutura calculada nos moldes do art. 33 e art. 34 deste Decreto;

IV - documentação de identificação do proprietário do imóvel:

a) em caso de pessoa física: cópia de documento de identificação;

b) em caso de pessoa jurídica: cópias do Contrato Social atualizado e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

V - comprovação de propriedade do imóvel que pleiteia a concessão de área pública adjacente, por meio da certidão de ônus reais válida, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

VI - o procurador que atuar em nome da pessoa física ou jurídica proprietária do imóvel deve apresentar instrumento público com poderes específicos para tanto;

VII - prova de regularidade atualizada na data da assinatura do contrato, junto à Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Economia do Distrito Federal;

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra, devidamente registrado(a) no conselho profissional específico;

IX - projeto de estrutura e fundações e a anotação de responsabilidade técnica respectiva;

X - Certidão Negativa de Débitos do DF LEGAL;

XI - projeto de prevenção e combate a incêndio, quando cabível.

Parágrafo único. A emissão do Contrato de Concessão de Uso fica condicionada à comprovação de que o interessado está adimplente com o pagamento do preço público devido e demais obrigações previstas na Lei Complementar nº 998, de 2022 e neste Decreto.

Art. 26. Para emissão do contrato de Concessão de Uso Onerosa referente às modalidades de ocupação previstas no art. 3º, § 5º e § 8º, deste Decreto, sem qualquer tipo de construção, o proprietário deve apresentar, junto à Administração Regional, a seguinte documentação:

I - requerimento padrão nos moldes do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, solicitando a Concessão de Uso Onerosa;

II - comprovante de pagamento do preço público calculado nos moldes do art. 30 deste Decreto;

III - documentação de identificação do proprietário do imóvel;

IV - comprovação de propriedade do imóvel que pleiteia a concessão de área pública adjacente, por meio da certidão de ônus reais válida, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

V - o procurador que atuar em nome da pessoa física ou jurídica proprietária do imóvel deve apresentar instrumento público com poderes específicos para tanto;

VI - prova de regularidade atualizada na data da assinatura do contrato, junto à Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Economia do Distrito Federal e DF LEGAL;

VII - planta de locação com a indicação das áreas públicas objeto do requerimento da concessão, sua conexão com calçadas e passeios no entorno e identificação dos níveis.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo, sem qualquer tipo de construção, ficam dispensados das etapas de habilitação do projeto de arquitetura da área pública objeto de concessão para a unidade comercial e de Atestado de Conclusão, previstas no art. 23, incisos I e III.

Art. 27. No processo de concessão de uso relativo à regularização de ocupações existentes, a Administração Regional pode emitir o Termo de Autorização Precária de Uso Onerosa, desde que a ocupação seja passível de regularização e não possua interferência com as redes de infraestrutura.

§ 1º O pedido de emissão do Termo de Autorização Precária de Uso Onerosa deverá ser protocolado diretamente na Administração Regional do Plano Piloto.

§ 2º As Autorizações Precárias de Uso são restritas às áreas passíveis de concessão previstas no art. 3º e condicionadas à obrigação do pagamento do preço público, nos termos do art. 30 deste Decreto.

§ 3º A emissão do Termo de Autorização Precária de Uso Onerosa fica condicionada à comprovação do pagamento do preço público devido ou da primeira parcela do exercício financeiro em que foi emitido.

§ 4º No Termo de Autorização Precária de Uso Onerosa deverá estar anexada foto da área objeto do requerimento de concessão.

§ 5º O Termo de Autorização Precária de Uso Onerosa tem validade máxima de 1 ano.

§ 6º O Termo de Autorização Precária de Uso Onerosa tem validade enquanto estiver em trâmite o respectivo processo de Concessão de Uso Onerosa, observados os prazos para cumprimento de exigências, até a emissão do Contrato de Concessão de Uso Onerosa dentro do prazo máximo de 1 ano.

§ 7º Expirado o Termo de Autorização Precária de Uso sem a devida emissão do Contrato de Concessão de Uso serão acionados os procedimentos de fiscalização.

§ 8º O Termo de Autorização Precária de Uso Onerosa deve conter cláusula que estabeleça a responsabilidade dos concessionários pela preservação e manutenção do meio ambiente, da urbanização local e da infraestrutura instalada e pela recuperação de danos causados por eles na área pública objeto do contrato de Concessão de Uso Onerosa.

Art. 28. Nos casos em que os proprietários das unidades imobiliárias tenham edificado em área pública de forma diversa do estabelecido no art. 3º deste Decreto, o Termo de Autorização Precária de Uso Onerosa, emitido pela Administração Regional, configura o licenciamento para a execução das obras de demolição e adequação a que se refere o art. 10 da Lei Complementar nº 998, de 2022.

Parágrafo único. O autorizado tem o prazo máximo de 1 ano, equivalente à validade do Termo de Autorização Precária de Uso Onerosa, para adequação da ocupação existente aos limites estabelecidos no art. 3º, contado da data da emissão do Termo de Autorização Precária de Uso.

Art. 29. Nos casos previstos no art. 3º, § 7º, os proprietários devem apresentar, junto à Administração Regional, a documentação prevista no art. 26, acrescida da Declaração de Anuência de que trata o art. 3º, § 7º.

§ 1º A Administração Regional deverá emitir termo aditivo ao contrato de concessão originário ou novo contrato, nos casos em que não houver um contrato originário.

§ 2º A Declaração de Anuência deve ser assinada pelos proprietários, ou seus procuradores, das unidades imobiliárias envolvidas, com firmas reconhecidas em cartório, juntamente com seus documentos de identificação e de propriedade do imóvel, por tempo determinado.

§ 3º A Declaração de Anuência pode ser revogada a qualquer tempo, por acordo entre as partes, sendo obrigatório cientificar a Administração Regional para dissolução do Termo Aditivo.

§ 4º Na hipótese de alienação das unidades imobiliárias, durante a validade do Termo Aditivo, o adquirente do imóvel fica sub-rogado nos direitos e obrigações assumidos no contrato de Concessão de Uso Onerosa e seu aditivo.

§ 5º Os casos previstos neste artigo ficam dispensados das etapas de habilitação do projeto de arquitetura da área pública objeto de concessão para a unidade comercial e de Atestado de Conclusão, previstas no art. 23, incisos I e III.

CAPÍTULO VI

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 30. O preço público pela utilização das áreas definidas art. 3º deste Decreto, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 998, de 2022, deve ser calculado de acordo com a fórmula:

$P = Bc \times 0,005 + Pp \times AC$, onde:

I - P é o Preço Público devido anualmente;

II - Bc é o valor da Base de Cálculo constante da Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III - Pp é o preço público devido correspondente a ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços atualizado anualmente pela Administração Regional do Plano Piloto mediante ordem de serviço;

IV - AC é a área de concessão em superfície.

§ 1º O preço público deve ser calculado pelo órgão de licenciamento da Administração Regional do Plano Piloto - RA I.

§ 2º O valor P deve ser reajustado anualmente, em conformidade com a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 3º Para contratos firmados em datas anteriores a 2016, cujos concessionários estejam inadimplentes, os valores devem ser calculados de acordo com as tabelas de valores para os respectivos anos de referência desses contratos.

§ 4º A cobrança do preço público é baseada na área de concessão em superfície, ainda que utilize apenas o subsolo, a sobreloja, ou os 3 níveis, é considerada sua projeção em superfície uma única vez.

§ 5º No caso de ocupações que ultrapassem 100m², poderá ser aplicado redutor correspondente a 40% do valor calculado.

Art. 31. O pagamento do preço público de que trata o artigo anterior é anual e pode ser pago em parcela única ou dividido em até 8 parcelas, sendo que a primeira parcela deve ser paga no ato da assinatura do contrato e as demais nos prazos de vencimento definidos no contrato de Concessão de Uso.

§ 1º O inadimplemento do pagamento do preço público acarretará juros de mora, multa, correção monetária, inclusão na dívida ativa, conforme legislação específica.

§ 2º Constatado o inadimplemento de 3 parcelas consecutivas, será informado o RLE-Rede Sim.

§ 3º O pagamento referente à Concessão de Uso deve ser feito por meio de Documento de Arrecadação - DAR, com o Código 3695 em moeda corrente, depositado na conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, ou outro fundo de natureza contábil que tenha por objetivo a preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado nos termos da legislação.

Art. 32. A Administração Regional do Plano Piloto deve manter controle e publicidade sobre os pagamentos efetuados e, constatado o não pagamento do preço público devido, deve adotar as medidas cabíveis e comunicar ao órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

DA CONTRAPARTIDA DE REMANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 33. O valor da Contrapartida de Remanejamento de Infraestrutura é calculado com base no valor global de remanejamento dividido pelo número de unidades imobiliárias da quadra.

Parágrafo único. O valor da contrapartida pelo remanejamento de redes de infraestrutura será devido por todos os concessionários afetados pelo remanejamento das redes, independentemente da data do requerimento para a Concessão de Uso Onerosa de que trata a Lei Complementar nº 998, de 2022 e do cronograma de realização das obras.

Art. 34. Notificado pela Administração Regional, em comunicado de exigência, o proprietário deve optar pelo pagamento da Contrapartida de Remanejamento de Infraestrutura em cota única ou em até 12 parcelas mensais.

§ 1º O valor de cada parcela é obtido mediante a divisão do valor apurado conforme art. 33 pelo número de parcelas requeridas.

§ 2º O requerimento de parcelamento deve ser dirigido à Administração Regional.

§ 3º Considera-se efetivado o parcelamento com a apresentação do requerimento e o pagamento da primeira parcela, que deve ser efetuado antes da celebração do contrato de concessão.

§ 4º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de juros de mora, multa, correção monetária, inclusão na dívida ativa, conforme legislação específica.

§ 5º Constatado o inadimplemento de 3 parcelas consecutivas, será informado o RLE-Rede Sim.

§ 6º O valor da contrapartida pelo remanejamento de redes de infraestrutura devido pelo proprietário de unidade imobiliária que der início ao processo de solicitação de Concessão de Uso Onerosa em data posterior à conclusão das obras de remanejamento é calculado na forma do art. 33 e corrigido anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice regulado por legislação específica.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 35. Para efeito deste Decreto, as infrações classificam-se, para fins de multa, em leves, graves e gravíssimas, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

§ 1º Configura infração leve o descumprimento das normas de posturas estabelecidas no Capítulo V, exceto as relacionadas aos limites sonoros, dispostos em legislação específica.

§ 2º São infrações graves:

I - executar obras ou manter edificações, em área pública não concedida pelo poder público, ainda que atendam aos parâmetros estabelecidos no art. 3º;

II - executar obras ou manter edificações, em área pública concedida pelo poder público, cuja execução ocorra de forma diversa do estabelecido no licenciamento.

§ 3º Configura infração gravíssima a execução de obras ou a manutenção de edificações em área pública não concedida pelo poder público que não atendam aos parâmetros estabelecidos no art. 3º.

§ 4º Para o cálculo das multas a que se refere este artigo, aplica-se o disposto no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

§ 5º A aplicação das penalidades deve ser realizada pelo órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal.

Art. 36. Fica concedida anistia à totalidade das multas aplicadas até o início da vigência da Lei Complementar nº 998, de 2022, em decorrência do uso e da ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 37. Cabe apreensão imediata de mobiliários ou equipamentos, no caso de reincidência ou de extrapolação da área de ocupação permitida, por meio de atuação do órgão de fiscalização de atividades urbanas.

Art. 38. A inadimplência referente às obrigações contratuais acordadas no Termo Administrativo de Concessão de Uso enseja juros de mora, multa, correção monetária, inclusão na dívida ativa e outras sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A aplicação de que trata o caput deve ser realizada pela Administração Regional do Plano Piloto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Compete ao concessionário comprovar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na Lei Complementar nº 998, de 2022, neste regulamento e no respectivo contrato, sempre que solicitado pelos órgãos competentes do poder público.

Art. 40. Os contratos ou outros instrumentos congêneres, celebrados nos termos da Lei Complementar nº 766, de 2008, são válidos nos termos em que foram firmados.

Art. 41. Os requerimentos em fase de análise pelo poder público devem ser analisados de acordo com os requisitos técnicos e os procedimentos definidos neste Decreto, aproveitando os atos praticados que lhes sejam compatíveis.

Art. 42. Os prazos relativos aos procedimentos de licenciamento de obras e edificações obedecerão ao disposto no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal e serão contados em dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à data do respectivo protocolo, conforme prazo estabelecido para a etapa de estudo prévio.

Art. 43. Os projetos aprovados ou habilitados e as obras com licenciamentos válidos até a publicação deste Decreto regem-se pela legislação em vigor à época do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. Projetos aprovados ou habilitados à luz da legislação anterior que estejam vencidos ficam revalidados, desde que atendam ao modelo de ocupação previsto no art. 3º, § 1º, inciso I, e nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 998, de 2022, tendo validade de 2 anos a partir da publicação desta regulamentação.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO 43.610, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre a proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas e disciplina a distribuição e venda de sacolas biodegradáveis ou biocompostáveis a consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas e o fomento ao uso de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável de que trata da Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019, deve seguir o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes que orientam o uso, distribuição e venda de sacolas reutilizáveis sacolas do tipo biodegradável ou biocompostável:

I - a conscientização e educação da população acerca dos danos causados pelo material plástico não-biodegradável utilizado em larga escala quando não descartado adequadamente em condições de reciclagem;

II - a percepção dos ganhos ambientais na utilização de material não descartável e não poluente;

III - a proteção do meio ambiente distrital, mediante a erradicação do uso de sacolas plásticas;

IV - meio ambiente ecologicamente equilibrado, a partir do entendimento de que se trata de um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido;

V - racionalização do uso de materiais nocivos ao meio ambiente;

VI - desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

VII - reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

VIII - busca da garantia de qualidade de vida das populações atuais sem comprometer a qualidade de vida das gerações futuras;

IX - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

X - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

XI - incentivo à prática de implantação de selos verdes por produtores em seus produtos.

CAPÍTULO II

DO FOMENTO À UTILIZAÇÃO DE SACOLAS REUTILIZÁVEIS

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis.

Parágrafo único. É considerada sacola reutilizável aquela que seja confeccionada com material resistente e que suporte o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que promoverem ações educativas de incentivo ao uso de sacolas reutilizáveis podem ser contempladas com o “Selo Empresa Sustentável”, previsto na Lei nº 5.700, de 23 de agosto de 2016.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal pode instituir medidas indutoras para atender às iniciativas de fomento à utilização de sacolas reutilizáveis, nos termos da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014.

CAPÍTULO III DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Seção I

Da Fiscalização

Art. 6º A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL é responsável pelo controle, fiscalização e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.322, de 2019, e neste Decreto.

Art. 7º A fiscalização deverá obedecer programação respeitando as diretrizes definidas no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. A programação fiscal definida no caput deve ser estabelecida pela autoridade máxima do órgão responsável pela fiscalização, conforme competências definidas em lei.

Seção II

Das Penalidades

Art. 8º Os infratores às normas estabelecidas neste Decreto sofrerão as seguintes penalidades previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 9º Para as infrações administrativas previstas na Lei 6.322/2022, aplicam-se as penalidades previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme abaixo:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão e inutilização do produto;

V - sanções restritivas de direito.

§ 1º A advertência deve ser aplicada pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322, de 2019, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto.

§ 2º A multa simples deve ser aplicada em caso de reincidência da infração que originou a penalidade de advertência ou quando:

I - as irregularidades não forem sanadas no prazo assinalado pelo fiscal;

II - opuserem embaraço à fiscalização.

§ 3º A multa diária deve ser aplicada em caso de reincidência da infração que originou a penalidade de multa simples.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 anos.

Art. 10. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das penalidades previstas neste Decreto que não tenham destinação própria devem ser revertidos à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL deve editar os atos complementares necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal deve apresentar proposta de regulamentação da Lei nº 5.700, de 23 de agosto de 2016.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.611, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Revoga o Decreto nº 43.557, de 15 de julho de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 43.557, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as regras gerais dos Acordos Coletivos de Trabalho - ACT e termos aditivos a serem celebrados nas empresas estatais do Distrito Federal, inclusive suas subsidiárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.612, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Revoga o Decreto nº 43.532, de 11 de julho de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e X, artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 43.532, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas estatais do Distrito Federal, inclusive suas subsidiárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.613, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04027-00000156/2022-21, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º As unidades administrativas relacionadas abaixo, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, ficam remanejadas para Gerência de Atendimento às Instituições Religiosas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, mantidos as atuais estruturas de cargos e seus atuais ocupantes:

I - Núcleo de Atendimento; e

II - Núcleo de Acompanhamento de Demandas.

Art. 5º Compete à Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2022
133ª da República e 63ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 43.613, de 1º de agosto de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-05, 01 (SIGHB B0001997); Assessor Especial, CNE-08, 02 (SIGHB B0000092 e B0000093); Assessor, CC-07, 01 (SIGHB 180000002); Assessor Técnico, CC-02, 02 (SIGHB B0000445 e B0000444) - COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA - Assessor, CC-07, 01 (SIGHB 00103518) - DIRETORIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS - Assessor, CPC-05, 01 (SIGHB 180000018); Assessor, CC-05, 01 (SIGHB B0000298) - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS - Gerente, CC-08, 01 (SIGHB B0001998); Assessor, CC-05, 02 (SIGHB B0000299 e B0000300); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGHB 180000012); Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGHB B0000456) - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGHB 180000014) - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS - Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGHB 180000016) - DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA FAMÍLIA - Assessor, CC-08, 01 (SIGHB B0000126); Assessor, CC-05, 01 (SIGHB B0000290) - GERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E DESAFIOS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR - Assessor Técnico, CC-04, 02 (SIGHB 01000151 e 55005000) - GERÊNCIA DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGHB 03300797); Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGHB 180000017) - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - Chefe, CC-06, 01 (SIGHB 180000009); Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGHB 180000010) - DIRETORIA DE PROJETOS - Assessor, CPC-06, 01 (SIGHB 370000093); Assessor, CC-05, 02 (SIGHB B0000293 e B0000291) - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Assessor, CC-05, 01 (SIGHB B0000294) - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS - Assessor, CC-05, 01 (SIGHB B0000296); Assessor Técnico, CC-02, 01 (SIGHB B0000453).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 43.613, de 1º de agosto de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CPC-08, 01; Assessor, CC-05, 01; Assessor Técnico, CC-03, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CPE-05, 01; Assessor Especial, CNE-08, 02 - COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-05, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA FAMÍLIA - GERÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E DESAFIOS SOCIAIS NO ÂMBITO FAMILIAR - Assessor Técnico, CC-04, 01 - GERÊNCIA DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES - Assessor, CC-05, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - Chefe, CPC-06, 01;

Assessor Técnico, CC-03, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS - Assessor, CC-07, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS - Assessor Técnico, CC-02, 01 - DIRETORIA DE ASSUNTOS RELIGIOSOS - Assessor, CC-05, 01; Assessor Técnico, CC-04, 02 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Assessor Técnico, CC-03, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS - Assessor Técnico, CC-03, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO, INSTRUÇÃO E APOIO - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-05, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - NÚCLEO DE CAPELANIA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA - Chefe, CC-06, 01; Assessor Técnico, CC-02, 01.

DECRETO Nº 43.614, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996; e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 188, de 16 de outubro de 2019; 71, de 30 de julho de 2020; 76, de 31 de maio de 2021; 111, de 8 de julho de 2021; e 207, de 9 de dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 259-B. A emissão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuada com cartões de débito, crédito, de loja(private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico deve estar vinculada ao documento fiscal emitido na operação ou prestação respectiva, conforme disposto na legislação pertinente.

.....” (NR)

“Art. 259-C. Serão fornecidos à SEEC/DF, conforme leiaute previsto em Ato COTEPE/ICMS:

I - pelas instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de pagamento de que trata esta Seção; e

II - pelos intermediadores de serviços e de negócios, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas pelos estabelecimentos e usuários de seus serviços.

§ 1º As informações descritas nos incisos do caput serão enviadas respeitando a territorialidade dos beneficiários de pagamento.

§ 2º As instituições e intermediadores definidos no inciso I do caput fornecerão as informações previstas nesta Seção, em função de cada operação ou prestação, sem indicação do consumidor da mercadoria ou serviço, exceto nos casos de importação.

§ 3º As instituições e intermediadores definidos no inciso I do caput informarão à SEEC/DF a não ocorrência de transações de pagamento no período por meio de arquivo com finalidade “remessa de arquivo zerado”.

§ 4º Os bancos de qualquer espécie, referentes às operações não relacionadas aos serviços de aquisição, deverão enviar as informações a partir do movimento de janeiro de 2022, até o dia 31 de julho de 2022. O envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no inciso I do caput.

§ 5º Os intermediadores de serviços e de negócios fornecerão as informações descritas no inciso II do caput de todas as operações e prestações que envolvam o Distrito Federal, seja na condição de remetente ou de destinatário.

§ 6º Os intermediadores definidos no inciso II do caput fornecerão as informações previstas nesta Seção, em função de cada operação ou prestação.

§ 7º Os intermediadores definidos no inciso II do caput informarão à SEEC/DF a não ocorrência de transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas no período por meio de arquivo com finalidade “remessa de arquivo zerado”. (NR)

“Art. 259-D. A SEEC/DF, em virtude de procedimento administrativo, poderá solicitar, independentemente da territorialidade, em arquivo impresso ou eletrônico, as informações dispostas no art. 259-C, bem como poderá solicitar informações complementares dos beneficiários de pagamento, estabelecimentos e usuários de seus serviços.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2022
133ª da República e 63ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.615, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996; e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.452, de 18 de fevereiro de 2015; na Lei nº 6.962, de 13 de outubro de 2021; no Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2007, e; no Convênio 160, de 15 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º O Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
“ANEXO I DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO II
REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO
(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTA REGULAMENTO)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
44	42,8571% nas saídas internas de gás natural veicular - GNV	ICMS 38/07 ICMS 89/04	a partir de 12/11/2007 (data de publicação do Decreto Legislativo nº 1.425, de 2007)
		Lei nº 5.452/2015	a partir de 01/01/2016
	NOTA 2 - o percentual a que se refere o caput do item 44 decorre da alíquota de 28% prevista na alínea “f” do inciso II do caput do art. 18 da Lei nº 1.254/1996 (alteração introduzida pelo art. 2º da Lei nº 5.452/2015), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.		
46	nas saídas de biodiesel (B-100) resultante da industrialização de grãos, sebo bovino, sementes e palma, os seguintes percentuais:	ICMS 22/20	01/05/2020 a 31/12/2020
		ICMS 28/19	24/04/2019 a 30/04/2020
		ICMS 101/12	01/01/2013 a 31/12/2014
		ICMS 27/11	01/05/2011 a 31/12/2012
		ICMS 160/06	08/01/2007 a 30/04/2011
	I - 42,8571%	Lei nº 5.452/2015	01/01/2016 a 31/12/2021
	II - 44,4444%	Lei nº 6.962/2021	01/01/2022 a 31/12/2022
	III - 46,1538%	Lei nº 6.962/2021	01/01/2023 a 31/12/2023
	IV - 48%	Lei nº 6.962/2021	a partir de 01/01/2024
	NOTA 6 - o percentual a que se refere o inciso I do caput do item 46 decorre da alíquota de 28% prevista na alínea “f” do inciso II do caput do art. 18 da Lei nº 1.254/1996 (alteração introduzida pelo art. 2º da Lei nº 5.452/2015), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2021.		
	NOTA 7 - o percentual a que se refere o inciso II do caput do item 46 decorre da alíquota de 27% prevista na alínea “j” do inciso II do caput do art. 18 da Lei nº 1.254/1996 (alteração introduzida pelo art. 1º da Lei nº 6.962/2021), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.		
	NOTA 8 - o percentual a que se refere o inciso III do caput do item 46 decorre da alíquota de 26% prevista na alínea “j” do inciso II do caput do art. 18 da Lei nº 1.254/1996 (alteração introduzida pelo art. 1º da Lei nº 6.962/2021), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.		
	NOTA 9 - o percentual a que se refere o inciso IV do caput do item 46 decorre da alíquota de 25% prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 18 da Lei nº 1.254/1996 (alteração introduzida pelo art. 1º da Lei nº 6.962/2021), produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.		

”(NR)

DECRETO Nº 43.616, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 324.040,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 00304-00000773/2022-68; 00400-00041722/2022-52; 00094-00003515/2022-47; 00391-00006498/2022-45; 00367-00000283/2022-63, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 324.040,00 (trezentos e vinte e quatro mil e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190128/00001	09128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II							56.440
04.122.6207.4036		MANUTENÇÃO DE FEIRA							
Ref. 021141	0033	MANUTENÇÃO DE FEIRA- RA XXVI- SOBRADINHO II	26	33.90.30	0	100		8.640	8.640
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 019036	0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26	33.90.30	0	100		11.000	
			26	33.90.30	0	183		500	
			26	33.90.39	0	120		600	
			26	44.90.52	0	100		3.200	
			26	44.90.52	0	120		1.000	16.300
04.126.6219.1176		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BIBLIOTECA DIGITAL							
Ref. 019121	0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BIBLIOTECA DIGITAL- SOBRADINHO II	26	33.90.30	0	100		200	
			26	33.90.39	0	100		1.800	2.000
04.126.8205.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 019120	0052	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26	33.90.30	0	100		2.100	2.100
04.392.6219.2831		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 019100	0087	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- APOIO A FEIRAS CULTURAIS E EVENTOS AFINS- SOBRADINHO II	26	33.90.39	0	100		5.400	5.400
15.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 021996	0347	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EM SOBRADINHO II (2021)- SOBRADINHO II	26	33.90.39	0	100		7.200	7.200
15.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 021999	0348	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO II (2021)- SOBRADINHO II	26	33.90.39	0	100		7.200	7.200
27.813.6206.2024		APOIO AO DESPORTO E LAZER							

ANEXO I		DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
Ref. 019077	0022	26	33.90.39	0	100	3.600
APOIO AO DESPORTO E LAZER-FUTEBOL AMADOR-SOBRADINHO II						
						3.600
28.846.0001.9093						
OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 019061	0046	26	33.90.92	0	100	2.000
OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--SOBRADINHO II						
		26	33.90.93	0	100	2.000
						4.000
190133/00001	09135					17.600
ADM. REG. DA FERCAL						
04.122.8205.2396						
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 018088	0047	31	33.90.39	0	100	10.800
(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL						
						10.800
04.126.8205.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 018090	0057	31	33.91.39	0	100	3.600
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL						
						3.600
15.752.6209.8507						
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 022121	0002	31	33.90.39	0	100	3.200
(***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FERCAL						
						3.200
280208/28208	21208					30.000
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						
18.541.6210.2543						
PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS						
Ref. 018269	0001	99	33.90.30	0	220	30.000
PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL						
						30.000
150205/15205	22214					150.000
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						
15.122.8209.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018368	9762	99	33.90.39	0	100	150.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- DISTRITO FEDERAL						
						150.000
440101/00001	44101					70.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						
14.243.6211.3009						
CONSTRUÇÃO DE SEDE DE						

ANEXO I		DESPESA	R\$ 1,00								
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL									
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL					
CONSELHO											
Ref. 022291	0002	99	44.90.51	0	100	50.000					
CONSTRUÇÃO DE SEDE DE CONSELHO - DISTRITO FEDERAL											
						50.000					
14.243.6211.3678											
REALIZAÇÃO DE EVENTOS											
Ref. 018547	0161	99	33.90.39	0	100	20.000					
REALIZAÇÃO DE EVENTOS- -DISTRITO FEDERAL											
						20.000					
2022AC00285		TOTAL				324.040					
ANEXO II		DESPESA	R\$ 1,00								
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL									
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL					
190128/00001	09128					56.440					
ADM. REG. DE SOBRADINHO II											
04.421.6217.2426											
FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA											
Ref. 019042	0041	26	33.91.39	0	100	54.340					
FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II											
		26	33.91.39	0	120	1.600					
		26	33.91.39	0	183	500					
						56.440					
190133/00001	09135					17.600					
ADM. REG. DA FERCAL											
13.392.6206.3678											
REALIZAÇÃO DE EVENTOS											
Ref. 016731	0126	31	33.90.39	0	100	17.600					
REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL											
						17.600					
280208/28208	21208					30.000					
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL											
28.846.0001.9001											
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS											
Ref. 018143	0008	99	33.20.91	0	220	30.000					
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS--DISTRITO FEDERAL											
						30.000					
150205/15205	22214					150.000					
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA											
28.846.0001.9093											
OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES											
Ref. 019045	0020	99	33.90.93	0	100	150.000					
OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL											
						150.000					
440101/00001	44101					70.000					
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA											
14.243.6211.2579											
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO											
Ref. 018439	0020	99	33.90.39	0	100	70.000					
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO--DISTRITO FEDERAL											
						70.000					
2022AC00285		TOTAL				324.040					

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 27 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no Processo nº 00132-00001764/2022-21, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente à Praça da QNL 10/12 - Quadra Poliesportiva, nos dias 01, 03, 05, 08, 10, 12, 15, 17, 29, 22, 24, 26, 29 e 31 de Agosto de 2022, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para realização do evento CID - Modalidades de Handebol Masculino e Feminino, a ser realizado por Irene França Barbosa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 28 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no Processo nº 00080-00051873/2022-14, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a Quadra Poliesportiva (QNG 12/14) frente ao Centro Radiológico de Taguatinga Norte, nos dias 01, 03, 05, 08, 10, 12, 15, 17, 29, 22, 24, 26, 29 e 31 de agosto de 2022, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para realização do evento CID - Modalidades de Handebol Masculino e Feminino, a ser realizado por Antônio Márcio R. de Oliveira.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 28 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no Processo nº 00080-00051873/2022-14, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a Praça do DI - Quadra Poliesportiva Coberta, nos dias 01, 03, 05, 08, 10, 12, 15, 17, 29, 22, 24, 26, 29 e 31 de Agosto de 2022, de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para realização de evento CID - Modalidades de Futsal Masculino e Feminino, realizado pelo Luciano Piau Braga.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 28 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no Processo nº 00080-00053955/2022-95, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a PEC do Taguaparque (Frente Rua 12 / Madeireira Casa Forte), nos dias 01, 03, 05, 08, 10, 12, 15, 17, 29, 22, 24, 26, 29 e 31 de agosto de 2022, das 06:50min às 10:00 horas, para realização de evento Atividades de Educação Física de Caminhada, Corrida, Alongamento e Treinamento Funcional, a ser realizado por Ronaldo Seggiara de Almeida Júnior.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 25 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 do Regimento Interno, Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e Art. 12, § 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Dispensar a cobrança de preço público para a realização das atividades da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL FUTURO EM MOVIMENTO desenvolvidas na Etapa 3, Quadra 06, AE 2, Setor Habitacional Arapoanga, Planaltina-DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 28 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094/2017, pelo parágrafo sétimo do artigo 24 do Decreto nº 34.023/2012, e considerando o que consta o Memorando nº 4/2022 RA-AC/GAB/CSAS-OSS7/2022, de 26/07/2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 30/07/2022, por até 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao Processo Administrativo nº 00300-0000703/2022-12, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO MONTEIRO DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 01/2022

AGGAM/COATE/SUREC/SEF/SEEC, 1º DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no item 2, alínea "a", inciso IV, do art.1º, da Ordem de Serviço SUREC nº 129/2022, combinado com o § 2º, do Artigo 1º, da Ordem de Serviço SUREC nº 129/2022, e tendo em vista o que dispõe o caput e alínea "b" do inciso III do art. 57 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, DECIDE:

1 - Declarar a inadmissibilidade da consulta formulada pela Empresa PANEBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CF/DF nº 07.535.737/001-71 e CNPJ nº 11.652.819/0001-50, constante do processo SEI 00040-00027043/2022-15, pelo fato de a empresa encontrar-se na situação prevista na alínea "b" do inciso III do Artigo 57 da Lei nº 4.567/2011.

2 - Publique-se e após, arquivem-se os autos.

3 - Da presente decisão não cabe apresentação de recurso, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 4.567/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS
GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria nº 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20220427-88185, Pedro de Paula Rodrigues, ***.792.731-**, P20220428-3644, Dayane Eloá Monteiro dos Santos, ***.443.155-**, P20220427-3597, Luiz Gonzaga Alves da Silva, ***.995.481-**, 20220503-93084, Lilian Nubia Cafe Melo Issa, ***.477.575-**, 20220503-93054, Zahia Elmokdisi Dimatteu, ***.129.641-**, 20220509-96829, Eliane Silva, ***.264.181-**, P20220509-4101, Jose Pereira Torres, ***.953.191-**, 20220121-16064, Jose Rodrigues de Macedo, ***.203.041-**, 20220502-91832, Raimundo Pereira Barbosa, ***.516.841-**, 20220509-97465, Marcelo Fumagali, ***.868.980-**. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82/2022 - COTRI/SUREC/SEEC

INTERESSADO: MARCAS PREMIUM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; CF/DF: 07.826.669/001-31; CNPJ: 28.620.530/0001-51; PROCESSO Nº: 20220722-154451.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo

1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 206/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 29 de julho de 2022
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83/2022 – COTRI/SUREC/SEEC
INTERESSADO: ROCKET DISTRIBUIDORA LTDA; CF/DF: 08.056.280/001-64; CNPJ: 41.995.767/0001-85; PROCESSO Nº: 20220711-145576.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j" da Ordem de Serviço nº129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 208/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 29 de julho de 2022
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 50/2022 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
(Processo nº 20220722-153921)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 205/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de DVA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.651.378/012-29 e no CNPJ/MF sob o nº 18.547.816/0013-39, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto nos incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11

do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 29 de julho de 2022
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 51/2022 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
(Processo nº 20220726-156047)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 210/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de PONTO ALTO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.142.359/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 46.690.888/0001-32, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto nos incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 29 de julho de 2022
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Estabelece procedimentos destinados ao registro e controle dos bens patrimoniais do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF) no Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat), conforme dispõe o Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações do Decreto nº 31.581/2010, bem como o Decreto nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência previstas nos incisos I e II do Art. 285 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do DF, aprovado pela Portaria/SEEC nº 140, de 17 de maio de 2021, combinado com o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014, e no Art. 2º da Portaria/SEF nº 135, de 26 de julho de 2016;

Considerando o que estabelece o inciso X do art. 285, combinado com o disposto nos incisos II e IV do art. 311 do Anexo Único da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

Considerando o que estabelece as disposições constantes no inciso II do Art. 2º, inciso VI do Art. 3º, inciso V do Art. 4º e Art. 10, todos da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando que as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) são obrigatórias para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes da Federação, incluindo seus fundos, autarquias, fundações;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2022, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF), que recepciona naquela autarquia as disposições do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com as alterações do Decreto nº 31.581, de 15 de abril de 2010, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, o Decreto nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001, que regulamenta a utilização, pelos órgãos da administração centralizada e órgão relativamente autônomo do Distrito Federal, do Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat), a Instrução Normativa nº 01/2015 SEF/SUCON, de 17 de agosto de 2015, que disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual realizado pelas Unidades Administrativas da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Governo do Distrito Federal e a Instrução Normativa nº 03, SEF/SUCON, de 15 de maio de 2018, que disciplina a organização e os procedimentos contábeis e patrimoniais para a incorporação dos bens móveis e semoventes dos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que mantém Registros no Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro e controle dos bens patrimoniais do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF) no Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat), nas condições dispostas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001, na Instrução Normativa nº 01/2015-SEF/SUCON, de 17 de agosto de 2015, e na Instrução Normativa nº 03/2018 – SEF/SUCON, de 15 de maio de 2018;

Art. 2º O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF) deverá providenciar as ações junto à Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, desta Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEF/SEEC para efetuar o registro dos bens patrimoniais no Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos gestores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF), por intermédio da Coordenação-Geral de Patrimônio (COPAT), fazer gestões junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), da Secretaria Executiva de Planejamento (SPLAN), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), para fins de carga dos bens patrimoniais do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF) no Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat), bem como instalação do sistema em terminais setoriais.

Art. 3º Fica o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF), submetido aos procedimentos, ações e mecanismos atualmente vigentes no SisGepat.

Parágrafo Único. Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Coordenação Geral de Patrimônio (COPAT) desta Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEF/SEEC, na condição de órgão central do subsistema de patrimônio, ficando o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF) submetido às orientações emanadas pela COPAT, no limite de sua independência funcional, autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 45421/2021, publicado no DODF nº 01, de 03 de janeiro de 2022, página 25, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DO CONTRATO Nº 45421/2021...", LEIA-SE: "...EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0230/2021...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 509, DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergências (COE) para enfrentamento da Monkeypox no Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e:

Considerando que desde maio de 2022, tem ocorrido, mundialmente, a disseminação do vírus Monkeypox, antes restrito a países da África;

Considerando que no Brasil, em 23 de maio de 2022, o Ministério da Saúde, por meio do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) Nacional, ativou a Sala de Situação de Monkeypox para orientar e monitorar a investigação dos casos detectados em todo o território nacional;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 23 de julho de 2022, declarou à Monkeypox uma Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional (ESPII), conforme os critérios estabelecidos e pactuados pelos estados membros no Regulamento Sanitário Internacional (RSI);

Considerando que no Distrito Federal, o primeiro caso de Monkeypox foi confirmado em 2 de julho de 2022 e, até 28 de julho de 2022, já haviam sido notificados mais de 70 casos suspeitos, 20 casos confirmados e 1 caso provável; resolve:

Art. 1º Instituir o Centro de Operacionalização da Emergência Monkeypox (COE-Monkeypox) no Distrito Federal sob a coordenação da Diretoria de Vigilância Epidemiológica diretamente subordinada à Subsecretaria de Vigilância à Saúde (DIVEP/SVS), com gestão executiva da Gerência de Epidemiologia de Campo (GECAMP) e participação de representantes dos seguintes setores:

I. Assessoria de Comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II. Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde (SAA/SES);

III. Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS/SES);

IV. Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS/SES);

V. Coordenação de Atenção Primária à Saúde (COAPS/SAIS/SES);

VI. Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços (COASIS/SAIS/SES);

VII. Coordenação de Atenção Especializada à Saúde (CATES/SAIS/SES);

VIII. Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF/SES);

IX. Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária (DAEAP);

X. Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA/SVS/SES);

XI. Diretoria de Saúde do Trabalhador (DISAT);

XII. Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/ SVS/SES)

XIII. Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas (DGIE/SUPLANS/SES);

XIV. Referência Técnica Distrital (RTD) de Infectologia e Dermatologia (DASIS/COASIS/SAIS/SES);

XV. Gerência de Vigilância Epidemiológica das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar (GEVITHA/DIVEP/SVS/SES);
XVI. Gerência de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis (GEVIST)
XVII. Gerência de Risco em Serviços de Saúde (GRSS/DIVISA/SVS/SES);
XVIII. Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (GSHMT/DIAP/COAP/SUGEP/SES).

Art. 2º O COE-Monkeypox terá como atribuições:

I. Analisar os padrões de ocorrência, distribuição e confirmação dos casos suspeitos de Monkeypox, ocorridos no território do Distrito Federal;

II. Elaborar os fluxos e protocolos de vigilância, assistência e laboratório para o enfrentamento no âmbito do SUS-DF, buscando o alinhamento dos mesmos com as diretrizes definidas em âmbito nacional;

III. Recomendar ações que visem a capacitação dos servidores da SES-DF e das unidades privadas conveniadas ou não ao SUS-DF, de forma a ampliar a resposta para essa Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

IV. Subsidiar os gestores da SES-DF com informações e recomendações técnicas visando a adoção de medidas oportunas e tomada de decisões.

Art. 3º O COE-Monkeypox terá caráter consultivo e temporário durante a vigência da ESPII, declarada pela OMS. Atuará por um período de três meses podendo haver a prorrogação por períodos consecutivos, após análise da situação epidemiológica da ocorrência da Monkeypox, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º A participação do COE-Monkeypox será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 227, DE 29 DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 1º de agosto de 2022, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento do Processo Administrativo Disciplinar, que trata da Instrução nº 162, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2022, página 05, processo SEI nº 00063-00002119/2022-32, a fim de apurar os fatos constantes do processo SEI nº 04011-00001023/2021-97.

Art. 2º Designar os membros da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 1ª CPD, designada pela Instrução nº 157, de 27 de maio de 2022, publicada no DODF nº 101, de 31 de maio de 2022, página 41 e, alterada pela Instrução nº 209, de 11 de julho de 2022, publicada no DODF nº 131, de 14 de julho de 2022, página 48, para comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea “b”, 25 da Portaria nº 134/2012: “Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial – TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.”

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÚRSULA FONTANA

ANEXO I

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA a prestação de contas da unidade escolar a seguir listada, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE

EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE TAGUATINGA; Processo:00080-00085051/2018-42; Exercício: 2018 / Regional: GUARÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 10 do Guará; Processo:00080-00162076/2019-58; Exercício: 2019 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: APAM DA ESCOLA CLASSE CORREGO DO OURO; Processo:00080-00113943/2019-21; Exercício: 2019 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 13 DE TAGUATINGA; Processo:00080-00092139/2020-35; Exercício: 2020 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da Escola Classe 304 Norte; Processo:00080-00102747/2018-41; Exercício: 2018 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA CASA DE VIVÊNCIA; Processo:00080-00055529/2019-91; Exercício: 2018 / Regional: GAMA; Unidade Executora: APM da EC 09 do Gama; Processo:00080-00129646/2018-17; Exercício: 2018 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DE TAGUATINGA; Processo:00080-00099037/2018-26; Exercício: 2018 / Regional: PARANOÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 04 do Paranoá; Processo:00080-00102454/2019-44; Exercício: 2019 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA EC 12 DE TAGUATINGA; Processo:00080-00090645/2020-90; Exercício: 2020 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 04 DE PLANALTINA; Processo:00080-00086833/2018-07; Exercício: 2018 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III; Processo:00080-00199719/2018-38; Exercício: 2018 / Regional: GAMA; Unidade Executora: APM DA EC 21 DO GAMA; Processo:00080-00093724/2020-52; Exercício: 2020 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 05 de Sobradinho; Processo:00080-00080005/2018-57; Exercício: 2018 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 05 DE TAGUATINGA; Processo:00080-00095357/2019-98; Exercício: 2019 / Regional: SANTA MARIA; Unidade Executora: APAM DO CEF 308 DE Santa Maria; Processo:00080-00081477/2018-27; Exercício: 2018 / Regional: SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 511 de Samambaia; Processo:00080-00085075/2018-00; Exercício: 2018 / Regional: PARANOÁ; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 02 DO PARANOÁ; Processo:00080-00086290/2018-10; Exercício: 2018 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 02 de Vicente Pires; Processo:00080-00097902/2019-81; Exercício: 2019 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA; Processo:00080-00097830/2019-71; Exercício: 2019 / Regional: GUARÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEF 02 do Guará; Processo:00080-00109181/2018-88; Exercício: 2018 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Rajadinha; Processo:00080-00131353/2019-81; Exercício: 2019 / Regional: SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 510 de Samambaia; Processo:00080-00084607/2018-83; Exercício: 2018 / Regional: GAMA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEM 02 do Gama; Processo:00080-00084333/2018-22; Exercício: 2018 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: APM do Centro de Educação Infantil 01 de Sobradinho 2019; Processo:00080-00107211/2019-01; Exercício: 2019 / Regional: CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 47 de Ceilândia; Processo:00080-00098753/2018-96; Exercício: 2018 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: APM DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA; Processo:00080-00088489/2020-05; Exercício: 2020 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APAM do Centro de Ensino Médio Setor Oeste; Processo:00080-00163816/2018-92; Exercício: 2018 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRASÍLIA; Processo:00080-00158221/2018-15; Exercício: 2018 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 13 de Planaltina-DF; Processo:00080-00176164/2019-37; Exercício: 2019 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional 01 de Brasília; Processo:00080-00204777/2018-91; Exercício: 2018 / Regional: NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO RIACHO FUNDO II; Processo:00080-00100470/2018-11; Exercício: 2018 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Engenho Velho; Processo:00080-00102515/2018-92; Exercício: 2018 / Regional: SANTA MARIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 203 DE SANTA MARIA; Processo:00080-00098777/2018-45; Exercício: 2018 / Regional: NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 05 do Núcleo Bandeirante; Processo:00080-00108904/2018-21; Exercício: 2018 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 29 de Taguatinga; Processo:00080-00103816/2018-33; Exercício: 2018 / Regional: CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 02 de Ceilândia; Processo:00080-00048673/2017-17; Exercício: 2017 / Regional: GAMA; Unidade Executora: Caixa Escolar da EC 29 do Gama; Processo:00080-00095974/2018-11; Exercício: 2018 / Regional: NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO II; Processo:00080-00101174/2019-19; Exercício: 2019 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA EC 13 DE SOBRADINHO; Processo:00080-00088548/2020-37; Exercício: 2020 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 02 DE SOBRADINHO; Processo:00080-00088545/2020-01; Exercício: 2020 / Regional: SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO; Processo:00080-00088594/2020-36; Exercício: 2020 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APAM DO CIL DE BRASÍLIA;

Processo:00080-00093036/2018-78; Exercício: 2018 / Regional: SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE SÃO SEBASTIÃO; Processo:00080-00102827/2018-04; Exercício: 2018 / Regional: SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL ARCANJO; Processo:00080-00107163/2019-42; Exercício: 2019 / Regional: NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Processo:00080-00094021/2020-41; Exercício: 2020 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE RUA DO MATO; Processo:00080-00104253/2018-09; Exercício: 2018 / Regional: GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 07 DO GUARÁ; Processo:00080-00083692/2018-62; Exercício: 2018 / Regional: SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ de São Sebastião; Processo:00080-00095372/2018-55; Exercício: 2018 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 15 de Taguatinga; Processo:00080-00086009/2018-49; Exercício: 2018 / Regional: SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEF 201 de Santa Maria; Processo:00080-00092952/2018-91; Exercício: 2018 / Regional: CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 33 de Ceilândia; Processo:00080-00149776/2018-76; Exercício: 2018 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 45 de Taguatinga; Processo:00080-00193699/2018-91; Exercício: 2018 / Regional: CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 55 de Ceilândia; Processo:00080-00082530/2018-15; Exercício: 2018 / Regional: GUARÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Interescolar de Línguas do Guará; Processo:00080-00101809/2018-05; Exercício: 2018 / Regional: GAMA; Unidade Executora: APM da Escola Classe 18 do Gama; Processo:00080-00121329/2019-33; Exercício: 2019 / Regional: CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 24 de Ceilândia; Processo:00080-00096100/2019-53; Exercício: 2019 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 05 de Sobradinho; Processo:00080-00100331/2018-98; Exercício: 2018 / Regional: SAMAMBAIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 510 de Samambaia; Processo:00080-00096808/2019-12; Exercício: 2019 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: APM DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA; Processo:00080-00084478/2020-48; Exercício: 2020 / Regional: RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Fundamental 801; Processo:00080-00089139/2018-33; Exercício: 2018 / Regional: Sobradinho; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Ribeirão; Processo:00080-00060451/2018-45; Exercício: 2017 / Regional: BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLÂNDIA; Processo:00080-00040209/2018-55; Exercício: 2018 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 19 de Taguatinga; Processo:00080-00131081/2019-19; Exercício: 2019 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da Escola Classe 308 Sul; Processo:00080-00107395/2019-09; Exercício: 2019 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM do Jardim de Infância 114 Sul; Processo:00080-00106239/2019-12; Exercício: 2019 / Regional: PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da ESCOLA CLASSE GRANJA DO TORTO; Processo:00080-00102664/2019-32; Exercício: 2019 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 09 DE PLANALTINA; Processo:00080-00091010/2020-18; Exercício: 2020 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 10 de Taguatinga; Processo:00080-00090412/2020-97; Exercício: 2020 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 16 DE SOBRADINHO; Processo:00080-00088543/2020-12; Exercício: 2020 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL OSÓRIO BACCHIN DE PLANALTINA-DF; Processo: 00080-00131143/2019-92; Exercício: 2019 / Regional: RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 203 do Recanto das Emas; Processo:00080-00095763/2018-70; Exercício: 2018 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: APAM DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO; Processo:00080-00097972/2018-58; Exercício: 2018 / Regional: BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL INCRA 08; Processo:00080-00083235/2020-92; Exercício: 2020 / Regional: PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 14 de Planaltina; Processo:00080-00187058/2019-89; Exercício: 2019 / Regional: PARANOÁ; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 01 DO PARANOÁ; Processo:00080-00114090/2019-45; Exercício: 2019 / Regional: SANTA MARIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO JI 116 DE SANTA MARIA; Processo:00080-00097599/2019-16; Exercício: 2019 / Regional: SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CED 310 de Santa Maria; Processo:00080-00094729/2019-69; Exercício: 2019 / Regional: CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar Centro de Ensino de 1º Grau 10 de Ceilândia; Processo:00080-00088099/2018-11; Exercício: 2018 / Regional: CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Guaribroa; Processo:00080-00084335/2018-11; Exercício: 2018 / Regional: Centro de Ensino Fundamental 602 do Recanto das Emas; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 602 do Recanto das Emas; Processo:00080-00093077/2020-89; Exercício: 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Institui a identidade visual do Conselho Distrital de Segurança Pública – Condisp. O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONDISP, no uso de suas atribuições previstas no art. 8º do Regimento Interno do CONDISP, aprovado pelo Decreto nº 42.895, de 03 de janeiro de 2022, bem como com fundamento no art. 7º da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, considerando ainda a aprovação da matéria pelos Conselheiros, conforme registrado na Ata da 9ª Reunião Ordinária, biênio 2021-2022, processo SEI/GDF nº 00050-00005044/2022-63, resolve:

Art. 1º Instituir como símbolo oficial a identidade visual do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, conforme marca constante no Anexo I desta Resolução e regras de utilização dispostas no Manual de Aplicação da Marca, constante no Anexo II.

§ 1º O Manual de Aplicação da Marca, Anexo II, ficará disponível na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF em seção dedicada ao Condisp.

§ 2º A identidade visual do Condisp somente poderá sofrer alteração mediante projeto específico nesse sentido, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho.

Art. 2º A identidade visual somente poderá ser utilizada nos atos, condecorações e eventos do Condisp e em segundo plano em relação ao logotipo da SSP/DF.

Art. 3º Compete à Assessoria de Comunicação Social da SSP/DF a gestão da identidade visual do Condisp, que compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - garantir a correta aplicação do Manual da Identidade Visual no âmbito institucional; e
II - assegurar a unidade na utilização da identidade e da imagem institucional em todas as mídias, projetos e ações do Condisp e da SSP/DF.

Art. 4º É vedado o uso da identidade visual do Condisp em atos e eventos que não tenham relação com a atuação do Conselho ou de forma que viole a regulamentação prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Os casos de uso não autorizado da identidade visual deverão ser comunicados à Presidência do Condisp para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

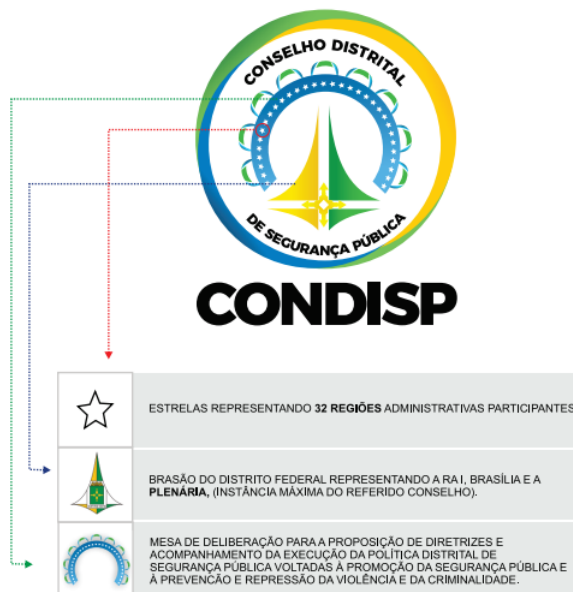
JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública
Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

ANEXO I

A MARCA

O símbolo (MARCA) do CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, instituído pela Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, é constituído a partir da união, sobreposição e redesenho de símbolos elementares, extraídos do Brasão e Bandeira do Distrito Federal, de gráficos que ilustram as Regiões Administrativas do DF em mesa de proposta e que compõem o Conselho formado por órgãos e entidades do Distrito Federal, de instituições associativas ou sindicais de trabalhadores da área de segurança pública e de representantes da sociedade civil.



ANEXO II

MANUAL DE APLICAÇÃO DA MARCA - CONDISP

Disponível na página eletrônica www.ssp.df.gov.br.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE JULHO DE 2022

Processo SEI Nº 00054-00089395/2022-14.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso V, VIII e XVI do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e vista do que dispõe o art. 31 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, o qual dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Nomear o Conselho Consultivo Permanente de Contingência Orçamentária em Saúde do DSAP, que tem como objetivo nortear a atuação de todo o Departamento por ocasião da necessidade de ajustes nos gastos, a fim de definir dentro da assistência médico-hospitalar, médico-domiciliar, psicológica e social ao policial militar e seus dependentes, quais são os atendimentos de urgência, emergência e eletivos, e dentre estes uma listagem prioritária de procedimentos.

Art. 2º O conselho será composto pelo:

DIRETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Presidente;

SUBCHEFE DO CENTRO MÉDICO;

CHEFE DO CENTRO DE PERÍCIA E SAÚDE OCUPACIONAL;

CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS TÉCNICOS DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE;

CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DA DPGC;

CHEFE DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL;

CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO CENTRO MÉDICO;

CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEOF;

CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO DSAP, secretário.

Art. 3º O conselho deverá, a partir do plano de contingência elaborado pela DPGC e pela DEOF ou do controle de risco mapeado pela subcomissão permanente de gestão de riscos de saúde e assistência ao pessoal:

I - Apresentar planejamento de atendimento de saúde, com base nos ajustes orçamentários, indicando quais são as assistências de saúde de urgência, de emergência e eletivos, considerando o atendimento, a economia e o princípio da anualidade orçamentária que impede a realização de despesa sem previsão orçamentária;

II - Apresentar linhas de ação na assistência à saúde a partir dos cenários levantados;

III - Confeccionar listagem prioritária dos procedimentos, baseada na avaliação do conselho;

IV - Assessorar o Chefe do DSAP para matérias que envolvam a otimização do orçamento e a oferta de assistência médica.

Art. 4º Compete ao conselho apresentar planos de contingência dos serviços de saúde ou propostas de gestão de assistência à saúde que tem como escopo otimizar a aplicação da verba prevista/liberada.

Art. 5º O conselho tem competência para acessar os dados estatísticos de atendimento, de execução orçamentária, além do controle de risco mapeado pela subcomissão permanente de gestão de riscos de saúde e assistência ao pessoal.

Art. 6º O integrante mais antigo desempenhará a função de presidente, em caso de afastamento legal do Diretor de Assistência à Saúde.

Art. 7º O conselho deverá se reunir quinzenalmente.

Art. 8º Compete ao presidente do conselho:

I - convocar a reunião quinzenal, informando previamente a data ao Chefe do DSAP;

II - determinar a confecção de ata nas reuniões e encaminhá-la ao chefe do DSAP;

III - solicitar informações e conduzir os trabalhos;

IV - apresentar relatório após cada reunião.

Art. 9º O conselho também se reunirá em caráter especial, por determinação do Chefe do DSAP.

Art. 10. Dê ciência aos interessados.

Art. 11. Publique-se em DODF.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 91863593 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00071827/2020-32, Portaria nº 31, de 21 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 178, DE 28 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 91856423 pelo Presidente da

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00073189/2021-75, Portaria nº 361, de 04 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subseqüente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante prorrogada pela Portaria nº 123, de 1º de junho de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 179, DE 27 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 91859062 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00007824/2022-15, Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 465, DE 27 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a profissional Perita Examinadora de Trânsito: Rosana Peres Rabello, CRM/DF 3751, a título precário e temporário, na forma dos artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo SEI 00055-00058948/2022-51.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 469, DE 28 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101 § 6º da Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00019869/2022-24, em última instância administrativa de recursos, resolve:

Art. 1º Extinguir o Credenciamento firmado com a Empresa Credenciada CFC AB NACIONAL (ITAPOÃ), CNPJ nº 18.777.592/0001-18, com fundamento no artigo 20 inciso II, por violação ao artigo 7º, da Instrução nº 124/2016 -DETRAN-DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 470, DE 28 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa REIS PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.438.296/0001-95, Processo nº 00055-00052538/2022-04, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para atividade de comércio ao varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 219, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas legais conferidas pelo art. 265, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 186/2022, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que passe a constar nova numeração. ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 186, DE 06 DE JULHO DE 2022...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 219, DE 29 DE JULHO DE 2022..."

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 186/2022.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 06/07/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Memorando nº 58/2022 - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 02/2020 - SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Especial de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 02 de agosto de 2022, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020 - SEAPE (SEI GDF sigiloso nº 00050-00014411/2020-58 e SEI GDF restrito nº 00050-00002673/2020-70), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 22, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 53, de 19 de março de 2019, outorgada a continuidade dos trabalhos por meio da Portaria nº 262, de 19 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 15 de setembro de 2021. Constituída a Comissão Permanente de Disciplina para prosseguir com a apuração conforme Decreto nº 43.371, de 27 de maio de 2022, publicado no DODF nº 100, de 30 de maio de 2022, página 03 e Portaria nº 142, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2022, página 31.

II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria SEMOB nº 36, de 28 de março de 2022, que alterou, de forma provisória, o valor da tarifa-técnica até o deslinde da ACP nº 0707184-42.2020.8.07.0018;

Considerando que os cálculos foram realizados com base na demanda de Passageiros no período de março/2022 a junho/2022;

CONSIDERANDO que é cabível a revisão tarifária a qualquer tempo se houver comprovado desequilíbrio da equação econômico-financeira;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados técnicos, atualmente, a demanda de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF está nos mesmos níveis do período pré-pandemia;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades/SEMOB, nos termos da Nota Técnica Nº 53/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 90756571), baseados na atualização em relação a demanda dos meses de Março/2022 a Junho/2022, Fluxo de caixa (ID 90033480) e Planilha (ID 90033974);

CONSIDERANDO que foi concedido à Concessionária Viação Piracicabana LTDA. o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme o Ofício Nº 616/2022 - SEMOB/SUACOG (ID 90047031);

CONSIDERANDO que a área técnica não acatou o contraditório da operadora apresentado por meio do Ofício nº 306/2022 (ID 90531716), conforme consta da Nota Técnica Nº 53/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 90756571);

CONSIDERANDO que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93 e aos termos do Edital e das propostas, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar de forma provisória, o valor da tarifa-técnica, homologada por meio da Portaria SEMOB nº 36, de 28 de março de 2022, até o deslinde da ACP 0707184-42.2020.8.07.0018.

Art. 2º Homologar o valor provisório da tarifa-técnica do Contrato de Concessão nº 11/2013-ST - Viação Piracicabana LTDA. que era de R\$ 8,2423 (Oito reais e dois mil, quatrocentos e vinte e três décimos de milésimos), fica reduzido para R\$ 7,5174 (Sete reais, cinco mil cento e setenta e quatro décimos de milésimos), a partir de 01/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de julho de 2022.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria SEMOB nº 37, de 28 de março de 2022, que alterou, de forma provisória, o valor da tarifa-técnica até o deslinde da ACP nº 0707184-42.2020.8.07.0018;

Considerando que os cálculos foram realizados com base na demanda de Passageiros no período de março/2022 a junho/2022;

CONSIDERANDO que é cabível a revisão tarifária a qualquer tempo se houver comprovado desequilíbrio da equação econômico-financeira;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados técnicos, atualmente, a demanda de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF está nos mesmos níveis do período pré-pandemia;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades/SEMOB, nos termos da Nota Técnica Nº 56/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 90918498), baseados em apuração de custos operacionais, no período entre Março/2022 a Junho/2022, Fluxo de caixa (ID 90034279) e Planilha (ID 90034477);

CONSIDERANDO que foi concedido à Viação Pioneira o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme Ofício Nº 617/2022 - SEMOB/SUACOG (ID 90047067);

CONSIDERANDO que o prazo por parte da Concessionária Viação Pioneira LTDA “transcorreu in albis”;

CONSIDERANDO que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93 e aos termos do Edital e das propostas, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar de forma provisória, o valor da tarifa-técnica, homologada por meio da Portaria SEMOB nº 37, de 28 de março de 2022, até o deslinde da ACP 0707184-42.2020.8.07.0018.

Art. 2º Homologar o valor provisório da tarifa-técnica do Contrato de Concessão nº 01/2012-ST - Viação Pioneira LTDA. que era de R\$ 8,5246 (Oito reais e cinco mil, duzentos e quarenta e seis décimos de milésimos), fica reduzido para R\$ 7,7919 (Sete reais, sete mil novecentos e dezanove décimos de milésimos), a partir de 01/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de julho de 2022.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria SEMOB nº 66, de 07 de junho de 2022, que alterou, de forma provisória, o valor da tarifa-técnica até o deslinde da ACP nº 0707184-42.2020.8.07.0018;

Considerando que os cálculos foram realizados com base na demanda de Passageiros no período de março/2022 a junho/2022;

CONSIDERANDO que é cabível a revisão tarifária a qualquer tempo se houver comprovado desequilíbrio da equação econômico-financeira;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados técnicos, atualmente, a demanda de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF está nos mesmos níveis do período pré-pandemia;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades/SEMOB, nos termos da Nota Técnica Nº 54/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 90841239), baseados em apuração de custos operacionais, no período entre dezembro de 2021 a março de 2022, Fluxo de caixa (ID 90040891) e Planilha (ID 90040997);

CONSIDERANDO que foi concedido à Concessionária Urbi Mobilidade Urbana Ltda. o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme o Ofício Nº 618/2022 - SEMOB/SUACOG (ID 90047100);

CONSIDERANDO que a área não acatou o contraditório da operadora apresentado por meio do Ofício nº 504/2022-Urbi (ID 90671591), conforme consta da Nota Técnica Nº 54/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 90841239);

CONSIDERANDO que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93 e aos termos do Edital e das propostas, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar de forma provisória, o valor da tarifa-técnica, homologada por meio da Portaria 66, de 07 de junho de 2022, até o deslinde da ACP 0707184-42.2020.8.07.0018.

Art. 2º Homologar o valor provisório da tarifa-técnica do Contrato de Concessão nº 07/2013-ST - Urbi Mobilidade Urbana LTDA. que era de R\$ 8,6548 (Oito reais, seis mil quinhentos e quarenta e oito décimos de milésimos), fica reduzido para R\$ 8,2328 (Oito reais, dois mil trezentos e vinte e oito décimos de milésimos), a partir de 01/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de julho de 2022.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria SEMOB nº 67, de 07 de junho de 2022, que alterou, de forma provisória, o valor da tarifa-técnica até o deslinde da ACP nº 0707184-42.2020.8.07.0018;

Considerando que os cálculos foram realizados com base na demanda de Passageiros no período de Março/2022 a Junho/2022;

CONSIDERANDO que é cabível a revisão tarifária a qualquer tempo se houver comprovado desequilíbrio da equação econômico-financeira;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados técnicos, atualmente, a demanda de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF está nos mesmos níveis do período pré-pandemia;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades/SEMOB, nos termos da Nota Técnica Nº 56/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 90918498), baseados em apuração de custos operacionais, no período entre Março/2022 a Junho/2022, Fluxo de caixa (ID 90042104) e Planilha (ID 90042379);

CONSIDERANDO que foi concedido à Concessionária Auto Viação Marechal Ltda. o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme o Ofício Nº 619/2022 - SEMOB/SUACOG (ID 90047131);

CONSIDERANDO que o prazo para contraditório por parte da Concessionária Viação Marechal “transcorreu in albis”, uma vez que empresa não apresentou contraditório no prazo;

CONSIDERANDO que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93 e aos termos do Edital e das propostas, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar de forma provisória, o valor da tarifa-técnica, homologada por meio da Portaria SEMOB nº 67, de 07 de junho de 2022, até o deslinde da ACP 0707184-42.2020.8.07.0018.

Art. 2º Homologar o valor provisório da tarifa-técnica do Contrato de Concessão nº 08/2013-ST - Auto Viação Marechal LTDA. que era de R\$ 8,8519 (Oito reais, oito mil quinhentos e dezenove décimos de milésimos), fica reduzido para R\$ 8,4351 (Oito reais, quatro mil trezentos e cinquenta e um décimos de milésimos), a partir de 01/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de julho de 2022.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO o teor da Portaria SEMOB nº 40, de 28 de março de 2022, que alterou, de forma provisória, o valor da tarifa-técnica até o deslinde da ACP nº 0707184-42.2020.8.07.0018;

Considerando que os cálculos foram realizados com base na demanda de Passageiros no período de março/2022 a Junho/2022;

CONSIDERANDO que é cabível a revisão tarifária a qualquer tempo se houver comprovado desequilíbrio da equação econômico-financeira;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados técnicos, atualmente, a demanda de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF está nos mesmos níveis do período pré-pandemia;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades/SEMOB, nos termos da Nota Técnica Nº 56/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 90918498), baseados na demanda no período em Março/2022 a Junho/2022, no período entre dezembro de 2021 a março de 2022, Fluxo de caixa (ID 90042825) e Planilha (ID 90042878);

CONSIDERANDO que foi concedido à Concessionária Expresso São José. o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, conforme Ofício Nº 620/2022 - SEMOB/SUACOG (ID 90047158);

CONSIDERANDO que a área técnica não acatou o contraditório da operadora apresentado por meio do Ofício nº 505/07-2021 (ID 90594748), conforme consta da Nota Técnica Nº 56/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 90918498);

CONSIDERANDO que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93 e aos termos do Edital e das propostas, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar de forma provisória, o valor da tarifa-técnica, homologada por meio da Portaria nº 40, de 28 de março de 2022, até o deslinde da ACP 0707184-42.2020.8.07.0018.

Art. 2º Homologar o valor provisório da tarifa-técnica do Contrato de Concessão nº 02/2012-ST - Expresso São José LTDA. que era de R\$ 12,2328 (Doze reais e dois mil, trezentos e vinte e oito décimos de milésimos), fica reduzido para R\$ 11,0299 (Onze reais, duzentos noventa e nove décimos de milésimos), a partir de 01/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de julho de 2022.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e doze minutos, por videoconferência, os conselheiros da Comissão Especial abrem os trabalhos da 41ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 1/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Kelly Cristina Tavares, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (socioeducativo); Eduardo Chaves da Silva, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (infância e adolescência); Leovane Gregorio, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural – SINDSASC; e Patrícia Andrade Santiago Mello, representante da Instituição Aldeias Infantis – SOS. Demais participantes: Marina Maria Ventura Peixoto e Débora Caroline Jardim da Costa - DIPROJ/SECDC. Item 1. Instituição: Instituto de Estudos

Socioeconômicos - INESC. Projeto: Onda - Adolescentes em Movimento Pelos Direitos (Processo SEI nº: 00400-00053007/2020-09). Assunto: Não comprovação do mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ. A Comissão toma conhecimento do Parecer Técnico nº 674/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ o qual informa que a instituição, convocada em 30/06/2022 para apresentação de plano de trabalho definitivo e documentação de habilitação, não possui dois anos de cadastro ativo no CNPJ, tendo em vista que a data da situação cadastral ativa é de 11/01/2022. Dessa forma, com base no art. 18 do Decreto nº 37.843/2016, que dispõe que as OSCs são convocadas para comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, dentre eles a inscrição no CNPJ que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo; considerando o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, que dispõe que “a comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral é feita por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”; considerando os arts. 38 e 39 da mesma Instrução Normativa, que enumeram os tipos de situações cadastrais do CNPJ (ativa, suspensão, inapta, baixada ou nula), e dispõem que a inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral ativa somente quando a entidade não se enquadrar em nenhuma das demais situações; considerando a Manifestação Jurídica Nº - 2390/2020 - AJL/SEJUS, emitida em caso análogo, que concluiu que a comprovação de dois anos de cadastro do CNPJ ativo deve se dar no prazo da apresentação da documentação para habilitação; e, por fim, considerando que a entidade, quando convocada para a fase de habilitação, apresentou comprovante de inscrição e situação cadastral com data inferior ao mínimo de 2 (dois) anos de situação cadastral ativa no CNPJ, a Comissão delibera pela inabilitação do projeto. Assim, conforme o item 11.4 do Edital nº 01/2020, o prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado provisório de inabilitação. Não havendo interposição tempestiva de recurso, o resultado provisório ficará convertido automaticamente em definitivo, conforme item 11.4.1 do referido Edital. Por fim, diante da proximidade do encerramento da vigência do Edital nº 01/2020, em 09/09/2022, a Comissão delibera que não haverá convocação de próximo projeto classificado. Item 2. Processo SEI nº: 00400-00044549/2022-44. Assunto: Pagamento de bolsa auxílio para participantes de projetos financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA. A Comissão toma conhecimento do Memorando Nº 2/2022 - SEJUS/CDCA/SECDC/DANC o qual informa que, conforme deliberado em sua 40ª Reunião, o assunto foi enviado à Comissão de Legislação do CDCA/DF, que em sua 6ª Reunião Ordinária deliberou que a Comissão Especial dê acesso à parecer que trata sobre o assunto. Tendo em vista que não foi feito parecer sobre o pagamento de bolsa auxílio para participantes de projetos financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão delibera por novamente enviar o assunto à Comissão de Legislação do CDCA/DF, com acesso aos projetos que tiveram Nota Técnica da Controladoria Setorial requerendo a fundamentação legal do pagamento de bolsas, para que a COMLEGIS discuta acerca da elaboração de proposta de Decreto que regulamente tais pagamentos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e vinte cinco minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2022 (*)

Regulamenta o disposto no inciso XI, do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas - FUNDAFAU - e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em consonância com o inciso XI, do art. 2º e art. 11 da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no inciso XI, do art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º O Incentivo FUNDAFAU - IFAU, verba de caráter remuneratório, devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, limitado, mensalmente, a 35% do maior vencimento do cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.

§ 1º A aferição do IFAU, conforme Anexos I-A e I-B, se dará a partir da definição e cumprimento das seguintes metas:

I - metas institucionais referentes ao desempenho de cada especialidade nas unidades do Governo do Distrito Federal que detenham competências finalísticas relativas às funções de Auditoria de Atividades Urbanas, de que trata a Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001 e a Lei nº 7.110, de 02 de abril de 2022, conforme Anexo I-A; e

II - metas individuais fixadas aos servidores ativos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas, conforme Anexo I-B, lotados em quaisquer unidades de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

§ 2º Consideram-se, para os fins desta Portaria, Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas, os órgãos, as entidades e os fundos da Administração direta ou indireta que desempenham as funções de planejamento, execução, reaparelhamento ou manutenção de ações de controle, auditoria, fiscalização ou inspeção de Atividades Urbanas.

§ 3º Não será devido o IFAU ao servidor de que trata o art. 2º quando estiver em gozo das licenças e afastamentos não remunerados previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 4º Respeitados os valores devidos relativos ao período de apuração a que se refere o pagamento do IFAU, será automaticamente extinto o direito ao incentivo:

I - em se tratando de servidor ativo, nos casos de exoneração ou demissão do cargo efetivo, posse em outro cargo inacumulável e falecimento sem dependentes;

II - em se tratando de aposentados, nas hipóteses de cassação de aposentadoria e falecimento sem dependentes;

III - em se tratando de pensionistas, na hipótese de falecimento.

Art. 3º O pagamento do IFAU será feito em parcelas mensais, considerando os valores apurados pelo atingimento das metas institucionais e individuais, conforme as tabelas dos Anexos III e IV.

§ 1º O Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas - FUNDAFAU-CONAD, com base nos valores apresentados na forma do caput, enviará a informação do valor do IFAU a ser pago aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento.

§ 2º O cálculo do IFAU deverá ser realizado da maneira estabelecida no Anexo II.

§ 3º A parcela do IFAU referente ao décimo terceiro salário será paga no mês de aniversário do membro da carreira Auditoria de Atividades Urbanas ativo, aposentado ou pensionista.

§ 4º A parcela do IFAU referente às férias será paga juntamente com o terço de férias constitucional.

§ 5º Aos servidores ativos da carreira Auditoria de Atividades Urbanas ocupantes de Cargo Público de Natureza Especial de símbolos CPE-02, CPE-01 ou CDA-01 ou de Cargo de Natureza Política em Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas, assim como aos licenciados para desempenho de mandato classista, será devida a integralidade do percentual, a título de meta individual, de que tratam os arts. 2º, § 1º, inciso II, 9º, inciso II e 10, inciso II.

§ 6º Os servidores ativos das carreiras Auditoria de Atividades Urbanas ocupantes de Cargo Público de Natureza Especial de símbolos CPE-02, CPE-01 ou CDA-01, bem como os ocupantes de Cargo de Natureza Política poderão renunciar ao direito de recebimento dos valores referentes ao IFAU por tempo determinado ou indeterminado, através de declaração a ser enviada ao FUNDAFAU-CONAD, podendo solicitar a sua revogação a qualquer tempo.

Art. 4º O desempenho das funções de Auditoria de Atividades Urbanas do Governo do Distrito Federal, para fins desta Portaria, será mensurado pela aplicação da fórmula constante do Anexo II.

Art. 5º A aferição da meta institucional será determinada pelo FUNDAFAU-CONAD, após resposta do cumprimento das metas constantes do Anexo I-A, observadas as especificidades de cada órgão da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 1º Cabe aos Subsecretários, Superintendentes, Diretores, Coordenadores ou cargos equivalentes das áreas fins de fiscalização, auditoria ou inspeção, o fornecimento da informação acima, que deverá ser submetida ao titular do seu órgão para chancela e enviado para o FUNDAFAU-CONAD até o quinto dia útil do mês seguinte ao encerramento do semestre de referência.

§ 2º Na hipótese de divergência entre os valores fornecidos pelas unidades de fiscalização e o cancelado, o titular do órgão deverá justificar em termo, o qual será analisado pelo FUNDAFAU-CONAD.

§ 3º Compete ao FUNDAFAU-CONAD encaminhar aos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas, os formulários e os critérios que serão adotados para mensuração das metas institucional e individual.

Art. 6º Aos servidores da carreira Auditoria de Atividades Urbanas que não estejam lotados nas unidades citadas no art. 2º, § 1º, I, inclusive os cedidos a órgãos que não desempenhem funções de Auditoria de Atividades Urbanas, outros entes ou aos licenciados para desempenho de mandato classista, a título de atingimento da meta institucional, será devido o valor igual ao alcançado em sua lotação de origem.

Parágrafo único. O IFAU é devido aos servidores da carreira Auditoria de Atividades Urbanas cedidos a outros entes da federação com ônus para o Distrito Federal.

Art. 7º Concerne aos aposentados e pensionistas, aplica-se o disposto no art. 6º, sendo considerado o órgão de fiscalização de sua última lotação.

Art. 8º A apuração semestral da meta individual na forma estabelecida no Anexo I-B caberá à chefia imediata do servidor nas unidades responsáveis pelo desempenho das funções de Auditoria de Atividades Urbanas.

Art. 9º O valor mensal do IFAU, a ser pago ao servidor, observado o limite de que trata o art. 2º, caput, será determinado pelo FUNDAFAU-CONAD e terá a seguinte composição:

I - até 80% a ser atribuído aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, referente ao atingimento das metas institucionais - Meta Institucional;

II - até 20% para o servidor ativo lotado nas unidades a que se refere o art. 2º, § 1º, I, as quais são responsáveis pelo desempenho das funções de Auditoria de Atividades Urbanas, em ato de sua chefia imediata, referente ao atingimento das metas individuais - Meta Individual.

§ 1º Os titulares dos órgãos deverão oficiar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao semestre de referência, as informações consolidadas da Avaliação de Atingimento de Meta Individual, de que trata este artigo, ao FUNDAFAU-CONAD, para a conversão constante do Anexo IV e apuração do valor do IFAU a ser pago ao servidor referente ao atingimento de suas metas individuais.

§ 2º O resultado da última Avaliação de Atingimento de Meta Individual de que trata o parágrafo anterior será válido para os demais semestres de referência enquanto não for informado ao FUNDAFAU-CONAD outro mais recente.

Art. 10. Para fins de apuração dos valores a serem pagos aos membros da carreira Auditoria de Atividades Urbanas a título de IFAU, o FUNDAFAU-CONAD aplicará:

I - para os servidores ativos não lotados nas unidades de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção, aposentados, pensionistas e cedidos a órgãos que não desempenhem funções de Auditoria de Atividades Urbanas, apenas os percentuais referentes ao atingimento das metas institucionais constantes do Anexo III, considerando o disposto no art. 6º;

II - para os servidores ativos lotados nas unidades de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas, os percentuais referentes ao atingimento das metas institucionais constantes do Anexo III, considerando o disposto no art. 6º, acrescidos daqueles referentes às metas individuais constantes do Anexo IV.

§ 1º Considera-se, para efeito de suspensão da percepção da Meta Individual para cálculo do IFAU, a licença ou afastamento remunerados usufruídos pelo servidor ativo, em conjunto ou separadamente, superior a 04 (quatro) meses, considerando o semestre de referência.

§ 2º Não ocorrerá suspensão da Meta Individual para cálculo do IFAU quando a licença ou afastamento remunerado usufruído pelo servidor ativo, em conjunto ou separadamente, for inferior ou igual a 04 (quatro) meses, devendo o valor da sua última avaliação da meta individual ser replicado para o próximo semestre.

Art. 11. Os recursos financeiros do FUNDAFAU serão depositados no Banco de Brasília S/A - BRB, em conta com a denominação de "Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização - FUNDAFAU", e serão movimentados pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, Órgão gestor do fundo.

§ 1º O saldo constante do FUNDAFAU será destinado ao pagamento do IFAU, observado o limite de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º Serão aplicados no Banco de Brasília S/A - BRB - os recursos do FUNDAFAU, enquanto não empregados nas suas finalidades, e os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras deverão ser utilizados para o atendimento de seus objetivos essenciais.

Art. 12. Na gestão dos recursos do FUNDAFAU, serão observadas as normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Art. 13. O FUNDAFAU-CONAD, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

I - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;

II - especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos;

III - balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente, devem ser verificados:

I - a solvabilidade do Fundo;

II - a regularidade de suas contas;

III - o cumprimento dos fins estatutários;

IV - o desempenho dos programas;

V - a aplicação dos recursos e outros.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo FUNDAFAU-CONAD.

Art. 15. No ano da entrada em vigor desta Portaria, o primeiro ciclo de apuração corresponderá ao valor integral do IFAU aos membros da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas, obedecidas as demais disposições previstas nesta norma.

Parágrafo único. Excepcionalmente no primeiro ano, as parcelas a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 3º serão pagas em dezembro.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 28, de 1º de abril de 2022, página 07.

ANEXO I-A

TABELA DE METAS INSTITUCIONAIS

INSTITUIÇÃO DE REFERÊNCIA	CARREIRA /ESPECIALIDADE	METAS ESTABELECIDAS	PONTOS
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF LEGAL	Auditoria de Atividades Urbanas – Obras, Edificações e Urbanismo	A - Exercer plenamente o poder de polícia administrativa em todo o território do Distrito Federal;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		B - Atender as demandas de Ouvidoria oportunamente;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		C - Executar as políticas de proteção da ordem urbanística referente às atividades comerciais, crescimento ordenado e obras e urbanismo, em consonância com as políticas governamentais observadas a legislação federal e distrital em vigor;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		D - Executar as funções de lançamento e fiscalização de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
	Auditoria de Atividades Urbanas – Atividades Econômicas e Urbanas	A - Exercer plenamente o poder de polícia administrativa em todo o território do Distrito Federal;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		B - Atender as demandas de Ouvidoria oportunamente;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		C - Executar as políticas de proteção da ordem urbanística referente às atividades comerciais, crescimento ordenado e obras e urbanismo, em consonância com as políticas governamentais observadas a legislação federal e distrital em vigor;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		D - Executar as funções de lançamento e fiscalização de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
Auditoria de Atividades Urbanas – Resíduos Sólidos	A - Exercer plenamente o poder de polícia administrativa em todo o território do Distrito Federal;	Totalmente realizado = 20	
		Parcialmente realizado = 15	
		Não realizado = 0	
	B - Supervisionar a apreensão e ao recolhimento de objetos, materiais, entre outros, colocados em vias e áreas públicas, bem como em locais proibidos, inclusive com intuito de propaganda;	Totalmente realizado = 20	
		Parcialmente realizado = 15	
		Não realizado = 0	
	C - Atender as demandas de Ouvidoria oportunamente;	Totalmente realizado = 20	
		Parcialmente realizado = 15	
		Não realizado = 0	
	D - Executar políticas de fiscalização de vias e logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei;	Totalmente realizado = 20	
		Parcialmente realizado = 15	
		Não realizado = 0	
META INSTITUCIONAL		Σ= A + B + C + D =	

INSTITUIÇÃO DE REFERÊNCIA	CARREIRA /ESPECIALIDADE	METAS ESTABELECIDAS	PONTOS
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – SEMOB	Auditoria de Atividades Urbanas – Transportes	A - Exercer plenamente o poder de polícia administrativa em todo o território do Distrito Federal;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		B - Atender as demandas de Ouvidoria oportunamente;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		C - Executar as políticas de fiscalização, auditoria e controle dos Sistemas de Transporte Público Coletivo e Individual do Distrito Federal;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		D - Coordenar a fiscalização do cumprimento dos regulamentos e das especificações operacionais do transporte de passageiros do Distrito Federal e aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais de sua competência.	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
META INSTITUCIONAL		Σ= A + B + C + D =	

INSTITUIÇÃO DE REFERÊNCIA	CARREIRA /ESPECIALIDADE	METAS ESTABELECIDAS	PONTOS
Secretaria de Estado de Saúde	Auditoria de Atividades Urbanas – Vigilância Sanitária	A - Exercer plenamente o poder de polícia administrativa em todo o território do Distrito Federal;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		B - Atender as demandas de Ouvidoria oportunamente;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		C - Coordenar as ações de auditoria sanitária das atividades econômicas de comércio, indústria e prestação de serviços de saúde e de interesse à saúde em todo o Distrito Federal;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		D - Executar as funções de lançamento e fiscalização de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
META INSTITUCIONAL		Σ= A + B + C + D =	

INSTITUIÇÃO DE REFERÊNCIA	CARREIRA /ESPECIALIDADE	METAS ESTABELECIDAS	PONTOS
Instituto Brasília Ambiental – IBRAM	Auditoria de Atividades Urbanas – Controle Ambiental	A - Exercer plenamente o poder de polícia administrativa em todo o território do Distrito Federal;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		B - Atender as demandas de Ouvidoria oportunamente;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		C - Coordenar a execução das políticas de fiscalização, auditoria e controle do meio ambiente urbano e rural a fim de evitar a degradação ambiental e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
		D - Coordenar as funções de controle, gestão e fiscalização de taxas oriundas do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.	Totalmente realizado = 20
			Parcialmente realizado = 15
			Não realizado = 0
META INSTITUCIONAL		A + B + C + D =	

ANEXO I-B TABELA DE METAS INDIVIDUAIS		
CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
A - Assiduidade	Sem faltas injustificadas	20
	Até 2 faltas injustificadas	15
	De 3 a 5 faltas injustificadas	10
	De 6 a 8 faltas injustificadas	5
	Mais de 8 faltas injustificadas	0
B - Disciplina	EXCELENTE: cumpre perfeitamente normas e horários	20
	BOM: cumpre bem normas e horários	15
	REGULAR: cumpre razoavelmente normas e horários	10
	FRACO: as vezes cumpre razoavelmente normas e horários	5
	INSUFICIENTE: não cumpre razoavelmente normas e horários	0
C - Iniciativa	EXCELENTE: apresenta potencial excelente	20
	BOM: apresenta potencial bom	15
	REGULAR: apresenta potencial razoável	10
	FRACO: apresenta potencial fraco	5
	INSUFICIENTE: não apresenta potencial	0
D - Produtividade	EXCELENTE: apresenta produção excelente	20
	BOM: apresenta produção boa	15
	REGULAR: apresenta produção razoável	10
	FRACO: apresenta produção fraca	5
	INSUFICIENTE: não apresenta produção	0
E - Responsabilidade	EXCELENTE: cumpre perfeitamente os compromissos	20
	BOM: cumpre bem os compromissos	15
	REGULAR: cumpre razoavelmente os compromissos	10
	FRACO: às vezes deixa de cumprir os compromissos	5
	INSUFICIENTE: não assume os compromissos	0
META INDIVIDUAL		Σ = A + B + C + D + E =

ANEXO II
FÓRMULA DE CÁLCULO DO IFAU
IFAU = Meta Institucional + Meta Individual
Onde:
IFAU - Incentivo FUNDAFAU;
Meta Institucional - Parcela de IFAU aferida a partir do atingimento das metas institucionais, referenciando-se no desempenho das funções de cada carreira ou especialidade nos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas, limitada a 80% do IFAU;
Meta Individual - Parcela do IFAU aferida a partir do desempenho individual de cada servidor ativo, limitada a 20 % do IFAU.

ANEXO III TABELA DE CONVERSÃO - META INSTITUCIONAL	
ATINGIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS	PERCENTUAL DA META INSTITUCIONAL
Maior ou igual a 75 pontos	80%
Maior ou igual a 65 pontos e menor que 75 pontos	75%
Maior ou igual a 50 pontos e menor que 65 pontos	70%
Menor que 50 pontos	60%

ANEXO IV TABELA DE CONVERSÃO - META INDIVIDUAL	
VALOR DE ATINGIMENTO DE META	PERCENTUAL DA META INDIVIDUAL
Maior ou igual a 95 pontos	20%
Maior ou igual a 90 pontos e menor que 95 pontos	18%
Maior ou igual a 85 pontos e menor que 90 pontos	16%
Maior ou igual a 80 pontos e menor que 85 pontos	15%
Maior ou igual a 75 pontos e menor que 80 pontos	13%
Maior ou igual a 70 pontos e menor que 75 pontos	11%
Maior ou igual a 65 pontos e menor que 70 pontos	10%
Maior ou igual a 60 pontos e menor que 65 pontos	8%
Maior ou igual a 55 pontos e menor que 60 pontos	6%
Maior ou igual a 50 pontos e menor que 55 pontos	5%
Menor que 50 pontos	0%

ANEXO V TABELA DE APURAÇÃO		
SEMESTRE DE REFERÊNCIA DO ANO DE APURAÇÃO	MÊS DE APURAÇÃO DO IFAU	MESES DE PAGAMENTO DO IFAU
Janeiro a junho	Julho	Agosto a janeiro
Julho a dezembro	Janeiro	Fevereiro a julho

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 158, DE 29 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria nº 43, de 16 de março de 2022, que dispõe sobre regras e valores para execução do Programa Conexão Cultura DF em 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018m e na Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 43, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - edital permanente: R\$ 3.475.000,00 (três milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais) distribuídos nas linhas de apoio da seguinte forma:

a) circulação nacional, internacional ou mista: R\$ 917.592,59 (novecentos e dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos);

b) participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios: R\$ 1.042.592,59 (um milhão, quarenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos);

c) promoção de plataformas que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional: R\$ 597.222,22 (quinhentos e noventa e sete mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos); e

d) intercâmbio e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural e cursos de capacitação de curta duração: R\$ 917.592,59 (novecentos e dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

II - editais ordinários: R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) destinados à realização de editais ordinários que dialoguem com os objetivos do Programa Conexão Cultura DF.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 160, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos II, III e VII, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições dos incisos II, VII, IX e X do art. 60 do Decreto Distrital nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 140, de 05 de julho de 2022, publicada no DODF nº 126, de 07 de julho de 2022, página 9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 26, DE 27 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006, Carta nº 3/2022 - CAESB/DR/RRE, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000192/2022-17 e nos termos da Nota Técnica nº 8/2022 - ADASA/SEF/COFF, resolve: (i) anuir à alienação de bens da concessão definidos como Bens Móveis Inservíveis conforme requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, constante das Tabelas

1 e 2 do Anexo Único deste Despacho, disponibilizado no sítio da Adasa, link <https://www.adasa.df.gov.br/estudos-economicos-e-fiscalizacao-financeira/legislacao-especifica>; (ii) determinar que a Concessionária atenda às seguintes condições: a) para fins de registros e após autorização da Adasa, os ativos mantidos em depósito para alienação passarão a compor a conta contábil temporária de "Ativos Intangíveis Mantidos para Alienação". Concluído o processo de alienação, dar-se-ão as baixas contábeis destes ativos, conforme Manual de Contabilidade Regulatória da Caesb, item 7.2, página 117; e, b) encaminhar à Adasa, no prazo de 60 dias da data de conclusão da alienação dos bens, os resultados auferidos no processo e o Demonstrativo Contábil de Baixa dos Ativos.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 27, DE 28 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto na Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008; Resolução Adasa nº 163, de 2006; Resolução Adasa nº 350, de 2006, revisada pela Resolução Adasa nº 17, de 2017, Nota Jurídica nº 72/2022 - ADASA/AJL (90160095), e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Carlos José Machado de Menezes, em face do Auto de Infração de Multa nº 850/2021 - SRH, referente ao uso de água subterrânea com outorga de direito de uso vencida desde agosto/2014, na chácara localizada no Núcleo Rural Lago Oeste, Sobradinho, Distrito Federal, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000368/2020-61, resolve: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo usuário Carlos José Machado de Menezes, eis que tempestivo, para, no mérito, negar seu provimento, mantendo a multa aplicada pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do Auto de Infração de Multa nº 850/2021 e com fundamento no art. 14 da Resolução Adasa nº 163/2006; (ii) encaminhar os autos à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH, para os fins necessários, recomendando o revogar o efeito suspensivo vigente dado ao usuário, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 28, DE 28 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto na Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008; Resolução Adasa nº 163, de 2006; Resolução Adasa nº 350, de 2006, revisada pela Resolução Adasa nº 17/2017, Nota Jurídica nº 74/2022 - ADASA/AJL (90166285), e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda., em face do Auto de Infração de Multa nº 179/2019 - ADASA/SRH/COFH, referente à perfuração de poço tubular sem a devida autorização da Adasa por meio da Outorga Prévia, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001970/2018-09, resolve: não conhecer do recurso administrativo interposto pelo usuário Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda., em face do Auto de Infração de Multa nº 179/2019, mantendo-se a penalidade de multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à perfuração de poço sem a devida outorga prévia, com fundamento no art. 19, §§ 1º e 7º, inciso I, da Resolução Adasa nº 163, de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA

Em 1º de agosto de 2022

PROCESSO SEI-DF Nº: 00195-00000314/2022-13. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida de Despesa de Exercício Anterior - DEA de pessoal. Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; nos artigos n.ºs 86 a 88-A do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Portaria nº 447, de 27 de setembro de 2018; RECONHEÇO A DÍVIDA, listada abaixo, e AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor total atualizado de R\$ 9.628,35 (nove mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), devido a servidores deste Jardim Botânico de Brasília, decorrente de verbas trabalhistas, referentes ao período de 2017 a 2021, conforme os documentos comprobatórios constantes nos autos, condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária no Jardim Botânico de Brasília.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21106 - JBB FONTE: 100						
Programa de Trabalho: 18.122.8210.8502.8743						
Nº PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	FATO GERADOR	DATA DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR ATUALIZADO*
00195-00000020/2021-19 e 00195-00000317/2022-57	172.799-0	JORGE AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA	Despesa de exercício anterior, decorrente de verbas trabalhistas de servidor do Jardim Botânico de Brasília, referente a Progressão Funcional.	13/11/2017 e 13/11/2021	319092	R\$ 1.965,54
00400-00015821/2019-83	93.930-7	LUÍS CARLOS ALVES GARCIA	Despesa de exercício anterior, decorrente de verbas trabalhistas de servidor do Jardim Botânico de Brasília, referente a diferença do Abono de Permanência	01/08/2018	319092	R\$ 6.512,93
00195-00000217/2021-40	278.227-8	ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL	Despesa de exercício anterior, decorrente de verbas trabalhistas de servidor do Jardim Botânico de Brasília, referente a diferença da Representação de Função	29/12/2020	319092	R\$ 747,50
00195-00000063/2021-96	1.200.288-7	MARCIO DOMINGUES PEREIRA	Despesa de exercício anterior, decorrente de verbas trabalhistas de servidor do Jardim Botânico de Brasília, referente a diferença da Representação de Função	20/12/2021	319092	R\$ 402,38
VALOR TOTAL DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA						R\$ 9.628,35

*Atualização monetária do valor devido, conforme Decisão nº 2625/2021 e Portaria 407/2011 - TCDF, por meio do SINDEC - Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores

ALINE DE PIERI

CONTROLADORIA GERAL**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo Presidente, no dia 08 de junho de 2022, na 2ª Reunião Ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Decreto nº 42.323, de 22 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, nos termos do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 01, de 26 de setembro de 2018, deste Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Presidente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal – CTCS, órgão consultivo vinculado à Controladoria-Geral do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 42.323, de 22 de julho de 2021, tem a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento da transparência, do controle social e do acesso à informação pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal é composto de dezesseis conselheiros, com direito a voto, de forma paritária entre representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 42.323, de 22 de julho de 2021, a saber:

§1º São representantes do Poder Executivo:

I - o Secretário de Estado Controlador-Geral;

II - um representante da Casa Civil;

III - dois representantes da Controladoria-Geral;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Economia;

V - um representante da Secretaria de Estado de Comunicação;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Governo;

VII - um representante do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

§2º A representação da sociedade civil se dará por meio de associações, fundações, organizações sindicais e outras organizações não governamentais, no âmbito de atuação do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, devidamente registradas nos órgãos competentes. São representantes da sociedade civil:

I - três representantes de três organizações com experiência comprovada em projetos de fomento em transparência, acesso à informação ou controle social, sendo um para cada;

II - dois representantes de duas entidades representativas do setor produtivo, comercial ou de serviços, sendo um para cada;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal;

IV - um representante do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal;

V - um representante do Conselho Regional de Economia do Distrito Federal.

§3º A seleção das organizações e das entidades a que se referem os incisos I e II do § 2º será realizada por meio de edital, elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§4º Os representantes, titulares e suplentes, das associações, fundações, organizações sindicais, conselhos de fiscalização profissional ou organizações não governamentais serão formalmente indicados por seus dirigentes máximos.

§5º Os representantes das organizações e das entidades da sociedade civil a que se referem o § 2º exercerão mandato de um ano, admitida uma recondução.

§6º Os representantes suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos representantes titulares, e os sucederão em caso de vacância.

§7º A participação no Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal e nos comitês e grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§8º Em relação às organizações e entidades a que se referem os incisos I e II do § 2º, são representantes da sociedade civil, para o biênio 2022/2023:

I - um representante do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal;

II - um representante do Observatório Social de Brasília;

III - um representante do Instituto Péricles de Políticas Públicas;

IV - um representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal;

V - um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Integram o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal:

I - o Plenário;

II - a Presidência;

III - os Conselheiros;

IV - os Grupos de Trabalho; e

V - a Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 4º Compete ao Plenário do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal:

I - propor e acompanhar a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos a ser implementada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - propor e acompanhar projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos do Poder Executivo do Distrito Federal;

III - propor e acompanhar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do controle social e a integração das ações de incremento da transparência no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o aprimoramento do controle social no Distrito Federal;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas administrativas e legislativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública;

VI - acompanhar a efetividade das ações de transparência do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Plenário do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, poderá ainda:

I - convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades do Poder Executivo do Distrito Federal e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite;

II - instituir comitês e grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões de temas afetos às políticas e às estratégias a que se refere o Decreto nº 42.323, de 22 de julho de 2021;

III - solicitar informações aos órgãos e entidades do Distrito Federal relativas à competência do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal será presidido pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal justificará sua ausência e será substituído pelo Controlador-Geral Adjunto.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - convocar, presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;

III - aprovar a pauta de cada reunião;

IV - resolver questões de ordem;

V - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, em caso de empate, do voto de qualidade;

VI - submeter ao Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal proposições sobre matéria de sua competência;

VII - designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, nos termos do art. 16 do presente normativo;

VIII - constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal;

IX - dar publicidade às deliberações do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal;

X - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

XI - representar o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros, sendo-lhe facultado delegar tal atribuição a outro conselheiro;

XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XIII - comunicar ao plenário do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal as decisões da Presidência.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS SEÇÃO I DA POSSE

Art. 7º Ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal compete dar posse aos Conselheiros devidamente designados por ato do Governador, conforme o disciplinado no Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018.

Art. 8º A posse dos membros do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal é condicionada ao encaminhamento prévio da documentação exigida pelo Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, que estabelece o procedimento para nomeação e as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete aos conselheiros titulares:

I - comparecer pontualmente às reuniões;

II - participar do Plenário e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - solicitar a inclusão de matérias em pauta que sejam de competência do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria-Executiva;

V - representar o Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal em atos públicos, quando delegado pelo Presidente;

VI - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente; e

VII - sugerir a participação de representantes de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação e interesse.

Parágrafo único. Compete ao Conselheiro suplente substituir o Conselheiro titular em seus impedimentos, desempenhando as mesmas atribuições.

SEÇÃO III DA PERDA DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL OU DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 10. São causas de perda da representação institucional de conselheiro, para os representantes do Poder Executivo, e perda do mandato para os representantes da sociedade civil:

I - solicitação pessoal;

II - desligamento do órgão ou entidade do Poder Público ou da sociedade civil representada no colegiado;

III - apresentação de conduta incompatível com a dignidade da função;

IV - condenação em sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal; e

V - ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas a cada mandato.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I - gozo de férias regulamentares;

II - viagens a serviço;

III - licenças previstas em lei;

IV - serviços obrigatórios por lei.

§ 2º O disposto nos incisos I e IV do caput deste artigo não se aplica ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal.

Art. 11. Constatada a perda da representação institucional, do mandato, a renúncia ou o falecimento do conselheiro titular, cabe ao Presidente determinar a convocação imediata do respectivo suplente, que assumirá a titularidade plena.

§1º Para os representantes da sociedade civil, nos casos elencados no caput deste artigo, o suplente assumirá a titularidade durante o restante do mandato, com designação de novo suplente para o mesmo período.

§2º Inexistindo suplente, ou em caso de perda da representação institucional ou de mandato, serão adotadas medidas com vistas à designação, junto à entidade representada, de novo titular e suplente;

§3º Por deliberação da entidade representada poderão ser substituídos os seus conselheiros representantes durante a vigência do mandato.

Art. 12. Os representantes do Poder Executivo, de que tratam os incisos II a VII do §1º do art. 2º, poderão ser substituídos a critério da autoridade competente do órgão representado.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, para melhor desempenho de suas funções, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, um terço de seus membros, poderá constituir Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

§1º Os Grupos de Trabalho deverão ser coordenados por conselheiros titulares.

§2º No ato de criação dos Grupos de Trabalho, serão definidos os componentes, o coordenador e seu substituto, a matéria a ser tratada, os objetivos a serem alcançados e a data de encerramento dos trabalhos.

§3º Os Grupos de Trabalho podem ser integrados por conselheiros titulares, suplentes ou representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como por organizações ou pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação ou de interesse.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 14. Compete ao Secretário-Executivo:

I - assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações;

II - transmitir, a todos os conselheiros, cópia de documentos e prazos a serem cumpridos;

III - registrar as reuniões do Plenário e manter a documentação atualizada;

IV - encaminhar para publicação as decisões e resoluções no Diário Oficial;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta, inclusive dos grupos de trabalho;

VI - organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

VII - prestar apoio ao Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões;

VIII - garantir a organização das rotinas administrativas do conselho, bem como levantar e sistematizar informações que subsidiem o Presidente, o Colegiado e Grupos de trabalho.

Parágrafo único. O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal contará com suporte administrativo e técnico da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que designará, por portaria, servidor para desempenhar as funções de Secretário Executivo do Conselho.

TÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal realizará reuniões ordinárias mensais, convocadas pelo seu Presidente, sempre que possível com o calendário pré-aprovado pelo plenário.

§1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

§2º Para abertura dos trabalhos é necessário o quórum de um terço do total de membros do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

§3º As deliberações do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em sessão pública, sendo as deliberações tomadas em votação aberta respeitados, no que couber, os normativos pertinentes à proteção de dados.

§5º Nos instrumentos convocatórios deverão constar a pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussão, as pessoas ou instituições convidadas e as minutas das resoluções a serem aprovadas, quando for o caso.

§6º As reuniões extraordinárias tratarão da matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de deliberação os assuntos que constem da pauta convocatória.

§7º A data e o local da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, as memórias das reuniões, as resoluções e os demais documentos referentes ao Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal deverão ser publicados em página própria no sítio oficial da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§8º O plenário do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal poderá deliberar a inclusão de matérias que sejam de sua competência, na pauta de reuniões ordinárias, mediante justificativa de sua urgência para apreciação e/ou deliberação.

§9º Por iniciativa de seu Presidente, poderá ser submetida à deliberação do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência por dois terços dos membros votantes.

§10 As reuniões serão públicas e, sempre que possível, transmitidas pela internet, com pautas encaminhadas com antecedência necessária a apreciação da matéria pelos conselheiros e atas disponibilizadas em meio eletrônico.

Art. 16. O Presidente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal indicará propostas que envolvam assuntos de maior complexidade e que necessitam de análise prévia de um relator e revisor, antes da deliberação.

§1º O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, por maioria simples, aprovará a indicação de que trata o caput.

§2º Aprovada a indicação, o Presidente designará o relator, o revisor e o prazo para a conclusão dos trabalhos, que poderá ser prorrogado por igual período.

§3º A designação do relator e revisor, pelo Presidente, deverá observar a correlação entre o tema proposto e as áreas de competência dos conselheiros.

§4º A designação do relator e revisor, pelo Presidente, preferencialmente, promoverá o rodízio entre conselheiros designados.

Art. 17. As reuniões serão organizadas pela Secretaria-Executiva, considerando-se:

I - verificação do quórum;

II - abertura da reunião;

III - devolutiva sobre as decisões da reunião anterior;

IV - discussão e votação das matérias ou processos em pauta;

V - avisos e comunicados; e

VI - encerramento.

Parágrafo único. Não sendo possível esgotar a pauta no mesmo dia, decidir-se-á pela continuidade da reunião em data e horário fixados pelo Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal para a conclusão dos trabalhos.

Art. 18. O Presidente do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato superveniente; e

III - para atender pedido de vista.

Art. 19. O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, antes da votação do tema.

§1º A matéria retirada da pauta, em atendimento a pedido de vista, deverá ser incluída na pauta de deliberação da reunião ordinária subsequente.

§2º Caso mais de um Conselheiro peça vista, deverá ser concedida a vista coletiva, respeitado o prazo do parágrafo anterior.

Art. 20. Nas votações, serão observados os seguintes procedimentos:

I - será aberta;

II - o Conselheiro poderá solicitar que seu voto conste em memória de reunião; e

III - o resultado constará em memória de reunião, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 21. Será considerada aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria simples dos membros do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá à Presidência do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal o voto de qualidade.

Art. 22. A Secretaria-Executiva lavrará memória sucinta das reuniões, contendo:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes, consignando o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - os principais fatos ocorridos na reunião;

IV - as deliberações, com a respectiva votação, se houver; e

V - os votos eventualmente declarados por escrito, quando for o caso.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica expressamente vedada qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

Art. 24. Os termos de cooperação, convênios, consórcios, adesão e outros instrumentos congêneres, cuja necessidade seja identificada pelo Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, deverão ser firmados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. À Controladoria-Geral do Distrito Federal caberá designar os gestores e fiscais dos respectivos instrumentos, dentre os seus servidores.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento Interno ou a verificação de dúvidas quanto a sua interpretação serão dirimidos pelo Plenário do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

Art. 26. A comunicação eletrônica será o meio convencional de interlocução entre os Conselheiros, sendo a expedição de ofícios e outros meios impressos utilizados quando necessário.

Art. 27. A proposta de alteração do Regimento Interno deverá contar com a assinatura da maioria absoluta dos membros do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

Art. 28. O regimento Interno deverá ser atualizado a cada alteração de composição do Conselho.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS

INFORMAÇÃO Nº 217/2022 – SEGEDAM

Processo nº 00600-00007955/2022-33; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Participação de servidores no "3º Congresso Brasileiro de Compras Públicas" – 08 a 11 de agosto de 2022 – Foz do Iguaçu/PR.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do 25, da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 13.955,00 (treze mil novecentos e cinquenta e cinco reais), em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para atender a despesa com a inscrição dos servidores.

Brasília/DF, 26 de julho de 2022.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 219/2022 – SEGEDAM

Processo nº 00600-00007335/2022-02-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutor para ministrar o curso in company “Controle Externo da Concessão de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus: auditoria do processo licitatório e da execução contratual”.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 11.730,00 (onze mil e setecentos e trinta reais), sendo R\$ 9.775,00 (nove mil, setecentos e setenta e cinco reais), referentes aos serviços e R\$ 1.955,00 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), concernente à contribuição social patronal (INSS), em favor do servidor Airtton Roberto Rehbein, Auditor Público do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS), para atender a despesa com a contratação do curso in company “Controle Externo da Concessão de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus: auditoria do processo licitatório e da execução contratual”, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 26 de julho de 2022.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 227/2022 – SEGEDAM

Processo nº 00600-00007818/2022-07-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutoria para ministrar o curso in company “Mais Tempo Mais Produtividade”.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), em favor da empresa Ana Gabriela Brasil da Silva Dobbin – CNPJ: 17.761.110/0001-79, para atender a despesa com a contratação do curso in company “Mais Tempo Mais Produtividade”, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 29 de julho de 2022.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 29 de julho de 2022

Despacho nº 822/2022 – Segedam; Processo nº 00600-00005990/2022-18; Assunto: Reconhecimento de dívida.

No uso da competência delegada no inciso IV do art. 1º da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no montante de R\$ 1.583,75 (um mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR SHEILA MILÂNY SILVA SANTOS do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00001250, de Assessor Técnico, da Gerência de Monitoramento, da Diretoria de Acolhimento e Monitoramento, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALEXANDRE BUSSOLAN CERRI para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 00001250, de Assessor Técnico, da Gerência de Monitoramento, da Diretoria de Acolhimento e Monitoramento, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ROMILDO RIBEIRO NOGUEIRA, matrícula 249.379-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803527, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Taguatinga Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ARATI TADEU DOMINGUES ANTUNES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803527, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Taguatinga Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HEIDE NAZARÉ DA SILVA, matrícula 246.006-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001748, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIA SHIMATA TAKAMINI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00001748, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR DAYSI CAROLINE PAULO PAZ, matrícula 251.389-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803741, de Assessor Especial, da Coordenação do Programa do Voluntariado SEJUS nas Cidades, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL MOISÉS DE JESUS SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803741, de Assessor Especial, da Coordenação do Programa do Voluntariado SEJUS nas Cidades, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR SALVADOR VIEIRA DE ALMEIRA, matrícula 17063523, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803721, de Chefe, do Núcleo de Relacionamento com o Servidor e Usuário, da Gerência da Unidade de Ceilândia, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR EDNA DE SOUSA PASSOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803721, de Chefe, do Núcleo de Relacionamento com o Servidor e Usuário, da Gerência da Unidade de Ceilândia, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR RAQUEL SANTANA DONATO, matrícula 249.409-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803733, de Assessor Especial, da Coordenação do Programa do Voluntariado SEJUS nas Cidades, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JHONATAN RIBEIRO VIEIRA, matrícula 245.982-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 02802776, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JHONATAN RIBEIRO VIEIRA, matrícula 245.982-5, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803733, de Assessor Especial, da Coordenação do Programa do Voluntariado SEJUS nas Cidades, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO MANOEL DA SILVA MARTINS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 02802776, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR NATHÁLIA GEOVANA CAETANO DA COSTA, matrícula 251.397-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 02803745, de Assessor, da Coordenação do

Programa do Voluntariado SEJUS nas Cidades, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSILENE PEREIRA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 02803745, de Assessor, da Coordenação do Programa do Voluntariado SEJUS nas Cidades, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ROSYANE DE SOUZA SILVA, matrícula 251.350-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 02803749, de Assessor, da Coordenação do Programa do Voluntariado SEJUS nas Cidades, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCINALDO ELVÍDIO FIGUEIREDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 02803749, de Assessor, da Coordenação do Programa do Voluntariado SEJUS nas Cidades, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR GLEUDSON ALMEIDA DE FIGUEIREDO, matrícula 248.465-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803479, de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MACMILLER BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803479, de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de julho de 2022, publicado no DODF nº 131, de 14 de julho de 2022, página 35, o ato que nomeou RAYANE DE CARVALHO DE GALVÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00000311, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLINE ALMEIDA REGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00000311, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802804, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 18 de julho de 2022.

NOMEAR MARTA MARIA DE LIMA GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802804, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 04 de julho de 2022, publicado no DODF nº 124, de 05 de julho de 2022, página 11, o ato que nomeou CLARISSE RAAD para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02802814, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ERIKA SOUZA MALAQUIAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02802814, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de julho de 2022, publicado no DODF nº 131, de 14 de julho de 2022, página 35, o ato que nomeou ALINE BATISTA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803460, de Assessor, da Diretoria de Prevenção e Combate à Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GRACILENE TOMAZ DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803460, de Assessor, da Diretoria de Prevenção e Combate à Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR VIVIANI FERREIRA MALAQUIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 02803757, de Assessor, da Coordenação do Programa do Voluntariado SEJUS nas Cidades, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR KAIK MACHADO SANTOS, matrícula 249.871-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00000239, de Assessor, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR WILSON GOMES DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00000239, de Assessor, da Unidade de Inovação e Programas, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR SUELEN RAYANNE MESSIAS CUNHA, matrícula 251.467-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803461, de Assessor, da Diretoria de Prevenção e Combate à Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOSEFA RODRIGUES DE FARIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803461, de Assessor, da Diretoria de Prevenção e Combate à Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DIANA DE SOUZA DUARTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803331, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Integração de São Sebastião, da Coordenação de Integração, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR KAILO LUCAS MACHADO SANTOS, matrícula 1709058X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803357, de Assessor, da Coordenação de Planejamento Estratégico, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE ALVES DE ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803357, de Assessor, da Coordenação de Planejamento Estratégico, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR JOÃO RAMÃO MACEDO SOARES, matrícula 243.509-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02803446, de Assessor Especial, da Assessoria de Segurança Institucional, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RANIERE ALVES DE SOUZA, matrícula 274.391-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802777, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RANIERE ALVES DE SOUZA, matrícula 274.391-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02803446, de Assessor Especial, da Assessoria de Segurança Institucional, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KESSIA STEFANY PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802777, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de julho de 2022, publicado no DODF nº 129, de 12 de julho de 2022, página 43, o ato que nomeou AMANDA COUTINHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05002333, de Assessor Especial, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JEDSON DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 245.982-5 para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05002333, de Assessor Especial, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE RICARDO DO NASCIMENTO FILHO, matrícula 251.419-2, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02803700, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL TORRES RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02803700, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR EMERSON NUNES COELHO, matrícula 2426080, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803285, de Assessor, da Assessoria de Segurança Institucional, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR WALDNEY FRANCISCO DE MATOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803285, de Assessor, da Assessoria de Segurança Institucional, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 1º de julho de 2022, página 52, o ato que nomeou LUCIANA PASSOS GOMES, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 16802950, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55004980, de Assessor, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY SOARES VIEIRA MARTINS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 01988883, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55004980, de Assessor, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR WALDINEY ANDRE DA SILVA, Administrador, matrícula 14423618, Administrador, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005622, de Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA PAIS DOS SANTOS ARAÚJO, Enfermeiro, matrícula 14386216, Enfermeira, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005622, de Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR KELLY CRISTINA PEREIRA, Assistente GAPS - Radiologia, matrícula 1616196, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003706, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FAUZI RACHED ALI, Médica - Clínica Médica, matrícula 16584961, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003706, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, ADA AMÁLIA AYALA URDAPILLETA, Farmacêutico Bioquímico-Farmácia, matrícula 16949900, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55003100, de Gerente, da Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GEYSA COUTO RIBEIRO VON KRIEGER, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, matrícula 1704961X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55003100, de Gerente, da Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCÍLIO DE SOUZA DIAS, Analista em GAPS, matrícula 1695016X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55002932, de Chefe, do Núcleo de Empenho, da Gerência de Execução Orçamentária, da Diretoria de Análise e Execução Orçamentária, da Diretoria Executiva, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS DA SILVA GALEZ, Contador, matrícula 1709061X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55002932, de Chefe, do Núcleo de Empenho, da Gerência de Execução Orçamentária, da Diretoria de Análise e Execução Orçamentária, da Diretoria Executiva, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DAVID FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 206.931-8, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260570, de Diretor, da Diretoria de Educação em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 2022.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ÉRICA SOARES MARTINS QUEIROZ, Professor de Educação Básica, matrícula 202.835-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260571, de Gerente, da Gerência de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral, da Diretoria de Educação em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ÉRICA SOARES MARTINS QUEIROZ, Professor de Educação Básica, matrícula 202.835-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 65260570, de Diretor, da Diretoria de Educação em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA BERNARDES, Professor de Educação Básica, matrícula 39.897-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260571, de Gerente, da Gerência de Educação Infantil e Fundamental em Tempo Integral, da Diretoria de Educação em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA APARECIDA DA SILVA PRADO, Professor de Educação Básica, matrícula 37.383-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260573, de Gerente, da Gerência de Programas, Projetos e Parcerias em Tempo Integral, da Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PATRÍCIA ROSA LOPES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 30.836-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65260096, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA ROSA LOPES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 30.836-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 65260573, de Gerente, da Gerência de Programas, Projetos e Parcerias em Tempo Integral, da Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação.

NOMEAR LÍLIAN RODRIGUES LIMA, Professor de Educação Básica, matrícula 34.772-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65260096, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GERALDO MENDES BARRADAS JUNIOR do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH B0001997, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RENATA ALKIMIM DE SIQUEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH B0000092, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FLAVIA FERRAZ BARBOSA VIEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH B0000093, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR MATHEUS VINÍCIUS SOARES DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 18000002, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SIBERIA GUILHERME CORREIA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000445, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ITAMIRIS MARIA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000444, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EVALDO LIMA DE AGUIAR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 00103518, de Assessor, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SIRLEY OLIVEIRA DE AZEVEDO CARDOSO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 18000018, de Assessor, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOAO PAULO SILVA COSTA DE MORAIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH B0000298, de Assessor, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCOS SILVA DOS PRAZERES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0001998, de Gerente, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOSELIA DA SILVA OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH B0000299, de Assessor, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH B0000300, de Assessor, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS ROBERTO JULIO FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 18000012, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TEREZA RODRIGUES DA SILVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000456, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA GORETE VIEIRA DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 18000014, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CÉLIA SANTOS DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 18000016, de Assessor Técnico, do Núcleo de Acompanhamento de Demandas, da Gerência de Atendimento e Acompanhamento de Demandas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ APARECIDO FERREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B0000126, de Assessor, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO ROSENO LEÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH B0000290, de Assessor, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA PAULINO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 01000151, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS JEAN CAVALCANTI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 55005000, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCINEIDE CABRAL DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 03300797, de Assessor

Técnico, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DO SOCORRO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 18000017, de Assessor Técnico, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO DOMINGOS DE MATOS DANTAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 18000009, de Chefe, do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Políticas Públicas, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LOAN SAMUEL DA SILVA MONTEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 18000010, de Assessor Técnico, do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Políticas Públicas, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARISA FERREIRA DE SOUSA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 37000093, de Assessor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO RODRIGUES DA TRINDADE do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH B0000293, de Assessor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR LEANDRO TEMOTEO GONÇALVES PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH B0000291, de Assessor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, KAIO IGOR MOREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH B0000294, de Assessor, da Gerência de Planejamento, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTONIO MARCOS FREITAS DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH B0000296, de Assessor, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR PHELIPE RODRIGUES MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH B0000453, de Assessor Técnico, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR SIRLEY OLIVEIRA DE AZEVEDO CARDOSO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO PAULO SILVA COSTA DE MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR SIBERIA GUILHERME CORREIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DO SOCORRO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR GERALDO MENDES BARRADAS JUNIOR para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Chefe, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR FLAVIA FERRAZ BARBOSA VIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA ALKIMIM DE SIQUEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIAM MARQUES DE JESUS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO MARCOS FREITAS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR LUCINEIDE CABRAL DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Enfrentamento à Violência e Desafios Sociais no Âmbito Familiar, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO ROSENO LEÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR MARISA FERREIRA DE SOUSA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Políticas Públicas, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR LOAN SAMUEL DA SILVA MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, de Assessor Técnico, do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Políticas Públicas, da Gerência de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, da Diretoria de Políticas e Promoção da Família, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ÁUREO JOSÉ COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ITAMIRIS MARIA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Gerência de Produção e Execução de Eventos, da Diretoria de Projetos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR KAIO IGOR MOREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ROBERTO JULIO FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA PAULINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS SILVA DOS PRAZERES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Atendimento às Instituições Religiosas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR JOSELIA DA SILVA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Instituições Religiosas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Atendimento às Instituições Religiosas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA GORETE VIEIRA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento, da Gerência de Atendimento às Instituições Religiosas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CÉLIA SANTOS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, de Assessor Técnico, do Núcleo de Acompanhamento de Demandas, da Gerência de Atendimento às Instituições Religiosas, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ APARECIDO FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Articulação, Instrução e Apoio, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO RODRIGUES DA TRINDADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Gerência de Articulação, Instrução e Apoio, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS JEAN CAVALCANTI para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Gerência de Articulação, Instrução e Apoio, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO DOMINGOS DE MATOS DANTAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Capelania e Promoção da Liberdade Religiosa, da Gerência de Articulação, Instrução e Apoio, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR TEREZA RODRIGUES DA SILVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, do Núcleo de Capelania e Promoção da Liberdade Religiosa, da Gerência de Articulação, Instrução e Apoio, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WILLIAM MARQUES DE JESUS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0000069, de Diretor, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

NOMEAR EVALDO LIMA DEAGUIAR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH B0000069, de Diretor, da Diretoria de Assuntos Religiosos, da Coordenação de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal.

EXONERAR JONATHAN SILVA DE ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01100725, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

NOMEAR ROBERTO LOPES CORREIA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 01100725, de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, resolve:

DISPENSAR, por término do mandato, JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA da Função de Membro Titular, do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a contar de 16 de junho de 2022.

DISPENSAR, por término do mandato, PEDRO THOMÉ DE ARRUDA NETO da Função de Membro Suplente, do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a contar de 16 de junho de 2022.

DESIGNAR CATIA GISELE MARTINS VERGARA para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

DESIGNAR PAULO ROBERTO BINICHESKI para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, na qualidade de Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 17, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00020-00029124/2021-35, resolve:

1. TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 16 de agosto de 2007, publicado no DODF nº 159, de 17 de agosto de 2007, pág. 61, a nomeação do policial militar BERNARDINO CORDEIRO VASCO, MAT 07.291/5, ao posto de segundo-tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração - QOPMA, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 09 de agosto de 2007, nos termos dos artigos 14, 15, parágrafo único, incisos V e dos artigos 16 e 17, todos da Lei Federal nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e conforme sentença proferida nos autos do Processo TJDF 0703893-97.2021.8.07.0018.

2. NOMEAR, em ressarcimento de preterição, no Posto de Segundo Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração - QOPMA, da Polícia Militar do Distrito Federal, o policial militar BERNARDINO CORDEIRO VASCO, MAT 07.291/5, a contar de 02 de janeiro de 2003, nos termos dos artigos 14, 15, parágrafo único, incisos V e dos artigos 16 e 17, todos da Lei Federal nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e conforme sentença proferida nos autos do Processo TJDF 0703893-97.2021.8.07.0018.

3. PROMOVER, em ressarcimento de preterição, no Posto de Primeiro Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração - QOPMA, da Polícia Militar do Distrito Federal, o policial militar BERNARDINO CORDEIRO VASCO, MAT 07.291/5, a contar de 21 de abril de 2005, nos termos dos artigos 14, 15, parágrafo único, incisos V e dos artigos 16 e 17, todos da Lei Federal nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e conforme sentença proferida nos autos do Processo TJDF 0703893-97.2021.8.07.0018.

4. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal, para que adote as providências posteriores que o caso requer.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o § 2º, do artigo 62 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986; e com os artigos 74, 89 e inciso I, do artigo 95, todos da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e, ainda, considerando o que consta dos Processos 00053-00070361/2020-12, 00053-00160014/2021-53 e 00050-00004755/2022-11, resolve:

1. ALTERAR, no Decreto de 29 de abril de 2022, publicado no DODF nº 39-A (Edição Extra), de 29 de abril de 2022, página 5, o ato de promoção do Capitão QOBM/Cond. CARLOS EDUARDO PEREIRA, matr. 1402665, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração/Condutores e Operadores de Viaturas, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; para considerá-lo promovido ao mesmo posto, por ressarcimento de preterição, pelo critério antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2021, nos termos dos artigos 74 e 95, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, via Casa Militar, para conhecimento e providências pertinentes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista os termos do §2º do Art. 13, da Lei Complementar 840/2011, de 23/12/2011 e do Parecer nº 937/2017 – PRCON/PGDF, bem como a instrução dos autos do Processo 00040-00003608/2022-61, resolve:

ANULAR o ato que tornou sem efeito as nomeações dos candidatos abaixo, contido no Decreto publicado no DODF nº 51, de 16 de março de 2022, a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 16 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, homologado pelo Edital de Resultado Final nº 18, de 15 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 234, de 16 de dezembro de 2021 e retificado pelo Edital nº 19, de 16 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 235, de 17 de dezembro de 2021, em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

AUDITOR FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL: GESNNER ARAUJO DAMASCENA, 27º. Candidatos que se declararam pessoa com deficiência: PEDRO PEREIRA DA SILVA, 3º.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência de solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, as nomeações publicadas no DODF N.º 239, de 23 de dezembro de 2021, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 16 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, homologado pelo Edital de Resultado Final nº 18, de 15 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 234, de 16 de dezembro de 2021, retificado pelo Edital nº 19, de 16 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 235, de 17 de dezembro de 2021, para exercerem o cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AUDITOR FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL: GESNNER ARAUJO DAMASCENA, 27º. Candidatos que se declararam pessoa com deficiência: PEDRO PEREIRA DA SILVA, 3º.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 09 de maio de 2022, publicado no DODF nº 86, de 10 de maio de 2022, página 80, o ato que exonerou BETIANA RODRIGUES DA SILVA, ONDE SE LÊ: “...da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.”, LEIA-SE: “...da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 28 de abril de 2022.”

No Decreto de 10 de junho de 2022, publicado no DODF nº 110, de 13 de junho de 2022, página 34, o ato que exonerou LEONARDO FELIX RIOS, ONDE SE LÊ: “EXONERAR LEONARDO FELIX RIOS...”, “...da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.”, LEIA-SE: “EXONERAR, a pedido, LEONARDO FELIX RIOS...”, “...da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, a contar de 16 de maio de 2022.”.

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 1º de agosto de 2022

Processo: 00002-00002621/2020-23. Interessada: SIMONE LIMA FERREIRA. Assunto: DIREITO DE PETIÇÃO. SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DE DELEGADO DE POLÍCIA. EDITAL Nº 01 –PCDF– DELEGADO, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

I - Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica nº 07/2022 –GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e indefiro o Requerimento apresentado por SIMONE LIMA FERREIRA (88928138).

II - Remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal para ciência da interessada e adoção das demais medidas que se entenderem necessárias.

IBANEIS ROCHA

VICE GOVERNADORIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO CÍCERO LOBO ALVES, matrícula 1.700.738-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Execução Financeira e Orçamentária, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora GILSILÉIA MIRIAN FERREIRA, matrícula 1.401.384-3, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no período de 01/08/22 a 10/08/2022, por motivo de férias da titular, conforme processo SEI 00014-00000725/2022-71.

PAULO CESAR PAGI CHAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 20 DE JULHO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar Comissão para realizar o levantamento Patrimonial dos bens móveis, no âmbito desta Administração Regional do Paranoá.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo: DANIELE OLIMPIA SOARES SILVA, Gestor em Políticas, matrícula 174.596-4; LUCAS DOS SANTOS MELO, Assessor, da Coordenação de Administração Geral, matrícula 1.690.068-5; LUCAS GOMES DE OLIVEIRA, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, matrícula 1.693.266-8; ROSIANE MATOS DE SOUSA, Gerente, da Gerência de Políticas Sociais, matrícula 1.694.152-7 e WELDER RAPHAEL ARAÚJO LOUZEIRO, Assessor Técnico, do Gabinete do Administrador Regional, matrícula 1.705.794-9.

Art. 3º Os servidores designados nesta Ordem de Serviço estão autorizados a se ausentarem de seus respectivos setores, após a convocação do Presidente, para execução de reuniões, diligências e demais atos necessários, no período de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, de forma a não prejudicarem suas funções e o atendimento à população.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, desde que com as devidas justificativas, para apresentação do relatório final.

Art. 5º Ficam convalidados os atos realizados pela comissão designada pela Ordem de serviço nº 44, de 02 de junho de 2022, entre 09 de junho de 2022 e a data desta publicação.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 336, DE 29 DE JULHO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar CAIO LÍVIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 027.613-94, na qualidade de Executor Titular e DENISE RODRIGUES PARREIRA, matrícula 277.5598-1, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho nº 2022NE06354, celebrado com a empresa PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, que tem por objeto Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização (lixeira) e Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos (contêiner. Processo nº 00040-00022995/2022-34).

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 337, DE 29 DE JULHO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar DANIELLA MARTINS ROCHA, matrícula 281045-X, na qualidade de Executor Titular e LUCAS KELVIN DA SILVA CARVALHO, matrícula 0277958-7, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho 2022NE06769, emitida em nome da empresa IVO PESSOA DE SOUZA, que tem por objeto aquisição do mobiliários, eletrodomésticos (geladeira) e equipamentos eletrônicos, novos e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme especificado no Edital de

Pregão Eletrônico nº 0013/2022, Ata de Registro de Preço nº 0093/2022. Processo nº 00040-00025684/2022-27.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 338, DE 29 DE JULHO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar ALEX GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 279394-6, na qualidade de Executor Titular e JOÃO SARAIVA JUNIOR, matrícula 280876-5, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho 2022NE07147, emitida em nome da empresa LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI -EPP, que tem por objeto a aquisição de máquinas, utensílios e equipamentos Diversos (Ar Condicionado), instalados, a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 0129/2021, Ata de Registro de Preço nº 0040/2022. Processo nº 00040-00026716/2022-10.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 339, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 0040681-3, na qualidade de Executor Titular e RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL, matrícula 0108987-0, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 44578/2021, celebrado com a empresa CEB-DISTRIBUIÇÃO S.A. (NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA), que tem por objeto a contratação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento e distribuição de energia elétrica à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, necessários ao funcionamento das instalações da Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga/SUREC/SEEC, localizada na CNA 03, Praça do DI – SANTOS DUMONT. Processo nº 00040-00006613/2021-44.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 340, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar CAIO LÍVIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 0276139-4, na qualidade de Executor Titular e DENISE RODRIGUES PARREIRA, matrícula 277558-1, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho 2022NE06585, emitida em nome da empresa IVO PESSOA DE SOUZA, que tem por objeto a aquisição do mobiliários, eletrodomésticos (geladeira) e equipamentos

eletrônicos, novos e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 0013/2022, Ata de Registro de Preços nº 0093/2022. Processo nº 00040-00023889/2022-78.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, pág. 03.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 1º de agosto de 2022

Processo: 00040-00027020/2022-01. Interessados: ATHOS CAVALCANTI SILVA, BRUNO KOMECHEN BRECAILO, FELIPE GONÇALVES MONTENEGRO, FRANCISCO EDIRMANDO ALBUQUERQUE NORMANDO, HENRIQUE MENEZES DE MORAES REGO, JOÃO PEDRO APOLINÁRIO CARDOSO, LEONARDO MULLER ADAIME, PEDRO AFONSO DE ALBUQUERQUE FURTADO, SÉRGIO AUGUSTO DIAS DANTAS e MAURO BARBOSA DE BRITO. Assunto: Autorização de viagem.

AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, combinado com o art. 2º, inciso II, alínea f, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, o deslocamento dos servidores ATHOS CAVALCANTI SILVA - matrícula 280.410-7, BRUNO KOMECHEN BRECAILO - matrícula 280.425-5, FELIPE GONÇALVES MONTENEGRO - matrícula 280.403-4, FRANCISCO EDIRMANDO ALBUQUERQUE NORMANDO - matrícula 280.376-3, HENRIQUE MENEZES DE MORAES REGO - matrícula 280.578-2, JOÃO PEDRO APOLINÁRIO CARDOSO - matrícula 280.524-3, LEONARDO MULLER ADAIME - matrícula 280.365-8, PEDRO AFONSO DE ALBUQUERQUE FURTADO - matrícula 280.397-6, SÉRGIO AUGUSTO DIAS DANTAS - matrícula 280.428-2, MAURO BARBOSA DE BRITO - matrícula 30.448-4, no período de 02/08/2022 a 05/08/2022, à Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, a fim de conhecer ferramentas/software com vistas a aprimorar os conhecimentos em suas respectivas áreas de trabalho, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta dos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 296, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, matrícula nº 1.431.150-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no § 19, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 24 de julho de 2022. Processo SEI-GDF nº 00141-00002289/2022-00.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 227, DE 29 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor PEDRO DANIEL MYAKI BUENO DA SILVA, matrícula nº 280.408-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 27 de julho de 2022. Processo SEI nº 00040-00002002/2022-16.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 29 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a que faz jus a servidora IRMA ALVES RABELO, matrícula nº 80.161-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 11% (onze por cento) para 25% (trinta e cinco por cento), por ter concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2022. Processo SEI nº 0410-000941/2010.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 81, de 08 de julho de 2022, publicada no DODF nº 128, de 11 de julho de 2022, o ato que reviu os proventos de aposentadoria do servidor VICTOR HUGO SALIM CABUS, matrícula 120.344-4, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V...", LEIA-SE: "...Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V...", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 00413-00001268/2022-85.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 98, de 29 de julho de 2022, publicada no DODF nº 143, de 01 de agosto de 2022, o ato que aposentou MARIA EUNICE PIMENTAL BARBOSA, matrícula nº 139.415-0, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...MARIA EUNICE PIMENTAL BARBOSA...", LEIA-SE: "...MARIA EUNICE PIMENTEL BARBOSA...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00040-00014776/2022-81.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 98, de 29 de julho de 2022, publicada no DODF nº 143, de 01 de agosto de 2022, o ato que aposentou compulsoriamente o servidor MANUEL LOPES DE SANTANA, matrícula nº 142.280-4, no cargo de Médico, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...a contar de 03/02/2021...", LEIA-SE: "...a contar de 25/07/2022...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00311841/2022-40.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00164316/2022-29. INTERESSADO: ROBERTA SILVERIO VAZ. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, ROBERTA SILVERIO VAZ, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - CARDIOLOGIA, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº:16980107, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - UNIDADE DE CARDIOLOGIA, a contar de 03 de abril de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00172426/2022-64. INTERESSADO: TATIANA GUTHIERRE TARGINO DOS SANTOS. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, TATIANA GUTHIERRE TARGINO DOS SANTOS, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGISTA, 2ª Classe, Padrão V, matrícula nº:

14346117, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) DHMIB/DAS/GACIR - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA CIRÚRGICA, a contar de 07 de junho de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00224941/2022-37. INTERESSADO: THAIS MENDONÇA BARBOSA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, THAIS MENDONÇA BARBOSA, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - PEDIATRA, 3ª Classe, Padrão V, matrícula nº: 1684260X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) DHMIB - UNIDADE DE PEDIATRIA, a contar de 03 de maio de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00256535/2022-33. INTERESSADO: JULIA DE SOUZA SANTOS. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, JULIA DE SOUZA SANTOS, da carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº:16850025, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) ADMC (DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS ADM DISCIPLINARES E DE FORNECEDOR), a contar 27 de maio de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00284374/2022-78. INTERESSADO: FABRICIO FERNANDES DIAS. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, FABRICIO FERNANDES DIAS, da carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão VI, matrícula nº: 16802438, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE DE NEFROLOGIA, a contar de 10 de junho de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00131513/2022-61. INTERESSADO: DAIANE BARBOZA SOUSA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, DAIANE BARBOZA SOUSA, da carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão VII, matrícula nº: 1660699X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - UNIDADE DE CENTRO OBSTÉTRICO, a contar de 21 de março de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00189596/2022-88. INTERESSADO: FABIANA LUSTOSA BARROS CASALE. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, FABIANA LUSTOSA BARROS CASALE, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - ANATOMIA PATOLÓGICA, 2ª Classe, Padrão IV, matrícula nº:16586271, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA, a contar de 25 de abril de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00197722/2022-78. INTERESSADO: SUELLEN VIEIRA DA SILVA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, SUELLEN VIEIRA DA SILVA, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - CIRURGIA GERAL - TRAUMA, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº: 16972678, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS, a contar de 24 de abril de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00208497/2022-11. INTERESSADO: LUCIMAR LEANDRO GODINHO AMORIM. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, LUCIMAR LEANDRO GODINHO AMORIM, da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de ASSISTENTE GAPS TEC RAD, 1ª Classe, Padrão II, matrícula nº: 01583395, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, a contar de 29 de abril de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00213760/2022-85. INTERESSADO: MARCOS VIEIRA CUNHA. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, MARCOS VIEIRA CUNHA, da carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - ANESTESIOLOGIA, 2ª Classe, Padrão V, matrícula nº:01544179, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA, a contar de 03 de maio de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00221225/2022-06. INTERESSADO: BÁRBARA AZAMBUJA VIELMO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, BARBARA AZAMBUJA VIELMO, da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - AUX.OP.SERV.DIV. - FARMÁCIA, AS-04ª Classe, Padrão, matrícula nº: 16866002, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) ADMC - SULOG/DLOG/GADMHOD - GERÊNCIA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E DE ODONTOLOGIA, a contar de 09 de maio de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00230690/2022-20. INTERESSADO: GISELE ALVES RICARDO ANDRADE. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022,

GISELE ALVES RICARDO ANDRADE, da carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão V, matrícula nº: 16842898, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - NÚCLEO DE MATERIAL ESTERILIZADO, a contar de 19 de maio de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00276784/2022-45. INTERESSADO: CAMILA BATISTA BRANCO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, CAMILA BATISTA BRANCO, da carreira de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão VII, matrícula nº:16731980, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) HMIB - UNIDADE DE CENTRO OBSTÉTRICO, a contar de 02 de junho de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00293581/2022-13. INTERESSADO: PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, PAULA MACEDO MACHAIM FRANCO, da carreira de ENFERMEIRA, cargo de ENFERMEIRO - OBSTETRA, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº:16984145, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - UNIDADE DE OBSTETRÍCIA, a contar de 21 de maio de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 00060-00343471/2022-18. INTERESSADO: VIVIAN MARIA DO NASCIMENTO AMARAL. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

1.DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 54, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de GESTÃO ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, cargo de ANALISTA GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por VIVIAN MARIA DO NASCIMENTO AMARAL, matrícula nº: 16810066, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - NÚCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, a contar de 18 de julho de 2022, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de julho de 2022

PROCESSO Nº: 04016-00055721/2022-52. INTERESSADO: ANGÉLICA APARECIDA STROLIGO MUNDIM. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1.EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, ANGÉLICA APARECIDA STROLIGO MUNDIM, da carreira de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão V, matrícula nº: 14329573, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL, a contar de 06 de junho de 2022. 2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 19 DE JULHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. Art. 249 do Decreto nº 39.546, de 19 de Dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 987, de 13 de outubro de 2021, que instituiu a Comissão de Gestão e Fiscalização dos serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar da SES/DF, da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Portaria nº 210, de 13 de abril de 2017,

Considerando a Ordem de Serviço nº 07, de 27 de dezembro de 2021, e a Ordem de Serviço nº 01, DE 09 de fevereiro de 2022,

Replicar a ordem de serviço considerando as alterações nos integrantes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, relacionados abaixo, para compor o referida Comissão:

I – Presidente: WANESSA SOTTER DE FREITAS - Matrícula: 1431675-7 (SES/SINFRA/DIAOP)

II - Secretário-Executivo: ENEDINA FARIAS BASTOS - Matrícula: 144.355-3 (SES/SINFRA/DIAOP/GHS)

III - Membros, conforme suas áreas de responsabilidade:

Região de Saúde Central

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) - IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA, Matrícula 014030-4, Despacho SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN/NHS (70122990);

Fiscal Setorial da Atenção Primária - IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA, Matrícula 014030-4, Despacho SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN/NHS (70122990);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada - SUIANE SANTOS CAVALCANTE, Matrícula 1673698-2, Despacho SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN/NHS (70122990);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - CLÁUDIA COELHO CASTILLO, Matrícula 1689435-9, Despacho SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN/NHS (70122990);

Região de Saúde Centro-Sul

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) - DIOGENES MONTEIRO DA SILVA, Matrícula 1440183-5, Despacho SES/SRSCS/DIRASE (79192800);

Fiscal Setorial da Atenção Primária - MARCO AURELIO DA SILVA RODRIGUES, Matrícula 1434257-X, Memorando Nº 14/2022 - SES/SRSCS/DA/GAOAPS-CS (79406065);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada - WERUSCKA FAGUNDES QUEIROZ, Matrícula 140067-3, Despacho SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA (69272951);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - WILSON CARVALHO DOS SANTOS, Matrícula 1702403-X, Despacho SES/SRSCS/DA/GAOAPS-CS (69482557).

Região de Saúde Norte

Fiscal Setorial da Atenção Terciária Planaltina - pendente

Fiscal Setorial da Atenção Secundária Policlínica de Planaltina - FRANCIELLE MARTINS AMARAL, Matrícula: 14338025, Despacho SES/SRSNO/DIRASE/GPMA (77660988)

Fiscal Setorial da Atenção Secundária CAPS II de Planaltina - LUCIANA BARROS DANTAS RODRIGUES, Matrícula: 146672-0, Despacho SES/SRSNO/DIRASE/GPMA (77660988)

Fiscal Setorial da Atenção Terciária Sobradinho - pendente

Fiscal Setorial da Atenção Secundária CAPS AD de Sobradinho II - NATHÁLIA ALENCAR BRITO DE OLIVEIRA, Matrícula: 17025664, Despacho SES/SRSNO/DIRASE/GPMA (77660988)

Fiscal Setorial da Atenção Secundária CAPS I de Sobradinho - PRISCILA DE CASTRO BUENO, Matrícula: 16866649, Despacho SES/SRSNO/DIRASE/GPMA (77660988)

Fiscal Setorial da Atenção Secundária Ambulatório de Saúde Funcional (ASF) - MAIANY DE MORAIS SÁ, Matrícula 16768213, Memorando 13 (86121550)

Fiscal Setorial da Atenção Primária - SANDRA BRUSASCO FERNANDES, Matrícula 1.703.269-5, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (69437356);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1-SOB/UBS1-SOB - SORAIA GONÇALVES SIQUEIRA JARDIM, Matrícula 172213-1, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1-SOB/UBS5- SOB - CONSUELO BRANDÃO L. DE VASCONCELOS, Matrícula 1436835-8, Memorando Nº 20/2022 - SES/SRSNO/DA/GAOAPS-NO/NHS (82254343);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1-SOB/UBS6-SOB - BRENNO ALVES NERY, Matrícula 1679525-3, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP2-SOB - SANDRO ALEX FERREIRA ARAUJO, Matrícula 0140360-5, Memorando 186 (77032091);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP3-SOB - MARIÂNGELA FILGUEIRAS DA SILVA, matrícula 157.489-2, Despacho - SES/SRSNO/DA/GAOAPS-NO/NHS (90556197);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP4-SOB/UBS 3 SOB 1 - BÁRBARA CARVALHO THOMAS, Matrícula 1676666-0, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP 5-SOB - MIGUEL ALVES DA SILVA JUNIOR, Matrícula 1442933-0, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP5-SOB - THAYARA SANTANA SILVA, Matrícula 169693-4, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP6-SOB - EUDÓXIA ROSA DANTAS, Matrícula 1439920-2, Despacho - SES/SRSNO/DA/GAOAPS-NO/NHS (91080883);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP7-SOB - NINA VALERIANO FONSECA, Matrícula 183.924-1, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1-PLA - LUCILENE SOARES BRASILEIRO, Matrícula 1694483-6, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1-PLA - LUCIMAR ANTONIO RIBEIRO, Matrícula 139791-5, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP2-PLA/UBS02 e UBS07 - JOYCE RODRIGUES RIBEIRO, Matrícula 1686453-0, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP3-PLA/UBS 18 E 20 - LUCINEIDE DA SILVA, Matrícula 1434981-7, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP4-PLA/UBS 10 TAQUARA - ANA CASSIA DE OLIVEIRA FELIX, Matrícula 155.452-2, Memorando 19/2022 - SES/SRSNO/DA/GAOAPS-NO/NHS (82141928);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP4-PLA - VERONICA DOS SANTOS TOLENTINO, Matrícula 151167-X, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP5 PLA - ELENICE JOSÉ PEREIRA, Matrícula 139943-8, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP6-PLA - LEONARDO FERNANDES RIBEIRO, Matrícula 1682600-0, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP7-PLA/UBS11-PLA, UBS12-PLA e UBS19-PLA - JESSICA RIBEIRO DA SILVA BORGES, Matrícula 1.684.647-8, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP8-PLA - STÊNIA GOMES DOS SANTOS, Matrícula 184168-8, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP9-PLA/UBS 05 e 06 - IVONE IARA REIS COSTA, matrícula 1696912X, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP9-PLA (84701017);

Fiscal Setorial da Atenção Primária CERPIS - JOCEILSON ALVES DE SOUSA, Matrícula 189309-2, Despacho SES/SRSNO/DIRAPS (71177052);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Planaltina - EDILVA SOARES CAMARGOS, Matrícula 1.691.065-6, Despacho SES/SRSNO/DA (69373667);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Sobradinho - JADENILZA MARIA DE ELIAS, Matrícula 0140.231-5, Despacho SES/SRSNO/DA (69373667);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - ANA PAULA FERREIRA DE AMORIM DA SILVA, Matrícula 0141.739-8, Despacho SES/SRSNO/DA (69373667).

Região de Saúde Sul

Fiscal Setorial CAPS AD de Santa Maria - ADRIANA GOMES DA CÂMARA, Matrícula 171611 Despacho SES/SRSSU/DA (87738941);

Fiscal Setorial NFCE GAMA - LAERTE SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 1702440-4 Despacho SES/SAIS/DIASF/GCEAF/NFCE GAMA (77392518);

Fiscal Setorial UBS 3 SM, UBS 6 SM e UBS 8 DVO- BENITA DE PAULA SOUSA COSTA OLIVEIRA, Matrícula 139247-6, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 5 SM - RUFINA GASPAR SANTOS, Matrícula 1436677-0, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 8 Cora Coralina - CLEBER BATISTA GOUVEIA, Matrícula 1702575-3, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 1 SM - MARIA ISABEL DA SILVA, Matrícula 141740-1, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 2 SM - WANESSA CRISTINA BARCELOS DOS ANJOS - Matrícula 1443659-0, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 7 SM - WENDEL JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO, Matrícula 1684986-8, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 1 GM - RICARDO RILDO DA SILVA, Matrícula 125155-4, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 2 GM - RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA, Matrícula 1663551-5, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 3 GM - JOSÉLIA SENA RIOS NOGUEIRA, Matrícula 125995-4, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 4 GM - VERA LÚCIA SANTOS RODRIGUES, Matrícula 1443094-0, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 5 GM - ELIZABETH SOUZA DUTRA, Matrícula 1659562-9, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 6 GM - EDILENE EDUARDA SANTOS, Matrícula 153271-5, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 7 Estádio - DANILO DE ALMEIDA SANTOS, Matrícula 1676711-X, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 9 Engenho das Lages - ANTONIVAL BARBOSA DA SILVA, Matrícula 1436133-7, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 11 Ponte Alta Norte - EDILENE EDUARDA SANTOS, Matrícula 153271-5, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Fiscal Setorial UBS 12 Ponte Alta - VANESSA OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula 1670946-2, Despacho SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS (86056325);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Gama - VANISIA MOREIRA DANTAS DE SOUSA, Matrícula 172.653-6, Despacho SES/SRSNO/DA (69373667);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - ALINE CÂNDIDA MENDES, Matrícula 0198.873-5, Despacho SES/SRSSU/DA (69653553).

Região de Saúde Leste

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) - ANDRE LUIZ COSTA MACHADO, Matrícula 0184190-4, Despacho SES/SRSLE/DA (69404310);

Fiscal Setorial da Atenção Primária - ALTAIDES DE OLIVEIRA SOUZA NOGUEIRA, Matrícula 1696760-7, Despacho SES/SRSLE/DA (69404310);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada - CLEIDSON GRACIANO DA SILVA, Matrícula 0139.387-1, Despacho SES/SRSLE/DA (69404310);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - WAGNER RIBEIRO DE OLIVEIRA, Matrícula 1.664.407-7, Despacho SES/SRSLE/DA (69404310).

Região de Saúde Oeste

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) Ceilândia - MARIA MADALENA M NASCIMENTO, Matrícula 0130.923-4, Despacho SES/SRSOE/DA/GAOESP-CEI (69206574);

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) Brazlândia - ALESSANDRA LIMA DA COSTA, Matrícula 140765-1, Despacho SES/SRSOE/DA/GAOESP-BRZ/NHS (77278271);

Fiscal Setorial da Atenção Primária - FRANCISCO DA CHAGAS DE LIMA, Matrícula 1700797-6, Despacho SES/SRSOE/DA (69329549);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Ceilândia - FLAVIA ROCHA CAMARA, Matrícula 0142622-2

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Brazlândia - TIAGO DE FRANÇA OLIVEIRA, Matrícula 1690530-X, Despacho SES/SRSOE/DA (69329549);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - WILLIAM CALDEIRA EVANGELISTA, Matrícula 17033829, Despacho SES/SRSOE/DA (69329549).

Região de Saúde Sudoeste

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Terciária) Taguatinga - SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula 0148414-1, Despacho SES/SRSSO/DA/GAOESP-TAG (71253930);

Fiscal Setorial GSAS2 - ALINE BORGES DE SOUZA, Matrícula 0172667-6, Despacho SES/SRSSO/DIRASE (86403344);

Fiscal Setorial GSAS3 - MIRIAM DA COSTA VIANA, Matrícula 1688548-1, Despacho SES/SRSSO/DIRASE (86403344);

Fiscal Setorial CAPS I - TAG - PATRÍCIA PINHEIRO SOUZA, Matrícula 1444030-X, Despacho SES/SRSSO/DIRASE (86403344);

Fiscal Setorial CAPS II - TAG - ALINE DA SILVA RODRIGUES CANUTO, Matrícula 0171419-8, Despacho SES/SRSSO/DIRASE (86403344);

Fiscal Setorial CAPS I - REC - KÊNIA LOPES RODRIGUES, Matrícula 1658030-3, Despacho SES/SRSSO/DIRASE (86403344);

Fiscal Setorial CRT - MARCELO REIS CARVALHO, Matrícula 0139707-9, Despacho SES/SRSSO/DIRASE (86403344);

Fiscal Setorial CER - ANALDA LIMA DOS SANTOS, Matrícula 0146773-5, Despacho SES/SRSSO/DIRASE (86403344);

Fiscal Setorial da Especializada (Atenção Secundária e Terciária) Samambaia - JUSCELI JOSE DOS SANTOS, Matrícula 144.297-x, Despacho SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM (69192658);

Fiscal Setorial GSAS1 - ELVANA MILHOMEM JACOBINA, Matrícula 1442245-X, Despacho SES/SRSSO/DIRASE (86403344);

Fiscal Setorial CAPS AD - SAM - ADRIANA LUNA DOS SANTOS MEDEIROS, Matrícula 1441334-5, Despacho SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NHS (89766958)

Fiscal Setorial CAPS III - SAM - JOSELÂNDIA NUNES DE ARAÚJO VIEIRA, Matrícula 0145438-2, Despacho SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NHS (89766958)

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1 TAG - ELMO ALVES ARRUDA, Matrícula 136.703-X, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP2 - TAG - CRISTIANE REGINA CHAVES CAIXETA FALCÃO, matrícula: 1663934-0, Memorando Nº 197/2022 - SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP2-TAG (90605077);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP3 - TAG - FABIANA KARLA OLIVEIRA SILVEIRA, Matrícula 156.100-6, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP5 - TAG - VALDA ARAÚJO CARNEIRO, Matrícula 133008-X, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP6 - TAG - AURICELIA DA SILVA CHAVES, Matrícula 142796-2, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP7 - TAG - NEUZIMAR XAVIER DE OLIVEIRA, Matrícula 179.993-2, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP8 - TAG - ZIVANILDA DOS SANTOS FERNANDES, Mat.: 180.089-2 Despacho - SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP8-TAG (90440029);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1- ÁGUAS CLARAS - GUSTAVO FREITAS DE SOUZA, Matrícula 1.436.859-5, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1 - VICENTE PIRES - MÁRCIA DA ROCHA, Matrícula 1.443.406-7, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1 - SAM - SOLANGE PEREIRA DE SOUZA, Matrícula 155.581-2, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP2 - SAM - CLAUDEMIR ANTONIO DE SÁ, Matrícula 190.100-1, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP3 - SAM - PAULA GONÇALVES BICALHO CARVALHO, Matrícula 1.696.850-6, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP4 - SAM - LEONARDO ISMAEL MARIZ MAIA, Matrícula 01958623 Memorando Nº 336/2022 - SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP4-SAM (90139859);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP5 - SAM - SONIA DE ARAUJO FREIRE, Matrícula 155.688-6, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP6 - SAM - MAURÍCIO WEBER DE OLIVEIRA, Matrícula 141.984-6, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP7 - SAM - LUCIANA APARECIDA TEODORO GONÇALVES, Matrícula 0143.014-9, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP8 - SAM - PAULO HENRIQUE HOROVITS, Matrícula 1443571-3, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP9 - SAM - KÁTIA NUNES DA SILVA, Matrícula 139281-6, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1 - REC - UBS 1 SARAH SANTOS DE ABREU, Matrícula 1699332-2, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP1 - REC - UBS 10 - LILIAN GOMIDES DOS SANTOS, Matrícula 173928-X, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP2 - REC - ALAN VICENTE DE OLIVEIRA, Matrícula 139.651-X, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP3 - REC - CLEIDSON MÁRCIO SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 155.575-8, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP4 - REC - MARISTELA MADALENA REINALDO LOPO, Matrícula 1.661.490-9, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Fiscal Setorial da Atenção Primária GSAP5 - REC - SILVIA RENATA ALVES FONTANA, Matrícula 138.388-4, Despacho SES/SRSSO/DIRAPS (70462803);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Taguatinga - MARIA DE FATIMA SILVA VIEIRA - Matrícula 0139293-X;

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Especializada Samambaia - MICHAEL DOUGLAS MORAES PEREIRA, Matrícula 1677345-4, Despacho SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NHS (77169774);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde Atenção Primária - ÂNGELA LUSTOSA BORGES, Matrícula 14342774.

Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal

Fiscal Setorial - MATHEUS JOSÉ DE MEDEIROS, Matrícula 1.688.218-0, Despacho SES/CRDF/DA (68909821);

Fiscal Setorial Base Ceilândia - SIDNEY FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula 150815-6, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);

Fiscal Setorial Base Recanto das Emas, Base Samambaia Sul e Base Samambaia QN 302 - MARCOS ANDRÉ GONÇALVES DE MIRANDA, Matrícula 142659-1, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);

Fiscal Setorial Base Taguatinga Norte - FLÁVIA SILVA SANTOS, Matrícula 0180174-0, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);

Fiscal Setorial Base Bandeirantes, Base Guará 2 e Base Riacho Fundo 1 - ROSINEIDE DA SILVA ROCHA, Matrícula 0182968-8, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);

Fiscal Setorial Base Gama e Base Santa Maria - CRISTIANE MARIA DE LIMA E SILVA, Matrícula 0137875-9, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);

Fiscal Setorial CERAC/DRDF - RAFAEL MONTEIRO OLINTO, Matrícula 0163041-5, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);

Fiscal Setorial Base Asa Norte e Base São Sebastião - KELLY CRISTINA FREITAS, Matrícula 1676620-2, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);

Fiscal Setorial Base Sobradinho e Base Paranoá - LUANA BRITO HOLANDA, Matrícula 1684322-3, Despacho SES/CRDF/DA (73359934);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde - FRANCLINA LIMA DO NASCIMENTO, matrícula 1.435.989-8, Memorando SES/CRDF/DA (90139024).

Subsecretaria de Vigilância à Saúde

Fiscal Setorial do LACEN - CLÁUDIA MARIA MARTINS DE CARVALHO, Matrícula 172.444-4, Despacho SES/SVS/LACEN (69006664);

Fiscal setorial da DISAT - RENATO AURELIO FONSECA DE SOUZA, Matrícula 180507-X, Despacho SES/SVS/DISAT/GEAST/CRSUL (80917615)

Fiscal Setorial da DIVAL - KÊNIA PEREIRA DE SOUSA, Matrícula 1401414-9 e VÂNIA DANIELLE PACHECO FREITAS, Matrícula 1687924-4, Despacho SES/SVS/DIVAL/GEADM (78287111);

Fiscal Setorial da DIVEP - ANTONIO MARCOS EMILIANO SANTOS, Matrícula 1694296-5, Despacho SES/SVS/DIVEP (69162653);

Fiscal Setorial da DIVISA - JOAQUINA PEREIRA DA SILVA, Matrícula 14013266, Despacho SES/SVS/DIVISA/GEADM (69004890).

ADMC

Fiscal Setorial NUBEPE no prédio do SIA TR 04 lotes 1840/1890 - JOCÉLIO MORAES REGO, Matrícula 1.671.138-6, Despacho SES/SULOG/DLOG/GADMLAB (69315976);

Fiscal Setorial Conselho de Saúde do Distrito Federal no prédio do SES/CS - FLAVIA REGINA MONTURIL REGO, Matrícula 1.442399-5 Despacho SES/CS (72515218);

Fiscal Setorial Gerencia de Órtese e Prótese 114 Sul - BELICE DE SOUSA LIMA DOS SANTOS, Matrícula 1.401.531-5, Despacho SES/SAIS/COASIS/DASIS (73959843);

Gerente de Hotelaria em Saúde - ROSANA LUISA GOMES, Matrícula 130.313-9

HAB

Fiscal Setorial - LILIAN LORENA DE MELO MORAES, Matrícula 183.871-7, Despacho SES/HAB/DA (68998723);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde - FÁBIO BRUMANA, Matrícula 1.680.840-1.

HSPV

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde - ANDREA DA CUNHA RIBEIRO ROCHA, Matrícula 0146006-4, Despacho SES/HSPV/DA (68907929).

HMIB

Fiscal Setorial - DÉBORA APARECIDA S SOUZA, Matrícula 0171473-2, Despacho SES/HMIB/DA (72042900);

Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde - VIVIANE A. MAIA, Matrícula 137.567-9, Despacho SES/HMIB/DA (72042900).

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA Ofício 82 (69097724)

Fiscal Setorial - LEANDRO BATISTA PICANÇO, Matrícula 1.693.342-7, Despacho FHB-DF/PR/DIAFI/SEAPS (68952391).

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE Ofício 134 (69016461)

Fiscal Setorial - RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA, Matrícula 135150, Despacho FEPECS/DE/UAG/GEAG (68948999).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 28 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 à servidora CLAUDIA BRAGA JACINTO, matrícula 0131659-1, Analista Gest. Ass. Pub. Saúde, 6º Qq – 14/05/2017 a 12/05/2022, processo 0061-047140/1997.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ROSANGELA M. S. OLIVEIRA BASTOS, matrícula 0136618-1, Técnico Gest. Ass. Pub. Saúde, 4º Qq – 30/08/2012 a 28/08/2017, processo 0277-000290/2002.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora GIOVANA INÁCIO GONÇALVES, matrícula 0140953-0, Técnico Gest. Ass. Pub. Saúde, 4º Qq – 20/07/2016 a 18/07/2021, processo 0281-000243/2011.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor BRUNO DE PAULA COUTINHO, matrícula 0162913-1, Médico - Terapia Intensiva Adulto, 3º Qq – 08/05/2017 a 06/05/2022, processo 00060-00023701/2020-55.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor MARLON JORGE NASCIMENTO SAMPAIO, matrícula 1438381-0, Analista Gest. Ass. Pub. Saúde, 2º Qq – 10/06/2017 a 08/06/2022, processo 00060-00164803/2017-24.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ELAINE CRISTINA GONDIM DE ANDRADE, matrícula 1679911-9, Fisioterapeuta, 1º Qq – 30/05/2017 a 28/05/2022, processo 00060-00356630/2022-36.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora MARCELA REZENDE CANDIA DORO, matrícula 1680081-8, Enfermeiro do Trabalho, 1º Qq – 09/06/2017 a 12/06/2022, processo 00060-00360288/2022-79.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora LUCIANE DE OLIVEIRA MORGENTHAL, matrícula 0214713-0, Nutricionista, 2º Qq – 03/10/2015 a 28/01/2021, processo 0274-000450/2015.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 16 de julho de 2015, do Coordenador Geral de Saúde do Guará, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2015, página 14, ONDE SE LÊ: "...BRUNO DE PAULA COUTINHO, matrícula 162.913-1, Médico – Clínica Médica, 1º Qq – 11/05/2007 a 10/05/2012, conforme Requerimento, de 10 de julho de 2015...", LEIA-SE: "...BRUNO DE PAULA COUTINHO, matrícula 162.913-1, Médico – Clínica Médica, 1º Qq – 11/05/2007 a 08/05/2012, conforme Requerimento, de 10 de julho de 2015..."

Na Ordem de Serviço de 21 de junho de 2017, da Superintendente da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2017, página 26, ONDE SE LÊ: "...BRUNO DE PAULA COUTINHO, matrícula 162.913-1, Médico Clínica Médica, 2ºQq - 11/05/2012 a 10/05/2017, requerimento de 09 de maio de 2017...", LEIA-SE: "...BRUNO DE PAULA COUTINHO, matrícula 162.913-1, Médico Clínica Médica, 2ºQq - 09/05/2012 a 07/05/2017, requerimento de 09 de maio de 2017..."

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: CARMEM SOLANGE ALVES DE ARAÚJO, 195176-9, Farmacêutico, 2º quinquênio, de 21/09/2015 a 18/09/2020, 00060-00428416/2019-93; RICARDO SANDRI, 1434948-5, ACS, 2º quinquênio, de 31/12/2016 a 29/12/2021, 00060-00370415/2020-86; ANA MARIA DA SILVA SANTOS, 139685-4, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, 4º, de 27/10/2015 a 01/11/2020, 0274-000275/2005; VIVIANE MAGIDA KHALIL DE CASTRO, 139.738-9, Enfermeiro, 4º quinquênio, de 27/10/2015 a 03/03/2021, 0284-000304/2006; TATIANE NEIVA TEODORO, 145761-6, Enfermeiro, 3º quinquênio, de 08/04/2013 a 06/04/2018, 0284-000348/2008; ROSIMEIRE GOMES DA CRUZ, 184162-9, ACS, 2º quinquênio, de 27/11/2014 a 09/12/2019, 0276-001514/2015; MARIZELDA DE SENA SEREJO, 183015-5, TM/Técnico Enfermagem, 2º quinquênio, 15/11/2014 a 13/11/2019, SEI 00060-00479611/2019-81; VAL LUZIA OLIVEIRA DE FIGUEREDO, 183531-9, CE/Enfermeiro, 2º quinquênio, 15/11/2014 a 12/01/2020, SEI 00060-00291504/2021-48; CRISTINA DANTAS NASCIMENTO DOS SANTOS, 1438796-4, CE/Enfermeiro, 2º quinquênio, 10/06/2017 a 15/06/2022, SEI 00060-00036623/2022-11; LUZIMEIRE AMARAL BRASILEIRO DA SILVA, matrícula 1434585-4 Técnico de Enfermagem, 2º quinquênio: 27/06/2016 A 25/06/2021, processo SEI 0006000277918/2022-45; ANDREIA CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula 1680462-7, ASSISTENTE GAPS TEC THD, 1º quinquênio: 06/06/2017 A 04/06/2022, processo SEI 0006000321930/2022-02; LUIZ ALBERTO GAMA JUNIOR, Técnico Gest Ass Pub Saúde, matrícula 141.325-2, 3º quinquênio 29/09/2011 a 26/09/2016, processo SEI 0006000492879/2018-28; GISELE SCHMIDT SIQUEIRA, Técnico Gest Ass Pub Saúde, matrícula 1680016-8, 1º quinquênio: 26/05/2017 a 25/06/2022, processo SEI 0006000341914/2022-28; RAQUEL PEREIRA COTA RABELO, matrícula 1438854-5, Nutricionista, 2º quinquênio: 24/06/2017 a 21/07/2022, processo SEI 006000341914/2022-28; ROSIANNE MENEZES DA SILVA, matrícula 1.439.422-7, ES/Nutricionista, 2º quinquênio, 24.06.17 a 07.07.22, SEI 00060-00077585/2017-99; ANDRÉ WAGNER DE OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.680.195-4, Assistente GAPS, 1º quinquênio, 05.06.17 a 03.06.22, SEI 00060-00299348/2022-44; ANA FLAVIA ALVES BITTAR, 1.439.491-X, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - CM-25, 2º quinquênio, 24/06/2017 a 24/06/2022, 00060-00109351/2017-18; CLARISSA M. P. S. ARAUJO BENICIO, 195.887-9, NUTRICIONISTA - ES-11, 2º quinquênio, 14/10/2015 a 24/10/2020, 00060-00312520/2022-62; GUILHERME BRUNO DE FREITAS LOPES, 1.675.071-3, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - CM-22, 1º quinquênio, 04/05/2016 a 02/05/2021, 00060-00325596/2022-58; FRANCIRLEIDE RODRIGUES DA CRUZ, 1.436.830-7, TECNICO ENFERMAGEM – TM-24, 2º quinquênio, 29/11/2016 a 27/11/2021, 00060-00113263/2017-11; CARLA MICAELA DA SILVA ARAUJO, 16801644, Técnico em Enfermagem - TS-36, 1º quinquênio, 05/06/2017 a 03/06/2022, 00060-00315781/2022-34; DEBORA RIBEIRO VIEIRA, 16587243, Técnico em Enfermagem - TM-23, 1º quinquênio, 01/07/2013 a 29/06/2018, 00060-00315781/2022-34; VERONILA FERREIRA BARBOSA, 14359960, Técnico em Enfermagem - TM-23, 2º quinquênio, 21/09/2016 a 22/02/2022, 00060-00313915/2022-82.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora MARISTELA LIMA SILVA, matrícula 0134551-6, Técnico de Enfermagem, com base na Art. 20, § 1º da LC 769/08 de 30/06/2008, a partir dos implementos dos requisitos em 11/02/2022, conforme Processo SEI 00060-00066579/2022-73.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ALEXANDRINA SILVA SOUSA, matrícula 1347152, no cargo de Enfermeiro, Classe/Padrão CE-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 08/08/2019, conforme processo 00060-00070808/2021-73.

RETIFICAR Ordem de Serviço de 29 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 232, de 06 de novembro de 2014, página 25, que concedeu Licença Prêmio à servidora Tatiana Gomes de Castro, 147003-5, 2º, ONDE SE LÊ: "...22/10/2008 a 21/10/2013...", LÊIA-SE "...22/10/2008 a 19/12/2013...", 0274-000247/2009; ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR Ordem de Serviço nº 18, de 15 de abril de 2019, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2019, página 15, que concedeu Licença Prêmio à servidora Tatiana Gomes de Castro, 147003-5, 3º, ONDE SE LÊ: "...22/10/2013 a 27/10/2018...", LEIA-SE: "...20/12/2013 a 25/12/2018...", 0274-000247/2009; ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR Ordem de Serviço de 09 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 196, de 11 de outubro de 2017, pág. 22/23, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora FRANCIRLEIDE RODRIGUES DA CRUZ, mat. 1.436.830-7, TS/Auxiliar de Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...TS/Auxiliar de Enfermagem. 1º quinquênio, 28/11/2011 a 25/11/2016...", LEIA-SE: "...TM-Técnico de Enfermagem, 1º quinquênio, 28/11/2011 a 28/11/2016...", ratificando-se os demais dados.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 994, DE 22 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo SEI nº 00060-00346301/2022-87, resolve:

Art. 1º Designar os membros, sob a coordenação do primeiro, da Comissão Interna de Auditoria de Classificação de Risco, da Superintendência Regional de Saúde da Região de Saúde Sul – CIACR/SRSSU: Titular: Médico JOAQUIM MARTINS CANAAN JUNIOR, matrícula 1.435.852- 2; Titular: THAIS MAXIMO RESENDE, matrícula 16826736; Suplente: KEDILLA DIAS DE SOUSA, matrícula 1685061-0.

Art. 2º Compete à CIACR/SRSSU:

I - Realizar mensalmente relatório de auditoria em suas unidades apontando conformidades e não conformidades quanto a utilização dos Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco nas Portas Fixas de Urgência e Emergência;

II - Apresentar mensalmente ao Superintendente ou Diretor de URD o relatório de auditoria;

III - Encaminhar os relatórios de auditoria ao Grupo Condutor Central da Rede de Urgência e Emergência da SES/DF até o 10º dia útil do mês subsequente;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.008, DE 27 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria SES/DF nº 708/2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00325692/2022-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora DEBORA MENDES FERNANDES VARGAS, matrícula nº 16831756, ocupante do cargo efetivo de GAPS - Técnico em Nutrição, para a participação no XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO - CONBRAN, a ser realizado no período de 04/10/2022 a 07/10/2022, em Maceió-AL, sendo o período de afastamento pretendido de 03/10/2022 a 08/10/2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.009, DE 27 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo SEI nº 00060-00007094/2021-67, e Considerando a Portaria nº 400, de 21 de junho de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que institui a Comissão de Acompanhamento Estratégico da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal (CAEPAS-DF); resolve:

Art. 1º Designar membros sob a presidência do primeiro, para composição da Comissão Regional Executora da Região de Saúde Sul, da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal:

I - Superintendência da Região de Saúde Sul: REGIANE COSTA MARTINS DOS REIS, matrícula: 17.122-1;

II - Diretoria de Atenção Primária à Saúde: RAQUEL GABRIELE OLIVEIRA DE LIMA, matrícula 1432799-6, e GISELE OLIVEIRA GARCÊZ, matrícula 168211-6;

III - Diretoria de Atenção Secundária à Saúde: KEYLA MARIA BARBOSA SOARES, matrícula 129445-8, e ANAMAR PEREIRA DE JESUS BITES, matrícula 1664447-6;

IV - Diretoria do Hospital Regional do Gama: DANIELA DOS ANJOS MINDURI, matrícula 1438655-0.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.010, DE 27 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso XI, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme Processos SEI nº 00060-00348175/2022-03, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA Especial 25 Anos em área Insalubre, a partir de 23/08/2020, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor CLAUDIA ROSA DE SOUSA, matrícula nº 0136134-1, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na SES/SRSSU/HRG/GACIR/UCLC, por haver completado os requisitos para Aposentadoria Especial 25 Anos em área Insalubre, conforme Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e

artigo 57 da Lei nº 8.213/91, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00483698/2019-91.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.018, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria/SES-DF nº 708/2018, conforme processo SEI nº 00060-00358194/2022-30, resolve:

Art. 1º Atualizar os membros sob a presidência, da Comissão para Revisão e Qualificação dos Dados de Cadastramento da Atenção Primária da Região de Saúde Sul, os servidores: Presidente: WILIAN BARBOSA DE ARAUJO - matrícula nº 01472275; Secretário-Executivo: AFRA DA CONCEIÇÃO CHAVES ROCHA, matrícula nº 1983873; Secretário-Executivo Adjunto: VANESSA TALITA SANTOS FERREIRA DE MORAIS, matrícula nº 198394-6; Membros: MARLEIDE RODRIGUES DA ROCHA MAGALHAES, matrícula nº 14329638; GIANNINA LUIZA DE LIMA DA SILVA BORGES, matrícula nº 1890883; Membros das Unidades Básica de Saúde, da Região de Saúde Sul: UBS 1 do Gama: ZILNETE FERNANDES ALVES, matrícula nº 1555138; UBS 2 do Gama: LUCILIA MIGUEL PORFIRIO PRATES, matrícula nº 1559095; UBS 3 do Gama: CLEITON LOPES SILVA, matrícula nº 1553135 e NAIR MAGALHÃES GONÇALVES, matrícula nº 1558420; UBS 4 do Gama: SÔNIA VIEIRA MARQUES DE SOUSA, matrícula nº 1557696; UBS 5 do Gama: SUELY ALVES DIAS ANJOS, matrícula nº 1558277; UBS 6 do Gama: WESLEI LACERDA BONFIM, matrícula nº 1551698; UBS 7 do Gama: JULIANA DE DEUS MAMEDE, matrícula nº 1553283; UBS 9 do Gama: GILMARA RIBEIRO ALVES, matrícula nº 1558471; UBS 11 do Gama: MARIA SANTANA DOS SANTOS, matrícula nº 1558293; UBS 12 do Gama: MARIA DO SOCORRO DE PINHO COSTA, matrícula nº 1552473; UBS 1 de Santa Maria: ELENICE VIDAL DOS SANTOS, matrícula nº 1554840 e EVANDRO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 1552872; UBS 2 de Santa Maria: JULIANA FERREIRA SOARES PEREIRA, matrícula nº 1555537 e LEONARDO CANDIANO COUTO, matrícula nº 155977x; UBS 3 de Santa Maria: SUEID GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1552031; UBS 5 de Santa Maria: KATIA FELICIANO, matrícula nº 1553720; UBS 6 de Santa Maria: ANDREISSON SIQUEIRA GOMES, matrícula nº 1554883; UBS 7 de Santa Maria: NORMA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1554832; UBS 8 de Santa Maria: PATRÍCIA SANTOS CORDEIRO, matrícula nº 1842250; UBS 10 de Santa Maria: KHATIA MOREIRA SILVA ANDRADE, matrícula nº 1555219.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 223, DE 29 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar nº 840, publicada no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): ALESSANDRO JUNIOR ALVES BRAZ, matrícula 1438357-8, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022, SEI 00060-00505661/2019-21; CARLOS FERNANDES ALBUQUERQUE, matrícula 0118174-2, 8º quinquênio, período de 02/07/2017 a 30/06/2022, SEI 00060-00052254/2017-46; CLEITON VALDEVINO DE SOUZA, matrícula 1438458-2, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022, SEI 00060-00354951/2022-04; CLESIO DUARTE ARAUJO, matrícula 1438376-4, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022, SEI 00060-00083722/2021-19; CRISTIANO ROCHA DE ECA, matrícula 1438397-7, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022; FABIO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 1438377-2, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022, SEI 00060-00052738/2018-76; FAUSTO JUNIO MOREIRA DA COSTA, matrícula 1438374-8, 3º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022, SEI 00060-00073967/2017-43; FRANCISCO EUDES DANTAS BORGES, matrícula 1438379-9, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022, SEI 00060-00152880/2021-18; HUGO RAMON DE SOUSA, matrícula 1438398-5, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022, SEI-00060-00285000/2018; ISMAEL SARAIVA LIMA DE ALMEIDA, matrícula 1438355-1, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022, SEI 00060-00538009/2020-27; IVAN WANDERLEY CALDAS CARVALHO JUNIOR, matrícula 1438393-4, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022, SEI 00060-00162499/2021-67; MARCUS VINICIUS MARIANO SANTOS, matrícula 1438389-6, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022, SEI 00060-00394407/2020-25; RODRIGO DA CONCEICAO DA CUNHA, matrícula 1438467-1, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022; SINVAL VIEIRA LIMA, matrícula 1438351-9, 2º quinquênio, período de 10/06/2017 a 08/06/2022; THAIS RODRIGUES DE CASTRO, matrícula 1680943-2, 1º quinquênio, período de 25/07/2017 a 23/07/2022, SEI 00060-00356061/2022-29; WANDERLEYA ANGELICA DE SOUSA, matrícula 0142829-2, 1º quinquênio, período de 29/04/2017 a 06/05/2022, SEI 00060-00085931/2017-11.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2008, página 67, o ato que CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO a WANDERLEYA ANGELICA DE SOUSA, matrícula 0142829-2, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, período de 15.04.2002 a 14.04.2007...", LEIA-SE: "...1º quinquênio, período de 15/04/2002 a 13/04/2007..." e ratifiquem-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 15 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 174, de 27 de agosto de 2012, página 30, o ato que CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO a WANDERLEYA ANGELICA DE SOUSA, matrícula 0142829-2, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, período de 15/04/2007 a 14/04/2012...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, período de 14/04/2007 a 11/04/2012..." e ratifiquem-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 29 de junho de 2017, publicada no DODF nº 133, 13 de julho de 2017, página 27, o ato que CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO a WANDERLEYA ANGELICA DE SOUSA, matrícula 0142829-2, ONDE SE LÊ: "...WARDERLEYA (...) 3º quinquênio, 12/04/2012 a 10/04/2017...", LEIA-SE: "... WANDERLEYA (...) 3º quinquênio, período de 12/04/2012 a 28/04/2017..." e ratifiquem-se os demais dados.

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 28 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840, de 23/12/2011, ao servidor: FABIANO CARDOSO VIEIRA, matrícula 1.438.314-4, processo SEI 00060-00350271/2022-11, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 10/06/2017 a 08/06/2022; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos;

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840, de 23/12/2011, à servidora: MARIANA BATISTA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 1.438.847-2, processo SEI 00060-00374017/2020-39, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 24/06/2017 a 22/06/2022; condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos;

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 28 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do(a) servidor(a): TATIANA APARECIDA CASTRO DE AZEVEDO - Matrícula 141.684-7, TÉCNICA DE NUTRIÇÃO, processo SEI 00060-00303357/2022-47, para participar do "XVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE NUTRIÇÃO FUNCIONAL", na cidade de São Paulo - SP, no período de 14/09/2022 a 18/09/2022, já incluído o período de trânsito.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 29 DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00004443/2022-95, resolve:

DESIGNAR LAURA ANDRÉIA SANTOS SIQUEIRA MEIRELES, matrícula nº 1402080-7, ocupante do cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais, símbolo CPE-07, da Fundação Hemocentro de Brasília, a contar do dia 29/07/2022, em todos os afastamentos legais.

OSNEI OKUMOTO

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

PORTARIA Nº 07, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento do processo de integração da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

Art. 2º Compete a esta Comissão a orientação, proposição e acompanhamento do processo de integração da ESCS à UnDF, nos termos do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022.

§ 1º A participação nos trabalhos da Comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 2º A Comissão tem caráter consultivo e deliberativo e será composta de forma paritária por membros da UnDF, ESCS e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

Art. 3º A Comissão será composta pelos membros (titular e suplente) a seguir relacionados: LIS MATILDE PAES ARAUJO BARRETO, Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências Biológicas e da Saúde, matrícula nº 2493454, membro titular em representação à UnDF; JAQUELINE FERNANDES, Diretoria de Políticas Sociais e Relação com a Comunidade, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, matrícula nº 2493470, membro suplente em representação à UnDF; THIAGO BLANCO VIEIRA, Gerente de Desenvolvimento Docente e Discente, matrícula nº 1435991, membro titular em representação à ESCS; LEILA BERNARDA DONATO GÖTTES, Docente do Curso de Graduação em Enfermagem, matrícula nº 1636677, membro suplente em representação à ESCS; MARCONDES SIQUEIRA CARNEIRO, Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa, matrícula nº 1541692, membro titular em representação à FEPECS; e MAURÍCIO MENDES MARQUES, Coordenador da Biblioteca Central, matrícula nº 1655663, membro suplente em representação à FEPECS.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos da Comissão será realizada pela UnDF.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo membro titular da UnDF ou pelo seu suplente, devendo ser respeitado um quórum mínimo de 50% dos integrantes para a sua realização.

Art. 6º Para fins de consulta, assessoramento ou participação em atividades específicas, a Comissão poderá convidar outros servidores ou representantes de organismos governamentais e não governamentais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE JULHO DE 2022

Designa os representantes do Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal para comporem o Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 227, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, na qualidade de Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, conforme §2º do art. 4º e §5º do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os representantes do Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal - SINPOL/DF para compor o Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, conforme art. 2º, inciso I, alínea d, da Portaria SSP/DF nº 126, de 10 de dezembro de 2020, em substituição aos membros anteriormente designados:

I – ENOQUE VENÂNCIO DE FREITAS, matrícula nº 27847-5, Conselheiro Titular; e II – DIEGO CALDAS VAZ DOS SANTOS, matrícula nº 235293-1, Conselheiro Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de julho de 2022

Processo nº 00053-00117928/2022-85. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIROS MILITARES.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento, em missão no exterior, dos militares: SD/1 QBMG-3 PAULO VICTOR CARVALHO FERNANDES, matr. 3142451; SD/1 QBMG-3 JOÃO MARCOS ALVES PEREIRA, matr. 3142530; SD/1 QBMG-3 LUCAS DANIEL TAVARES FERREIRA, matr. 1928420, no período de 30 de julho de 2022 a 07 de agosto de 2022, com destino a cidade de Olney, situada no Texas, Estados Unidos, a fim de participarem do Treinamento para mecânico de aeronaves a ser realizado junto à fábrica da Air Tractor, com ônus para o CBMDF, nos termos da Informação Técnica nº 176/2022 - CM/AJL (92167511), bem como sua Cota de Aprovação (92168831). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Memorando nº 86/2022 - PMDF/DGP/DVPC/SPEN/SSCP de 17/01/2022 (78067239) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00149864/2021-72, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF de 28/07/2022, publicada no DODF nº 143, de 01/08/2022, que excluiu do efetivo da Corporação e do 2º BPM o 1º SGT QPPMC EDVALDO PINHEIRO SALOMÃO - mat. 20.429-3, falecido no dia 09 de dezembro de 2021, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), e conforme Certidão de Óbito matrícula nº 021097 01 55 2021 4 00076 298 0022798 65, emitida pelo Cartório do 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Taguatinga - DF; ONDE SE LÊ: "... datada de 09 de julho de 2021...", LEIA-SE: "... datada de 09 de dezembro de 2021, que deu como causa da morte: Sepse de foco abdominal, Ileo paralítico, Parada cardíaca revertida; Crises convulsiva, Etilismo, Aterosclerose da aorta...". Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se em BCG.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS****PORTARIA Nº 282, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.002.893/2016, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 1º SGT PMRR GILSON DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 11.118/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-la do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Art. 35, Inciso II, Alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 283, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.729/2017, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 1º SGT PMRR JOSEVALDO CAFÉ DE MATOS, matrícula nº 15.579/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-la do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Art. 35, Inciso II, Alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 310, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR INTERINO DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.455/2015, resolve:

REFORMAR, ex officio, o 3º SGT PMRR ONOFRE JOSÉ DA SILVA FILHO, matrícula nº 13.780/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-la do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Art. 35, Inciso II, Alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018 c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**PORTARIA Nº 63, DE 29 DE JULHO DE 2022**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe o art.

67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 59, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Nomear a Comissão de Execução nº 04 dos Termos de Credenciamento constantes da presente portaria, com os seguintes Membros:

I - Designar o CAP QOPMS ANTONIO JULIAO ARAUJO DE MENESES - MAT. 731.235/0, para a função de Presidente/Executor;

II - Designar a 1º TEN QOPMS CECÍLIA DE OLIVEIRAMAIA PINTO - MAT. 734.027/3, para a função de Executor;

III - Designar o 3º SGT QPPMC JESIEL DIAS VIDAL - MAT. 215.946/5, para a função de Auxiliar;

IV - Designar a 2º SGT QPPMC KATIA MIRELA DA CRUZ MACEDO - MAT. 072.489/0, para a função de Auxiliar.

V - Designar o 3º SGT QPPMC MÁRIO LEAL GONÇALVES - MAT. 72.841/1, para a função de Auxiliar;

VI - Designar o CB QPPMC WILLIAM DE CASTRO DOS SANTOS - MAT. 732.018/3, para a função de Auxiliar.

Art. 3º Designar o CAP QOPMS ANTONIO JULIAO ARAUJO DE MENESES - MAT. 731.235/0, Presidente da Comissão de Execução de Termo de Credenciamento.

Art. 4º Nos afastamentos legais do Presidente da Comissão, este será substituído pelo mais antigo.

Art. 5º Compete aos executores e auxiliares da presente Comissão:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos 1 a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH, (65713652) de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 6º Compete aos auxiliares a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 6º.

Art. 7º Aos executores e auxiliares da presente Comissão caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termo de Credenciamento pertencente ao Processo nº 054.002.237/2017. Objeto: Prestação de serviços de saúde Processos clínicos e cirurgias eletivas.

a) Termo de Credenciamento nº 75/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA CARDIOLÓGICA SÃO CAMILO LTDA;

b) Termo de Credenciamento nº 78/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, BIOCARDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA;

c) Termo de Credenciamento nº 06/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA VIVER;

d) Termo de Credenciamento nº 49/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA;

e) Termo de Credenciamento nº 54/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa, COEM - CENTRO DE ORTOPEDIA;

f) Termo de Credenciamento nº 07/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, FISIOTERAPIA SANTA RITA;

g) Termo de Credenciamento nº 13/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA MÉDICA SÃO MANOEL;

h) Termo de Credenciamento nº 23/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENTRO CLÍNICO VIVA BEM;

i) Termo de Credenciamento nº 38/201, celebrado entre a PMDF e a empresa, GINECUS GINECOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA;

j) Termo de Credenciamento nº 40/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, CARDIOSUL;

k) Termo de Credenciamento nº 45/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, FÍSIO HUSSEY;

l) Termo de Credenciamento nº 33/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, HOSPITAL DAHER LAGO SUL;

m) Termo de Credenciamento nº 07/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, BRASÍLIA NEUROCLÍNICA;

n) Termo de Credenciamento nº 12/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA - EPP, (Nome Fantasia: CLÍNICA BRASÍLIA);

o) Termo de Credenciamento nº 13/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, MIRIAM STEIN - SERVIÇOS TERAPEUTICOS LTDA (Nome Fantasia: ESPAÇO VIDA).

Art. 8º A Comissão de Executores realizará o atesto dos serviços prestados, sendo necessário o atesto de pelo menos um Executor.

Art. 9º O auxiliar designado pelo presidente da Comissão confeccionará as requisições e planilhas, assinando-as. Deverá elaborar e disponibilizar o atesto em bloco de assinatura - SEI, para fins de assinatura do Presidente da Comissão ou Executor designado por este, conforme orientações da SSSEC, SSALCM e da DEOF.

Art. 10. Aos Executores nomeados na Comissão dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberão também as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os

encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de saná-las.

Art. 11. Nos Afastamentos legais dos membros da Comissão, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser cientificadas formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos superiores a 30 dias.

Art. 12. Fica vedado o afastamento simultâneo dos executores, bem como dos auxiliares, de maneira que sempre exista ao menos um executor e ao menos um auxiliar para fazer frente as obrigações de execução previstas nesta Portaria.

Art. 13. Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 476, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR BRUNO MOTA AVELAR ALMEIDA, Agente de Trânsito, matrícula 250.481-2, para substituir SERGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI, Agente de Trânsito, matrícula 1.489-3, Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade de Operação Aérea - UOPA, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 01 a 05/08/2022, por motivo de viagem a serviço, e no período de 08 a 12/08/2022, por motivo de abono de ponto anual do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00059484/2022-08.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 477, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007; e artigo 3º da Instrução nº 389, de 14 de junho de 2022 e artigo 16, inciso V do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Teletreabalho proposto pela Gerência de Apoio Administrativo - GERAD, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, nos termos do processo nº 00055-00055838/2022-37.

Art. 2º Autorizar o regime de teletreabalho, na modalidade parcial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, aos servidores DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA, matrícula nº 1.234-3, Analista em Atividades de Trânsito e FERNANDA MARTINS DO NASCIMENTO, matrícula nº 250.227-5, Técnico em Atividades de Trânsito.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 478, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR CYNTHIA LEAL MATOS ROCHA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.350-6, para substituir BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.373-5, Coordenadora Geral, Símbolo CPE-06, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, nos dias 05/08 e 08/08/2022, por motivo de abono de ponto anual da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00005416/2022-11.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 216, DE 26 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, THIAGO DE BRITO FERNANDES, Policial Penal, Matrícula 1.682.510-1, 3ª Classe, Padrão V, da Carreira de Polícia Penal, a contar de 06/07/2022, conforme processo SEI nº 04026-00029449/2022-18.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 217, DE 26 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, §1º da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Substituir o servidor Policial Penal, FELIPE VIEIRA DE SÁ - matrícula nº 176.373-3, Membro da Comissão da SINDICÂNCIA Nº 220210001/2021-SEAPE (SEI GDF Nº (04026-00003999/2021-26), instituída pela Portaria nº 85, publicada no DODF nº 80 de 30 de abril de 2021, página 42, por motivo de férias, a contar de 01/08/2022 a 15/08/2022, conforme justificativa (91891428);

Art. 2º Isto posto, nomeio o servidor, Policial Penal, RAFAEL PÓVOA PONTES, matrícula nº 1.692.753-2, como Membro da Comissão Sindicante;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e das que lhe foram delegadas por meio da alínea b, inciso II, art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 180, de 04 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 125, de 06 de julho de 2022, página 48, referente à autorização de afastamento de servidores para participarem do evento esportivo internacional "World Police and Fire Games (WPFG) 2022", realizado de 21 a 31 de julho de 2022, em Roterdã – Holanda, para ONDE SE LÊ: "...AUTORIZAR o afastamento para participação em competição desportiva, com ônus limitado, aos servidores ADRIANA CAETANO PEREIRA, matrícula 1.686.111-6; ÂNGELO FRECHIANI ZANELLO FRAGOMENI, matrícula 1.686.314-3; JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO SANTANA, matrícula 178.513-3; JULIANA ZANETTI SILVA E SOUZA, matrícula 1.686.183-3; TIAGO BRANDÃO DA SILVA, matrícula 181.489-3; JOÃO RENATO BORGES ABREU, matrícula 1.687.185-5; YANDRY ALEXANDRE CAVALCANTE GUEDES, matrícula 187.550-7; FRAYSTON GUIMARÃES SANTIAGO, matrícula 196.611-1; GABRIEL SANTOS HORST DE OLIVEIRA, matrícula 178.283-5; JOCIEL LUCIANO MOTA, matrícula 193.723-5; LUÃ PABLO SOUSA DOS SANTOS, matrícula 1.682.663-9; MISHIELLY DA SILVA BARROSO SERRANO, matrícula 178.057-3; RAFAELA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.688.676-3; RICARDO REIS DOS SANTOS, matrícula 176.478-0; DIEGO TENÓRIO GOMES, matrícula 1.682.637-X; GIULIANO DE GÓIS LUCAS LOPES, matrícula 1.682.488-1; IGOR RODRIGUES DA SILVA, matrícula 178.317-3; JOÃO PAULO ALVES DE SOUZA, matrícula 196.918-8; MAYK STEVE RICHTER NOBRE, matrícula 181.501-6; ANA PAULA NASCIMENTO SALOMÃO, matrícula 193.737-5; MAURÍCIO MARQUES RODRIGUES, matrícula 176.601-5; MOISEIS MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1.682.418-0; RAFAEL GUIMARÃES PEREIRA, matrícula 187.558-2; ARIEL BRANDÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, 193.549-6; DEYVYDY MAMOLA RODRIGUES, matrícula 196.931-5; GUSTAVO RIBEIROS LIMA, matrícula 1.690.170-3; LEONARDO OLIVEIRA DA MATA, matrícula 187.757-1; ANDERSON MARQUES E SILVA, matrícula 1.686.216-3; MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE LIMA, matrícula 1.692.984-5; RAFAEL MARQUES QUEIROZ, matrícula 192.454-0; THIAGO DA COSTA RAPOSO, matrícula 1.693.054-1; e THIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 187.584-1...". LEIA-SE: "...AUTORIZAR o afastamento para participação em competição desportiva, com ônus limitado, aos servidores ADRIANA CAETANO PEREIRA, matrícula 1.686.111-6; ÂNGELO FRECHIANI ZANELLO FRAGOMENI, matrícula 1.686.314-3; JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO SANTANA, matrícula 178.513-3; JULIANA ZANETTI SILVA E SOUZA, matrícula 1.686.183-3; TIAGO BRANDÃO DA SILVA, matrícula 181.489-3; YANDRY ALEXANDRE CAVALCANTE GUEDES, matrícula 187.550-7; FRAYSTON GUIMARÃES SANTIAGO, matrícula 196.611-1; GABRIEL SANTOS HORST DE OLIVEIRA, matrícula 178.283-5; JOCIEL LUCIANO MOTA, matrícula 193.723-5; LUÃ PABLO SOUSA DOS SANTOS, matrícula 1.682.663-9; MISHIELLY DA SILVA BARROSO SERRANO, matrícula 178.057-3; RAFAELA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.688.676-3; RICARDO REIS DOS SANTOS, matrícula 176.478-0; DIEGO TENÓRIO GOMES, matrícula 1.682.637-X; GIULIANO DE GÓIS LUCAS LOPES, matrícula 1.682.488-1; IGOR RODRIGUES DA SILVA, matrícula 178.317-3; JOÃO PAULO ALVES DE SOUZA, matrícula 196.918-8; MAYK STEVE RICHTER NOBRE, matrícula 181.501-6; ANA PAULA NASCIMENTO SALOMÃO, matrícula 193.737-5; MAURÍCIO MARQUES RODRIGUES, matrícula 176.601-5; MOISEIS MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1.682.418-0; RAFAEL GUIMARÃES PEREIRA, matrícula 187.558-2; ARIEL BRANDÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, 193.549-6; DEYVYDY MAMOLA RODRIGUES, matrícula 196.931-5; GUSTAVO RIBEIROS LIMA, matrícula 1.690.170-3; LEONARDO OLIVEIRA DA MATA, matrícula 187.757-1; ANDERSON MARQUES E SILVA, matrícula 1.686.216-3; MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE LIMA, matrícula 1.692.984-5; RAFAEL MARQUES QUEIROZ, matrícula 192.454-0; THIAGO DA COSTA RAPOSO, matrícula 1.693.054-1; e THIAGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 187.584-1...".

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEN DE SERVIÇO Nº 209, DE 1º DE AGOSTO DE 2022**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00594, emitida em favor da empresa M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI, Processo SEI-GDF nº 04026-00027028/2022-52, que tem por objeto a aquisição de 32 Lâmpadas de led - item 35 e 287 Lâmpadas de led - item 42, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 210, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00598, emitida em favor da empresa SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA, Processo SEI-GDF nº 04026-00026948/2022-53, que tem por objeto a aquisição de 100 Tomadas de embutir, 300 Fitas isolante e 50 Interruptor de embutir, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 211, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00595, emitida em favor da empresa SANDU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI-ME, Processo SEI-GDF nº 04026-00026959/2022-33, que tem por objeto a aquisição de 20 Trenas, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 212, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00588, emitida em favor da empresa P&J SOLUCOES LTDA, Processo SEI-GDF nº 04026-00027268/2022-57, que tem por objeto a aquisição de 30 Torneiras de mesa e 24 Torneiras de parede, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 213, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00600, emitida em favor da empresa GGV COMERCIAL EIRELI, Processo SEI-GDF nº 04026-00026728/2022-20, que tem por objeto a aquisição de 120 Rolos para pintura - item 33 e 50 Rolos para pintura - item 34, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 214, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00593, emitida em favor da empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, Processo SEI-GDF nº 04026-00027019/2022-61, que tem por objeto a aquisição de 300 Conectores, 50 Extensões e 40 Luminárias, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 215, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº

32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4 e GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2022NE00592, emitida em favor da empresa COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI, Processo SEI-GDF nº 04026-00027654/2022-49, que tem por objeto a aquisição de 900 Mantas asfáltica, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula 185.656-1 e HUGO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 178.552-4, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente Centrais, do Contrato nº 05/2022 - SEAPE, Processo SEI nº 04026-00007873/2022-10, firmado com a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto o fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades prisionais: SEAPE (SBS), SEAPE (SIA), CIR, antigo CIR, CDP, CDP-II, PDF I, PDF II, DPOE, CPP, PFDF.

Art. 2º Aos executores designados nos artigos supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 1º da Portaria SEMOB nº 165, de 04/11/2021, publicada na Edição nº 213, de 16/11/2021, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos trabalhos realizados anteriormente, o Procedimento de Sindicância nº 12/2018, visando apurar a materialidade e identificar os responsáveis pela supostas irregularidades identificadas na Nota Técnica SEI-GDF nº 33/2018 - DFRANS/CONT/UCOR (ID/SEI 15996062), constante do processo nº 00098-00014092/2018-00.

Art. 2º Designar SAMUEL QUINTILIANO MOREIRA, matrícula 266.414-4, EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, matrícula nº 176.400-4, e IGOR AZEVEDO COSTA, matrícula nº 26.204-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão.

Art. 3º Designar EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, matrícula nº 176.400-4, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR DANIELA RODRIGUES LIBERAL SANCHES, matrícula nº 224017-3, para substituir o(a) servidor(a) SANDRA CRISTINA GOMES DURAES, matrícula nº 940968, no cargo de CHEFE DE APOIO OPERACIONAL SUTRAN do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-05, no período de 18/07/2022 a 27/07/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 307, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, ao servidor (a) ARERLI ARAUJO BARROS PEREIRA, Agente de Transito Rodoviário, 224075-0, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Graduação, 15%, 01/08/2022, 00113-00003062/2021-48.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 755, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 113 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, II, "c", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento mediante dispensa de ponto de PEDRO MURILO SOUZA HOTT, Matr. 0220749-4, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para participar da I Reunião Técnica sobre Segurança Socioeducativa, na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2022, com ônus total para o Distrito Federal, conforme o disposto nos artigos 2º, inciso I e 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, nos termos do processo 00400-00045856/2022-42.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 29 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 4º, inciso I, alínea "d", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: ANDRE LEMES DE FREITAS, matrícula 02204657, referente ao 2º quinquênio, no período de 12/07/2017 a 10/07/2022, conforme processo 00417-00005254/2017-61; ANDREIA DE CARVALHO NOGUEIRA, matrícula 02205033, referente ao 2º quinquênio, no período de 02/07/2017 a 30/06/2022, conforme processo 00417-00005257/2017-02; ADRIANA GOMES DE LUCENA, matrícula 02204754, referente ao 2º quinquênio, no período de 02/07/2017 a 30/06/2022, conforme processo 00417-00005228/2017-32; CARLOS EDUARDO OLIVEIRA NOLETO, matrícula 02204614, referente ao 2º quinquênio, no período de 02/07/2017 a 30/06/2022, conforme processo 00417-00005262/2017-15; CASSIA ROGERIA DA SILVA, matrícula nº 1430841X, referente ao 3º quinquênio, no período de 02/06/2016 a 31/05/2021, conforme processo 00400-00037377/2022-52; DOUGLAS MOREIRA DE ALVARENGA, matrícula nº 02157918, referente ao 2º quinquênio, no período de 06/01/2016 a 03/01/2021, conforme processo 0417-001141/2016; FILIPE BRANDAO SANTOS, matrícula 02205084, referente ao 2º quinquênio, no período de 02/07/2017 a 30/06/2022, conforme processo 00417-00005316/2017-34; JEFFERSON LOPES DA SILVA, matrícula 0220472X, referente ao 2º quinquênio, no período de 02/07/2017 a 30/06/2022, conforme processo 00417-00005472/2017-03; MARCELO DOS SANTOS CAMILO, matrícula 02204649, referente ao 2º quinquênio, no período de 02/07/2017 a 30/06/2022, conforme processo 00417-00005486/2017-19; RODRIGO

MENDES PINTO, matrícula nº 0218009X, referente ao 2º quinquênio, no período de 02/07/2016 a 30/06/2021, conforme processo 0417-001407/2016; SERGIO L. R. NERI DE SANTANA, matrícula nº 14308371, referente ao 3º quinquênio, no período de 30/05/2016 a 30/05/2021, prorrogado em 02 (dois) dias em virtude de 02 (dois) dias de afastamentos, conforme processo 00400-00044474/2022-00; EWERTON DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 104.482-6, referente ao 3º quinquênio, no período de 02/04/2012 a 31/03/2017, conforme processo 0417-001380/2016; EWERTON DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 104.482-6, referente ao 4º quinquênio, no período de 01/04/2017 a 30/03/2022, conforme processo 0417-001380/2016.

TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 262, de 16/12/2014, que alterou a Ordem de Serviço nº 35, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 37, de 18/02/2014, página 30, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCIEL MOURA FRANCISCO, matrícula 172.590-4.

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 144, de 25 de maio de 2016, publicada no DODF nº 103, de 01/06/2016, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor DOUGLAS MOREIRA DE ALVARENGA, matrícula nº 02157918, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, no período de 07/01/2011 a 04/05/2016 - prorrogado 120 (cento e vinte) dias em virtude de 04 (quatro) faltas injustificadas...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, no período de 07/01/2011 a 05/01/2016...".

Na Ordem de Serviço nº 200, de 25 julho de 2016, publicada no DODF nº 142, de 26/07/2016, página 11, o ato que concedeu o 1º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EWERTON DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 104.482-6, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio: 06/11/1998 a 28/12/2004 prorrogado 420 (quatrocentos e vinte) dias em virtude de 14 (catorze) faltas injustificadas ...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, no período de 06/11/1998 21/06/2006 - prorrogado 960 (novecentos e sessenta) dias em virtude de 32 (trinta e duas) faltas injustificadas...".

Na Ordem de Serviço nº 27, de 25 janeiro de 2018, publicada no DODF nº 22, de 31/01/2018, página 66, o ato que concedeu o 2º Quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EWERTON DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 104.482-6, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio, no período de 02/04/2012 a 31/03/2017...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio, no período de 22/06/2006 a 19/09/2006 cancelado por afastamento...".

Na Ordem de Serviço nº 06, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 40, de 02/03/2021, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor RODRIGO QUEIROZ DE MOURA, matrícula 02158922, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, no período de 25/01/2016 a 22/01/2021...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, no período de 06/01/2016 a 03/01/2021...".

Na Ordem de Serviço nº 06, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 40, de 02/03/2021, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor THIAGO HILARIO CORREIA DA ROCHA, matrícula 0215997X, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, no período de 06/01/2016 a 17/01/2021, prorrogado em 22 (vinte e dois) dias em virtude de 22 (vinte e dois) dias de afastamento...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, no período de 06/01/2016 a 17/01/2021, prorrogado em 14 (catorze) dias em virtude de 14 (catorze) dias de afastamento...".

Na Ordem de Serviço nº 08, de 06 de abril de 2021, publicada no DODF nº 65, de 08/04/2021, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 01981579, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, no período de 28/10/2015 a 22/02/2021, prorrogado em 04 (quatro) meses em virtude de 04 (quatro) meses de afastamento...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, no período de 28/10/2015 a 22/02/2021, prorrogado em 04 (quatro) meses em virtude de 04 (quatro) faltas...".

Na Ordem de Serviço nº 09, de 27 de abril de 2021, publicada no DODF nº 80, de 30/04/2021, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora LILIAN FALEIRO FERREIRA SILVA, matrícula 01042521, ONDE SE LÊ: "...referente ao 2º quinquênio...", LEIA-SE: "...referente ao 4º quinquênio...".

Na Ordem de Serviço nº 14, de 26 de julho de 2021, publicada no DODF nº 141, de 28/07/2021, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor ROBERTO PEREIRA LOPES, matrícula nº 02246228, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, no período de 29/06/2016 a 27/06/2021, conforme processo 0417-005000/2017...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, no período de 29/06/2016 a 27/06/2021, conforme processo 00400-00044640/2022-60...".

Na Ordem de Serviço nº 14, de 26 de julho de 2021, publicada no DODF nº 141, de 28/07/2021, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor LILIAN KARINA DE OLIVEIRA BAHIA, matrícula nº 02179148, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, no período de 18/06/2016 a 16/06/2021, conforme processo 0417-001482/2016...", LEIA-SE: "...2º quinquênio, no período de 18/06/2016 a 16/06/2021, conforme processo 00400-00044631/2022-79...".

Na Ordem de Serviço nº 19, de 18 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 199, de 22/10/2021, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor LEONARDO BATISTA VIEIRA, matrícula nº 12000590, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, no período de 18/09/2016 a 16/09/2021, conforme processo 417- 002028/2013", LEIA-SE: "...3º quinquênio, no período de 18/09/2016 a 16/09/2021, conforme processo 00400-00044696/2022-14...".

Na Ordem de Serviço nº 19, de 18 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 199, de 22/10/2021, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor FELIPE PEREIRA CAXANGA DA SILVA, matrícula nº 14312743, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, no período de 18/09/2016 a 16/09/2021, prorrogado em 03(três) dias em razão de 03 (três) dias de afastamento, conforme processo 417-002028/2013...", LEIA-SE: "...3º quinquênio, no período de 19/09/2016 a 20/09/2021, prorrogado em 03(três) dias em razão de 03 (três) dias de afastamento, conforme processo 00400-00026347/2022-11...".

Na Ordem de Serviço nº 01, de 26 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 20, de 28/01/2022, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor MARCIEL MOURA FRANCISCO, matrícula 01725904, ONDE SE LÊ: "...MARCIEL MOURA FRANCISCO, matrícula 01044362, referente ao 2º quinquênio, no período de 02/03/2014 a 04/03/2019, prorrogado em 04 (quatro) dias em virtude de 04 (quatro) dias de afastamento, conforme processo 0417-000133/2014...", LEIA-SE: "...MARCIEL MOURA FRANCISCO, matrícula 01725904, referente ao 2º quinquênio, no período de 02/11/2013 a 04/11/2018, prorrogado em 04 (quatro) dias em virtude de 04 (quatro) dias de afastamentos, conforme processo 0417-000133/2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor ELCIO BARREIRA SANTOS, Inspetor Fiscal de Atividades Urbanas, Matrícula 43.217-2, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00018049/2022-96, com vigência a contar de 08 de julho de 2022.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar ALESSANDRA GUIMARÃES DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 108.571-1, e/ou CLÁUDIA MANSUR, matrícula 281.468-4, servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como Executores do Contrato nº 019/2022- SODF, cujo objeto é a contratação de empresa, com vistas à Supervisão para a “Elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos e Executivos; Execução das Obras de Readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011”, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura urbana e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto licitado, devidamente especificado no Edital de Concorrência nº 018/2020 - DECOMP/DA (doc. 51284302), da Proposta de Preços (doc. 61069249) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e o Termo de Referência 103 (doc. 49790850).

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR AMANDA CODEÇO DE OLIVEIRA, matrícula 16578775, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir DENISE FERREIRA CALDEIRA, Gerente de Fiscalização do Trânsito de Produtos Agropecuários, matrícula 1862820, CPC-08, no período de 22/07/2022 A 05/08/2022, por motivo de Afastamento do titular do cargo em razão da designação para substituir outra função.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE JULHO DE 2022

Institui a Comissão de Seleção para avaliação das propostas do Edital de Chamamento Público nº 19/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, para a execução do projeto DF CULTURAL, referente ao processo 00150-00004630/2022-44.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

I - ANTÔNIO RAFAEL DOS SANTOS, matrícula nº 1.650.287-1;

II - CAIO LOBATO DE SOUZA, matrícula nº 245.723-7;

III - LUCAS ALVES FRANÇA, matrícula nº 249.192-3;

IV - FERNANDA MARA HENRIQUES GOMES, matrícula nº 246.645-7; e

V - WILSON JOSÉ RODRIGUES FILHO, matrícula nº 244.341-4.

Art. 3º O servidor CAIO LOBATO DE SOUZA, matrícula nº 245.723-7, é o responsável pela Coordenação da Comissão.

Art. 4º A critério do Coordenador e a qualquer tempo, os membros da Comissão de Seleção, designados pelo Art. 2º desta Portaria, podem ser divididos de acordo com as necessidades previstas pelo Edital.

Art. 5º A participação na Comissão de Seleção é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 408, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado pela servidora RITA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LASSANCE, matrícula nº 044.103-1, no total de 1.571 (mil quinhentos e setenta e um) dias, para fins de aposentadoria. Processo nº 00150-00002802/2022-45.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir o servidor JOÃO BOSCO FRANCO CANÇADO - matrícula nº 1.650.626-5 - Cargo: Técnico de Atividades Culturais, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, como Gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "ITINERÂNCIA FORROZEIRA 2022" - Processo nº 00150-00004637/2022-66, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço Nº 404/2022, de 27 de julho de 2022, publicada no DODF nº 142, de 29/07/2022, página 76.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 410, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 242.681-1 - Gerente de Almoxarifado, como Executor para acompanhamento do fornecimento de telas de projeção para atender a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e seus Próprios Culturais, conforme processo SEI nº 00150-00000974/2022-84, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade à servidora: TARCILA MARIA DA SILVA, matrícula nº 02803046, dependente: Thales Miguel Silva Lima, nascido em: 16 de julho de 2022, Processo: 00431-00024117/2022-87.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 28 DE JULHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16, do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JEAN TOSHIYUKI MIZUNO, matrícula 276.985-9, Chefe da Unidade de Logística, Obras e Manutenção, para analisar, emitir comunicados de exigência e aprovar projetos de arquitetura, no âmbito desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em atendimento ao inciso IV, artigo 30, do Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022.

Art. 2º Devem ser observados os requisitos básicos legais constantes nos seguintes normativos:

I – Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 e Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022 - Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

II – ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade à edificações, espaços e equipamentos urbanos.

III – Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005 – Padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

IV – Projetos arquitetônicos de referência para Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Casa Lar; Residência Inclusiva; República para Jovens, Adultos e Idosos; Abrigo para Adultos e Famílias, Crianças e Adolescentes, Idosos, Mulheres – constante no sítio eletrônico <http://blog.mds.gov.br/fnas/projeto-cras-e-creas/>.

V – Outros normativos aplicáveis e suas atualizações.

Art. 3º O projeto deve ser analisado juntamente com a seguinte documentação mínima exigida ao interessado:

I – Requerimento próprio, disponível no Protocolo da SEDES.

II – Projeto de arquitetura completo em meio físico.

III – Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica.

IV – Memorial Descritivo das atividades, ambientes e equipamentos.

Art. 4º Fica estabelecido prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta ao interessado a cada protocolo.

Art. 5º As tratativas de análise e aprovação devem ser acostadas em processo SEI específico, incluindo as comunicações com o interessado.

Art. 6º Apto à aprovação, o projeto de arquitetura deve ser carimbado e identificado em duas vias, sendo:

I – A primeira via entregue ao interessado.

II – A segunda via arquivada para controle e consultas futuras.

Art. 7º Deve ser mantido controle de todos os projetos de arquitetura analisados e aprovados.

Art. 8º Para os impedimentos legais do servidor designado no art. 1º, fica designada a servidora ANA CAROLINA QUEIROZ BENTO, matrícula nº 277.924-2, Diretora da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos para praticar os mesmos atos descritos.

Art. 9º Na excepcionalidade de impedimentos legais dos servidores designados nos arts. 1º e 8º simultaneamente, fica designado servidor com cargo na carreira de arquiteto ou engenheiro civil, para praticar os mesmos atos descritos.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEN DE SERVIÇO Nº 273, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 3º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no art. 7º, inciso VII, da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, e no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 resolve:

EXONERAR, a pedido, ROBERTA GLAUCIA PESSOA DE CARVALHO, matrícula 02151383, ocupante do cargo Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo, primeira classe, padrão II, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar 29 de julho de 2022, e conforme Processo 00431-00021616/2022-12.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEN DE SERVIÇO Nº 274, DE 29 DE JULHO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, Art. 7º, II, "a", resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor EVANDRO MARQUES DE OLIVEIRA, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 01036246, a contar de 29/06/2022. Processo 00431-00019206/2022-10.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEN DE SERVIÇO Nº 276, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 16 do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 7º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 25, de 28 de março de 2022, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2022, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 e na Portaria nº 29/2004- SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar LUIZ RICARDO CABALEIRO DAVILA, matrícula 180113-9, como Executor Titular do Contrato nº 02/2018 celebrado com a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de outsourcing de impressão, em substituição a WILLIAM DA SILVA GANZELA, matrícula 278.411-4, conforme processo 00431-00005275/2017-71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o regimento interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar Cel. QOBM/Comb. ROGÉRIO ALVES DUTRA da função de membro Titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF.

Art. 2º Designar Cel. QOBM/Comb. ALAN ALEXANDRE ARAUJO para exercer a função de membro Titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF.

Art. 3º Dispensar QOBM/Comb. ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES da função de primeiro membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF.

Art. 4º Designar Cel. QOBM/Comb. MARCUS VALERIO COSTA DOS SANTOS para exercer a função de primeiro membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF.

Art. 5º Dispensar Tem Cel. QOBM/Comb. FABIANO LUÍS DE MEDEIROS da função de segundo membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF.

Art. 6º Designar Ten-Cel. QOBM/Comb. DENILSON DA SILVA MARQUES para exercer a função de segundo membro Suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-0000334/2018-51, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO LOBATO BOTELHO, matrícula nº 185.049-0; FUSAO NISHIYAMA, matrícula nº 266.967-6 e TIAGO BARBOSA VIANNA, matrícula nº 272.236-4, para sob a presidência do primeiro, constituírem como Membros Titulares a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Em seus impedimentos eventuais, o presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído pelo membro FUSAO NISHIYAMA, matrícula nº 266.967-6

Art. 2º Designar CÉSAR AUGUSTO CUNHA CAMPOS, matrícula nº 195.376-1 e WEBER ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 266.960-9, como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 107, de 22 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002028/2022-36, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, nos dias 27 a 31 de agosto de 2022, do servidor FÁBIO SOUZA DINIZ, matrícula nº 193.166-0, para participar do 12º Simpósio Brasileiro de Captação e Manejo de Água de Chuva com o Tema "Água Da Chuva e Mudanças Climáticas: Desafios Para um Desenvolvimento Sustentável", a ser realizado na cidade de Maceió/AL, nos dias 28 e 31 de agosto de 2022, com ônus para a Adasa, nos termos da Portaria ADASA nº 115, de 9 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000088/2022-14, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, IVAN PEREIRA PRADO, matrícula nº 262.621-7, do Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE-I, e dispensá-lo da função de Assessor da Assessoria Jurídica Legislativa da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 29 DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar visando à apuração de quem deu causa à prescrição de que trata o processo SEI nº 00391-00004851/2018-76, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 183.938-1; EDENIO GUSTAVO DE CARVALHO SALES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 264.191-7; e DANIELA MARÇAL DE SOUSA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 266.784-3; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados ao Processo Disciplinar.

Art. 3º Designar ANA GABRIELA RODRIGUES SOUZA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 0263989-0, como substituta eventual, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da comissão processante, conforme dispõe o Art. 229, § 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 29 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 32 do Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 37.770 de 14 de novembro de 2016, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor: MARCIO DOMINGUES PEREIRA, matrícula 1.200.288-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: 1545 (Um mil quinhentos e quarenta e cinco dias), correspondendo a 04 anos, 02 meses e 25 dias, distribuídos em: 05 meses e 05 dias, relativos ao período de: 06/04/1998 a 10/09/1998; 01 mês e 25 dias, relativos ao período de: 06/09/2001 a 31/10/2001; 05 meses e 17 dias relativos ao período de: 07/12/2001 a 23/05/2002; 02 anos, 05 meses e 08 dias, relativos ao período de: 02/01/2003 a 09/06/2005; 04 meses, relativos ao período de: 01/05/2006 a 31/08/2006; 05 meses, relativos ao período de: 01/10/2006 a 28/02/2007, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para aposentadoria, conforme o processo SEI Nº 00195-00000478/2022-41.

ALINE DE PIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE JULHO DE 2022

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "FESTIVAL PORCO RÚSTICO DUROC"

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014, e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e a ASSOCIAÇÃO SEMPER FIDELIS, referente à realização do projeto FESTIVAL PORCO RÚSTICO DUROC a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - MARCELO JOSE CAVALLIER ABDON, matrícula: 0280910-9 e

II - YULA PEREIRA DE MOURA, matrícula: 0278986-8

Parágrafo único. A Comissão será Coordenada pelo servidor MARCELO JOSE CAVALLIER ABDON e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pela servidora YULA PEREIRA DE MOURA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 39.002, de 2018; considerando a necessidade de realização de estudos para encontrar possível imóvel para instalar parte da Fábrica Social, unidade de Capacitação Profissional, que tem como propósito atender a população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e no Programa DF Sem Miséria, considerando, também, a necessidade de espaço para instalação de unidade de armazenamento de itens adquiridos para atender programas e projetos do Órgão; considerando que o Governo do Distrito Federal não possui imóvel próprio que possa atender à demanda de instalação da Fábrica Social, conforme tratativas constante do Processo 04012-00004870/2021-85; bem como a necessidade de constituição de Comissão composta por servidores desta Secretaria para a prática dos devidos atos administrativos com vistas à locação do imóvel para o atendimento da presente demanda, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ MESSIAS DA SILVA, matrícula nº 276.775-9, KELITA NERES FARIAS, matrícula 281.016-6, CAROLINE BORGES FARIAS, matrícula 279.771-2, e LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS NERES, matrícula 174.895-5, para, sob a presidência do primeiro servidor e secretariado pelo último, comporem Comissão com a finalidade de, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente:

I - Realizar levantamento do quantitativo de pessoal a ser transferido para o possível novo imóvel e dimensionar a área total do imóvel, visando atender as necessidades de alocação de pessoas, com pátio interno para carga e descarga e estacionamento para os veículos da SETRAB, bem como área interna construída, abrangida por galpão, salas de aula, para as aulas teóricas e práticas de cursos de capacitação profissional, espaços para arquivos, almoxarifado, depósito de bens, auditório, salas de reunião, laboratório de informática, salas de qualificação, copas e refeitórios, banheiros, banheiros de Pessoas com Deficiência – PcDs, recepção, atendimento ao público, estacionamento, salas de apoio aos terceirizados, vestiários, entre outros, se necessário;

II - Relacionar e dimensionar a infraestrutura capaz de suportar as redes lógica, elétrica e telefônica para atendimento das unidades administrativas da SETRAB/DF;

III - Levantar, por meio de pesquisa de mercado, o valor médio estimado da contratação;

IV - Elaborar o Quadro de Requisitos Obrigatórios do imóvel, bem como listar as localidades onde poderão estar localizados os imóveis, o que deverá ser decidido pela autoridade máxima do órgão, dentro do atendimento dos interesses públicos;

V - Elaborar Projeto Básico condizente com as necessidades logísticas, administrativas e operacionais para atendimento das demandas desta Secretaria, apresentando justificativa para os critérios adotados em sua elaboração, e submetê-la à aprovação;

VI - Elaborar minuta de Aviso de Procura de Imóvel, a fim de dar publicidade à pretensa contratação, quando for necessário;

VII - Receber, analisar e indicar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante justificativa e fundamentação técnica, que será submetida à apreciação e aprovação; e

VIII - Fundamentar toda exclusão de proposta porventura apresentada e justificar aquelas que forem selecionadas.

Art. 2º A Comissão fica autorizada a requisitar auxílio técnico para desenvolver as atividades a ela elencadas, sempre que necessitar.

Art. 3º A Comissão deverá observar a legislação vigente que rege a matéria, em especial o Decreto nº 33.788/2012 e o Parecer Normativo 949/2012 - PROCAD/PGDF.

Art. 4º A presente Comissão deverá elaborar, ainda, Projeto Básico com vistas a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mudança, caso necessário, a fim de atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, constantes da Portaria nº 58, de 04 de julho de 2022, publicada no DODF nº 124, de 05 de julho de 2022, p. 29.

IVAN ALVES DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 247, DE 28 DE JULHO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 195, de 05 de julho de 2022, publicada no DODF nº 129, de 12 de julho de 2022, página 83, que designou DIEGO JOFFRE QUEIROZ MONTEIRO, matrícula nº 237.143-X, para substituir DENISE BRITO GASPAS LAVOR, matrícula 84.987-1, no Cargo de Coordenador(a), Símbolo DFG-17, do Núcleo de Assistência Jurídica dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Violência Doméstica de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

DESIGNAR DIEGO JOFFRE QUEIROZ MONTEIRO, matrícula nº 237.143-X, para substituir DENISE BRITO GASPAS LAVOR, matrícula 84.987-1, no Cargo de Chefe, Símbolo DFG-17, do Núcleo de Assistência Jurídica dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Violência Doméstica de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 29 DE JULHO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar MORGANA NATHANY SOUSA DIAS, matrícula nº 0247931-1, e VITOR SOUZA SAMPAIO, matrícula nº 240.659-4, para atuarem respectivamente como Executor e Suplente do Contrato nº 024/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa MATEUS RESENDE FRAGA, cujo objeto consiste na prestação serviços de captação de imagem e áudio (filmagem) gravação e edição de vídeo de conteúdos de interesse da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00010928/2020-41.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 46, de 07/10/2020, publicada no DODF nº 192, de 08/10/2020.

BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 02/2014, SIGGO Nº 31157 - NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 0300-000136/2014. Partes: Administração Regional de Águas Claras e a Empresa EMIPA - Empresa de Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ 16.810.757/0001-80). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses (28/07/2022 à 27/07/2023), considerando a Lei nº 8.666/93 e nos termos do posicionamento do Parecer Normativo nº 949/2012-PROCAD/PGDF. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.8205.8517.0081, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100, Unidade Orçamentária 09122. Valor do Aluguel: Mensal de R\$ 96.135,60 (noventa e seis mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Data de Assinatura: 26 de julho de 2022. Signatários: Pelo Distrito Federal: Administrador Regional: ANDRÉ LUÍS QUEIROZ ROSA. Pela contratada: CLEBER CROSARA LETTIERI, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44832/2021 - SEEC Processo nº 00040-00019287/2021-35. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) revisar os valores pactuados nos termos do art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, com fulcro nos efeitos da Decisão 1123/2019 - TCDF, emanada do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme orientação jurídica no bojo da Nota Técnica SEI-GDF nº 469/2019 - SEFP/GAB/AJL e Nota Jurídica Nº 163/2022 - SEEC/GAB/AJL/ULIC, nos termos do art. 7º, II, da IN nº 1730/2017 - (RFB); b) revisar os valores contratados com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.932/2019, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica nº 114/2020 - SEEC/GAB/AJL e Nota Jurídica nº 163/2022 - SEEC/GAB/AJL/ULIC; e c) repactuar os valores contratados, em atendimento a Cláusula Quinta do Contrato e a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG e alterações, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, e, nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho/2022, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 19/01/2022, sob o número DF000015/2022, com vigência a partir de 01/01/2022, passando o valor anual do contrato de R\$ 2.185.678,23 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) para o montante de R\$ 2.349.552,31 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), que corresponde a um acréscimo de aproximadamente 7,50%. DO VALOR: o valor do contrato é de R\$ 2.349.552,31 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos). Para fins de pagamento da repactuação, referente ao período de 07/03/2022 a 04/12/2022, será de R\$ 121.995,15 (cento e vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.2619.0003; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 121.995,15 (cento e vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE05728, emitida em 23/06/2022, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. Porém, os efeitos financeiros da repactuação retroagem a 07/03/2022, conforme manifestação da Comissão Executiva, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018. OS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA, Subsecretário de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO e LUIZ CARLOS FERREIRA, na qualidade de Administradores da empresa.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação do PE 98/2022 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento eventual de frutas, verduras e legumes, para o balanceamento nutricional das dietas dos animais, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 559.660,00. Tipo de Licitação: menor preço por item. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das propostas dia 12/08/2022, às 09h30min. Processo nº 00196-00000354/2022-37. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2022

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Governo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SEEC/SPLAN/SCG, operacionalizará licitação no sistema Compras.gov.br, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha (bandeja, espátula e outros) de acordo com as condições e especificações estabelecida no edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 581.686,27. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Tipo de Licitação: menor preço. Abertura das propostas dia 12/08/2022, às 9h30min. Processo nº 00040-00016069/2022-20. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog05@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2022

KARLA REGINA DA SILVA ROCHA

SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO
E QUALIDADE DE VIDA
ESCOLA DE GOVERNO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA
DE BOLSAS DE ESTUDO

EDITAL Nº 17, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020, do Secretário de Estado de Economia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 91, de 15 de maio de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado FINAL da apuração das vagas remanescentes do processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo referente ao 2º semestre de 2022, junto ao Centro Universitário do Distrito Federal (UDF).

1. A concessão das bolsas é exclusiva às turmas abertas pela UDF. Assim, as inscrições contempladas em turmas não abertas são automaticamente canceladas, conforme previsto no Edital nº 10.
2. A Comissão encaminhará ofício ao Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF, contendo a relação nominal dos contemplados no presente processo seletivo, no segundo dia útil após esta publicação.
3. O candidato contemplado deverá entrar em contato com a UDF para os procedimentos referentes à sua matrícula junto à Instituição, após a devida aprovação no processo seletivo (vestibular) da Instituição de Ensino (UDF), que é de inteira responsabilidade do candidato.
4. O candidato deverá informar à Comissão de Seleção, via e-mail cbudf.egov@economia.df.gov.br, a confirmação da matrícula no curso pretendido para fins de validação da Bolsa de Estudo objeto do presente certame.
5. Informações complementares serão publicadas por meio de Comunicado na página deste Programa, no site da EGOV.
6. A Comissão poderá fazer novas chamadas, com a finalidade de preencher vagas remanescentes, caso existam.
7. Relação dos candidatos inscritos, pontuação, curso e turno pretendido, resultado final (observação de contemplação):

Nome	Pontuação	Curso e turno pretendido	Resultado final
Welbert Faria De Albuquerque	8673	Ciência Política (Bacharelado)- Noturno	Contemplado
Luiz Felipe Da Silva Petini	8273	Ciência Política (Bacharelado)- Noturno	Fora do número de vagas
Amanda da Costa Rodrigues Bento	507	Publicidade e Propaganda (Bacharelado)- Matutino	Contemplado
Manoela Rodrigues dos Santos	425,56	Publicidade e Propaganda (Bacharelado)- Matutino	Fora do número de vagas

Valdirene Nascimento Soares de Oliveira	536,46	Pedagogia (Licenciatura)-Matutino	Contemplado
Taynara Ribeiro de Lima	520,68	Pedagogia (Licenciatura)-Matutino	Fora do número de vagas
Ivoneide Pereira da Rocha Martins	413,24	Pedagogia (Licenciatura)-Matutino	Fora do número de vagas
Carolina Teixeira das Dôres	9740	Pedagogia (Licenciatura)-Matutino	Fora do número de vagas

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

AVISO DE VENDA DIRETA

PROCESSO Nº 041000.103/2022

O BANCO DE BRASÍLIA – BRB, por meio da Diretoria Executiva de Operações – DIOPE, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o valor mínimo de venda, no estado físico e de ocupação em que se encontram o imóvel de sua propriedade discriminado abaixo. O anúncio de Venda Direta estará à disposição dos interessados até o dia 08/08/2022 na página do BRB no endereço www.novo.brb.com.br e na página do Leiloeiro responsável pela unidade, conforme tabela seguinte. Outras informações nos telefones indicados.

Agência	Condições	Leiloeiro / Site Leilão	Contato
AG SRTVS (Subsolo – Agência)	Garantido ao BRB o direito de locação na configuração original pelo prazo de 3 (três) anos e permanência em espaço adaptado para 400m² por 7 (sete) anos	Ozias Pereira Tavares https://www.moacira.lel.br	(61) 3041-9533
AG SRTVS (Térreo (Sala))	Imóvel desocupado		

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO BRB Nº 227/2021

Contratado: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: processamento eletrônico de dados que tem a finalidade de emissão de relatórios e arquivos de informações sobre descontos efetuados em folha de pagamento das importâncias devidas pelos funcionários públicos associados à consignatária. Vigência: 60 meses a partir de 13/10/2021. Valor Total: R\$ 13.525,92. Gestor: Bruna Gomes de Araújo. Pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Junior. Processo nº: 1.163/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO DE JULGAMENTO

JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Comissão do Credenciamento 001/2021 do BRB – Banco de Brasília S.A, torna público o resultado de julgamento das documentações recebidas nos dias 05/07/2022 e 11/07/2022, das empresas Raiz Engenharia LTDA e Fibo Engenharia LTDA. O objeto do edital é o credenciamento de pessoas jurídicas e empresários individuais, prestadores de serviços técnicos para a análise, fiscalização, vistoria de empreendimentos rurais e para análise ou consultoria de projetos de engenharia nas propostas de financiamento de crédito empresarial e governo, emissão de laudo de engenharia e para o acompanhamento e vistoria em obras públicas e privadas financiadas pelo BRB. Situação após julgamento da documentação: Credenciamentos deferidos. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no horário de 10 às 16 horas, no CNC, ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 8º andar - Brasília-DF na GEGRO ou GECAC. A Ata do Julgamento encontra-se disponível no sítio novo.brb.com.br. Processo 799/2021. Airton Nunes Affonso – Comissão de Julgamento.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE07662

Processo: 00060-00362215/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELLI. CNPJ Nº 14.425.382/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA CIRÚRGICA PARA CAMPO OPERATÓRIO,

conforme Ata de Registro de Preço nº 000029/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM004034 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM003493. VALOR: R\$ 163.332,00 (cento e sessenta e três mil trezentos e trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/07/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE07664

Processo: 00060-00312957/2022-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - E.M.S S/A. CNPJ Nº 57.507.378/0003-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZATIOPRINA COMPRIMIDO 50MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000417/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003414 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002972. VALOR: R\$ 203.503,50 (duzentos e três mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/07/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE07665

Processo: 00060-00312957/2022-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - E.M.S S/A. CNPJ Nº 57.507.378/0003-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZATIOPRINA COMPRIMIDO 50MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000417/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003414 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002972. VALOR: R\$ 756,45 (setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/07/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE07666

Processo: 00060-00284382/2022-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUIPACAÍNA (CLORIDRATO) ISOBÁRICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 4 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000416/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-22/PAM003086 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM002678. VALOR: R\$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 29/07/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00063769/2022-39	MEDIAL BRASIL S.A	R\$ 5.915.609,00
TOTAL		R\$ 5.915.609,00

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00144127/2022-30	EXPRESS DIAGNOSTICOS E EQUIPAMENTOS SPE LTDA	R\$ 4.922,52
TOTAL		R\$ 4.922,52

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00060-00167912/2021-80	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 69.013,90
TOTAL		R\$ 69.013,90

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral–SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 815/2022, a abertura para recebimento de proposta referente à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços para de Terapia Hiperbárica, nos termos da Lei 8.666/93, em seu art. 24, Inciso IV, processo: 00060-00017881/2020-36. O recebimento das propostas será até as 15h do dia 04 de agosto 2022, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal disponível em <https://www.saude.df.gov.br/oficios-dispensas-de-licitacao-2022/>.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Nota de Empenho nº 2022NE07624, publicado no DODF Nº 143, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2022, referente ao processo 00060-00316762/2022-25, ONDE SE LÊ: “...Processo: c...”, LEIA-SE: “...Processo: 00060-00316762/2022-25...”.

No Extrato da Nota de Empenho nº 2022NE07648, publicado no DODF Nº 143, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2022, referente ao processo 00060-00340893/2022-23, ONDE SE LÊ: “...EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE076148...”, LEIA-SE: “...EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE07648...”.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 182/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar PARA FORMALDEÍDO PARA AUTOCALORES DE VAPOR A BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍDO (VBTF) e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00078353/2022-15. Total de 06 itens (Ampla Concorrência e cota para participação de ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 364.299,1560. Cadastro das Propostas: a partir de 02/08/2022. Abertura das Propostas: 12/08/2022, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA
Pregoeira, Substituta

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO DE AQUISIÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 044/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Aquisições a seguir: 01) ATO CONVOCATÓRIO Nº 044/2022 - Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de Central de Serviço Técnico, Service Desk (remoto e presencial), Operação e Sustentação de Infraestrutura, Monitoração de Ambiente e Implantação de Novos Serviços de TI, utilizando recursos humanos, processos e ferramentas adequadas.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA BIONEXO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

01) Ato Convocatório nº 044/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 02/08/2022 às 10h00min até o dia 12/08/2022 às 09h59min – Data de abertura da sessão: 12/08/2022, às 10h00min – horário local. (PLATAFORMA BIONEXO - PUBLINEXO PÚBLICO ID 27611).

Informações referentes ao processo poderão ser solicitadas por meio do e-mail: compras.servicos@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2022

MARIELA SOUZA DE JESUS

Diretora Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE
EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 67/2020

Processo: 00080-00187506/2019-44. Partes: SEEDF X IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 67/2020, com base no art. 58, incisos II e IV, nos arts. 77 e 78, incisos I e II, e parágrafo único; e no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e na Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão do Contrato nº 67/2020, rescindindo-se nesta data de pleno direito. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 28/07/2022. Assinante pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00005877/2022-12. Com fulcro nos artigos 30 e 86, do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 22.929,34 (vinte e dois mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), em favor da empresa LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES CONCORD EIRELI ME, CNPJ nº 20.283.864/0001-75, referente ao ajuste financeiro no Contrato nº 71/2018, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rodovia DF-250, Km 03, Margem Esquerda da Rodovia, Região dos Lagos, Sítio Rosas, Paranoá/DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.122.8221.8517.0036, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022) e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.061/2022. ÚRSULA FONTANA, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00081321/2021-41. Com fulcro nos artigos 30 e 86, do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 97.121,44 (noventa e sete mil cento e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), em favor de ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ, CNPJ nº 62.103.619/0001-89, referente ao pagamento de faturas da CEB e CAESB, do imóvel situado no SETOR G Norte, AE 08, Taguatinga/DF, locado para sediar as instalações da Coordenação Regional de Taguatinga e Ceilândia e da Escola Classe 52 de Taguatinga. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022) e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 7.061/2022. ÚRSULA FONTANA, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00108403/2022-21. Com fulcro nos artigos 30 e 86, do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 284.200,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais), em favor da empresa ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ, CNPJ nº 62.103.619/0001-89, relativa a serviços prestados em caráter indenizatório, no período de 01/12/2021 a 31/12/2021, tendo por objeto a locação do imóvel locado para sediar as instalações da Escola Classe 52, de Taguatinga, situada no no SETOR G Norte, AE 08, Taguatinga/DF. A despesa correrá à conta do(s) Programa(s) de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 103, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934/2021 e contemplada na Lei Orçamentária nº 7.061/2022. ÚRSULA FONTANA, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00205140/2020-36. Com fulcro nos artigos 30 e 86, do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 23.557,50 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor de ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ, CNPJ nº 62.103.619/0001-89, referente ao pagamento de faturas da CEB e CAESB, do imóvel situado no SETOR G Norte, AE 08, Taguatinga/DF, locado para sediar

as instalações da Coordenação Regional de Taguatinga e Ceilândia e da Escola Classe 52, de Taguatinga. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.2389.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664/, e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.778/2021. ÚRSULA FONTANA, Subsecretária de Administração Geral, Substituta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO DA MODALIDADE CONVITE
Nº 01/2022, PROCESSO 00080-00049352/2021-16 - UASG 450432

O Presidente da Comissão de Licitação, da Secretaria de Educação do GDF, resolve, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público o AVISO DE REABERTURA - do CONVITE nº 01/2022, cujo objeto prevê a Obra de adaptação da acessibilidade na Escola Técnica, localizada na EQNN 14, Área Especial, Ceilândia/RA IX-DF, compreendendo criação de rampa de acesso à guarita e alteração do portão de pedestre principal; concepção de rota acessível através de calçadas no estacionamento e complemento de grama na lateral; instalação de portão de veículos no estacionamento lateral; a pintura das novas demarcações de vagas e instalação de sinalizações; substituição da rampa de acesso à edificação e retirada de um portão existente; adequação de grelha de água pluvial na rota acessível; criação de balcão de atendimento; demarcação de áreas reservadas para cadeirantes em ambientes internos; substituição de rampa no pátio central e adequação de sanitários acessíveis dentro dos banheiros existentes nesta área; Correção de rodapés e soleiras com desníveis; acréscimo de plataforma de elevação inclinada no auditório e demais adequações para acessibilidade neste espaço; instalação de piso tátil e alerta além de placas informativas em braile em todos os ambientes. Abertura às 10 horas do dia 08/08/2022, horário de Brasília. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.educacao.df.gov.br/convite/>.
RENI FERNANDES

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022
PROCESSO: 00010-00000246/2022-68. DAS PARTES: UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL. DO OBJETO: Suplementar em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) o valor do contrato epígrafado, em decorrência do acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, passando os recursos a totalizar R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 18203. II - Programa de Trabalho: 12364822185050045. III - Natureza da Despesa: 339139 - IV - Fonte de Recurso: 100000000. V - Nota de Empenho: 2022NE00069. DA ASSINATURA: 29/07/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Simone Pereira Costa Benck, Reitora Pro Tempore. Pelo Distrito Federal: José Eduardo Couto Ribeiro, Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil.

EDITAL Nº 04/2022

Retificação do Edital nº 02/2022, publicado no DODF nº 132, de 15/07/2022
A Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, e da Lei nº 6.969, de 08 de novembro de 2021, torna pública a retificação do edital do Concurso Público para o provimento de vagas e para a formação de cadastro de reserva nos cargos de Professor de Educação Superior e de Tutor de Educação Superior, conforme a seguir.
ALTERAR o requisito referente ao cargo de código 139, constante da Tabela 3, que passa a ter a seguinte redação:
Tabela 3 - Distribuição das vagas de professor de educação superior por área, titulação mínima e carga horária.”

CÓDIGO DO CARGO	ÁREA	REQUISITO	Titulação Mínima Exigida	Professor 40h	Professor 20h
139	Professor Engenharia de Materiais	Graduação em Engenharia e Doutorado concluído em qualquer área	Doutorado	1	1

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 014/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002, ORIUNDO DO PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00003285/2022-78, SIGGO Nº 046771

Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa VS TECNOLOGIA E AUTOMOÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.848.138/0001-39. Do Objeto: aquisição de 100 Câmeras IP móvel P TZ, câmera IP de alta definição e 44 Câmeras IP fixa, full HD 2MP, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2021 - SSPDF, Ata de Registro de Preços nº 05/2022-SSP, Solicitação de Saldo de Ata - Nº 05/2022, da Proposta da Empresa, Memorando nº 81/2022 - SSP/SESP/SMT/VIDEO/DITEC e com base na Ata de Registro de Preços nº 05/2022 - SSP. Do Valor: R\$ 3.031.475,24 (três milhões, trinta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24909; Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 392; Do Prazo de Vigência: desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. Data da assinatura: 26/07/2022. Pelo Distrito Federal: JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança do Distrito Federal; Pela Contratada: HUELITON SILVA SANTOS, Representante Legal.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 015/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002, ORIUNDO DO PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00004594/2022-65, SIGGO Nº 046477

Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.449.518/0001-84. Do Objeto: a aquisição de vidros canalados e vidro temperado, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2021 - COLIC/SCG/SP/LAN/SEEC-DF, a Ata de Registro de Preço: 0224/2021 - AAZ / OPEN / TECA, a Solicitação de Saldo de Ata - nº 2983/2022, o Termo de Referência e a Proposta da Empresa. Do Valor: R\$ 50.534,00 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100. Do Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, conforme item 20.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2021 - COLIC/SCG/SP/LAN/SEEC-DF. Data da assinatura: 26/07/2022. Pelo Distrito Federal: DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal; Pela Contratada: LEONARDO LIMA DE ALMEIDA, Representante Legal.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2019-SSP/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: nº 00050-00004195/2019-07-SSP, SIGGO nº 039434. Das partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, CNPJ/MF nº 01.608.603/0001-33. Do objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2019-SSP, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 01/08/2022 à 31/07/2023, conforme anuência da contratada, a demonstração de vantajosidade no Memorando 39 e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Do valor: R\$ 1.484.553,72 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), resguardado à Contratada o direito a repactuação referente à mão de obra, o qual está sendo analisado e será concedido por meio de apostilamento. Do valor: R\$ 1.484.553,72 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24101; Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100; Unidade Gestora: 220101; Gestão: 00001. Do prazo de vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/08/2022 a 31/07/2023. Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da assinatura: Pelo Distrito Federal: DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Pela Contratada: MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, Representante Legal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES E COMPRA DIRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PROCESSO SEI-DF: 00050-00006856/2021-45. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de monitores de vídeo Full HD para computador. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 17 e inciso VI do Artigo 13 do Decreto nº

10.024/2019, a ADJUDICAÇÃO do item 1 à Northware Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 37.131.927/0001-70, no valor total de R\$ 500.580,00 e a HOMOLOGAÇÃO do certame.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2022.
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**

PROCESSO SEI-GDF: 00050-00011045/2021-66. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa na prestação de serviços em solução integrada de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas através do fornecimento de tornozeleiras eletrônicas e dispositivo de proteção à pessoa, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ Sigiloso. N.D. 33.90.39. PRAZOS: De Entrega: até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da assinatura do contrato. Vigência do contrato: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Vigência da ata: 12 meses. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2022 às 10:00 horas no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no <http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/>.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2022
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI Nº 14/2021**

Processo SEI-GDF nº 00054-00134171/2020-02. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal, torna público aos interessados a REABERTURA do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição no mercado interno ou externo de equipamentos de proteção individual - EPI (coldre e porta carregador duplo) referente às pistolas da marca CZ, pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na condição de Órgão Gerenciador, e o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL/UASG: 926111, na condição de Órgão Participante, conforme especificação técnica constante no Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 9.469.750,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais). Tipo: menor preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 24/08/2022 às 14h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sites: www.gov.br/compras e www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) - 3190-5557 / (55) - (61) - 3190-5559 e no e-mail: splpmdf@gmail.com e impugnacaosplpmdf@gmail.com. O certame será regido em conformidade ao art. 193, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2022
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Ordenador de Despesa

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.001.424/2016. EDITAL Nº 01/2016 O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONEXÃO NÚCLEO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EIRELI-ME (Nome Fantasia: CONEXÃO), MATRIZ: CNPJ nº 25.275.643/0001-79, localizada no Endereço: STRVS Quadra 701, Bloco K, Sala 505, Edifício Embassy Tower, Asa Sul, Brasília-DF, Telefones: (61) 3321-7344 e suas FILIAIS: (1), CNPJ nº 25.275.643/0003-30, localizada na Quadra 11, Comércio Local S/N 31/33, Gama-DF; (2), CNPJ nº 25.275.643/0002-50, localizada no endereço: Rua das Palmeiras, Número 30, Bloco A, Salas 410/411, Águas Claras-DF, representada por KARINE CARVALHO BARROS, R.G. 9.***.55 SSP/DF, CPF nº 695.***.***-20, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 01/2020, celebrado em 18 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142 de 29 de julho 2020 (Ratificação), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 30 de julho de 2022 e encerrando-se em 29 de agosto de 2023, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Tal período visa conceder prazo para a empresa adequar as pendências constatadas para vistoria da Sede, sendo que, aprovada, será realizado novo aditivo por mais 11 (onze) meses; Objetiva-se ainda, por meio deste, a exclusão das filiais descritas no item 1.1. (Das Partes), de CNPJ 25.275.643/0003-30 e 25.275.643/0002-50, por motivo de alteração de endereço e CNPJ,

com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA.

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.001.577/2016. EDITAL Nº 01/2017 O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa HOSPITAL SANTA MARTA LTDA (Nome Fantasia: HOSPITAL SANTA MARTA), CNPJ nº 00.610.980/0001-44, localizada no endereço: Setor E, Área Especial 01 a 17, Taguatinga Sul-DF, telefone: (61) 3451-3000, representada por SEBASTIÃO MALUF C.I nº M-***.105 SSP-MG, CPF nº 258.***.***-53 e ANDRÉA CARLA BRAGA DINIZ GAERTNER, R.G. 1.***.151 SSP-DF, CPF nº 854.***.***-72, na qualidade de Representantes Legais, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 02/2020, celebrado em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, de 29 de julho 2020, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2022 e encerrando-se em 29 de julho de 2023, com base no inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2020, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.002.237/2017. EDITAL Nº 04/2017 O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa HOSPITAL SANTA MARTA LTDA (Nome Fantasia: HOSPITAL SANTA MARTA), CNPJ: 00.610.980/0001-44, localizada no endereço: Setor E, Área Especial 01 a 17, Taguatinga Sul-DF, telefone: (61) 3451-3000, representado por SEBASTIÃO MALUF C.I nº M-538.*** SSP-MG, CPF: 258.***.***-53 e ANDRÉA CARLA BRAGA DINIZ GAERTNER, R.G. 1.840.*** SSP-DF, CPF nº 854.***.***-72, na qualidade de Representantes Legais, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 06/2020, celebrado em 26 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 194, de 13 de outubro de 2020, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de julho de 2022 e encerrando-se em 29 de julho de 2023, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2020, TERMO PADRÃO Nº 14/2002. PROCESSO Nº 054.002.962/2016. EDITAL Nº 03/2017 O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa HOSPITAL SANTA MARTA LTDA (Nome Fantasia: HOSPITAL SANTA MARTA), CNPJ: 00.610.980/0001-44, localizada no endereço: Setor E, Área Especial 01 a 17, Taguatinga Sul-DF, telefone: 34513000, representado por SEBASTIÃO MALUF, C.I nº M-53.***5 SSP-MG, CPF nº ***.510.63.* e ANDRÉA CARLA BRAGA DINIZ GAERTNER, R.G. 1.8***.51 SSP-DF, CPF nº ***.184.04***, na qualidade de Representantes Legais, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento n. 07/2020, celebrado em 26 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 194 de 13 de outubro de 2020, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2022 e encerrando-se em 31 de agosto de 2023, com base no inciso II, art. 57 da Lei

Federal nº 8.666/1993, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 00055-00045602/2022-92, reconheceu a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2022, em favor da empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 00.714.403/0001-00, para realização de 3 oficinas presenciais, de doze horas cada, e 8 horas de mentoria em grupo sobre o tema de Qualidade de Vida no Trabalho para 30 servidores, no total de 44h de desenvolvimento e capacitação, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, no valor global de R\$ 64.800,00, autorizando o empenho da inexigibilidade de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, art. 26 da Lei 8.666/93. THIAGO GOMES NASCIMENTO, Diretor-geral.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2022

Partes: DETRAN-DF e WANDERSON SOUSA DOS SANTOS. Processo: 00055-00051960/2022-34. Objeto: Contratação de empresa de Companhia Teatral (MC's) para realizar a estimativa de 100 (cem) apresentações artísticas, destinadas ao público escolar (15 a 18 anos) e comunidade em apoio às ações de educação de trânsito, promovidas pelo DETRAN-DF. Valor contratado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2022NE00994, de 01/07/2022, Programa de Trabalho 06122621727840001, Fonte de Recurso 237, Evento 400091, Natureza da despesa: 339039, Modalidade: Estimativo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 28/07/2022. Das partes: THIAGO GOMES NASCIMENTO, Diretor-Geral e WANDERSON SOUSA DOS SANTOS, na qualidade de Proprietário.

EDITAL Nº 03, DE 27 DE JULHO DE 2022

CURSO DE FORMAÇÃO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, torna pública a seleção de servidores para o curso de Formação de Examinador de Trânsito, na modalidade presencial, promovido pela Escola Pública de Trânsito, da Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc, em conformidade com a Lei nº 4.687/2011, Instrução nº 601/2015 – Detran/DF e Resolução nº 789/2020 - Contran.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e executado pela Escola Pública de Trânsito- EPT, por meio do Núcleo de Formação e Cursos -Nufor.

1.2. Serão disponibilizadas 35 (trinta e cinco) vagas para realização do curso de Formação de Examinador de Trânsito com carga horária de 28 horas/aula. Dessas vagas, 5 (cinco) serão destinadas aos cursistas pendentes em módulos realizados em cursos anteriores.

1.3. O curso tem previsão de início para o dia 29 de agosto de 2022 e de término para 16 de setembro de 2022, quando se dará o resultado final e a entrega dos certificados.

1.4. O curso terá um custo por candidato, conforme a Tabela de Preços Públicos do Detran/DF 2022, pago em parcela única.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Servidores públicos efetivos que preencham os requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 1º da Lei Distrital nº 4.687/2011, pelo qual os membros de que trata o caput deverão ser servidores públicos civis ou militares ocupantes de cargo efetivo e, ainda, no item 4 deste Edital.

3. DO CURSO

3.1. Capacitar servidores para exercer a função de examinador de trânsito, na Banca Examinadora de Trânsito - BET do Detran-DF, com a finalidade de realizar o processo de formação de condutor de veículo automotor e elétrico, por meio de exames teórico-técnicos, de prática de direção veicular e de atividades de instrução teórico-técnica em cursos.

3.2. O curso Formação de Examinador de Trânsito se fundamenta no disposto na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Resolução Contran nº 789/2020, e em suas alterações.

3.3. O curso para a Formação de Examinador de Trânsito, com carga horária de 28 horas/aula, tem como disciplinas: 'Fundamentos do Processo de Avaliação - FPA', com 12 horas/aula, 'Aspectos Psicológicos do Processo de Avaliação - Appa', com 4 horas/aula, e 'Papel do Examinador no Processo de Habilitação - PEPH', com 12 horas/aula, das quais quatro horas são teóricas e oito horas são práticas.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Ser maior de 21 anos;

4.2. Comprovar escolaridade de ensino superior completo;

4.3. Ser habilitado no mínimo há dois anos, com CNH do Distrito Federal;

4.4. Ser servidor público, nos termos do item 2.1;

4.5. Comprovar a conclusão em curso de Formação de Instrutor de Trânsito, com carga horária de 180 horas/aula, dentro do prazo de validade, que é de cinco anos.

4.6. Comprovar compatibilidade entre o horário do curso e o de trabalho.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A pré-inscrição poderá ser feita a partir das 10h do dia 04 de agosto até às 20h do dia 05 de agosto de 2022, exclusivamente pelo link: <https://bit.ly/formdetranexaminador>.

5.2. As vagas no curso serão preenchidas na ordem cronológica da pré-inscrição, obedecendo ao critério de proporção prevista na Lei Distrital nº 4.687/2011; sendo 60% para os servidores do Detran/DF (efetivos, requisitados, cedidos ou comissionados com vínculo) e as 40% restantes para os demais servidores do GDF. Portanto, é obrigatório e imprescindível constar o número da matrícula do servidor no ato da inscrição, para efetivar a matrícula dentro da proporcionalidade.

5.3. Após o limite de 30 (trinta) pré-inscritos, será considerada uma lista reserva na ordem cronológica, utilizado como critério de seleção, para o caso do candidato pré-inscrito ser desclassificado por não atender aos requisitos constantes dos itens 4. e 5.2 ou não cumprir a determinação do item 5.4 e 5.5 no prazo estabelecido.

5.4. Os 30 (trinta) pré-classificados receberão um e-mail comunicando a classificação e solicitando o envio, até o dia 10/08/2022, de toda documentação exigida no item 5.5. e seus subitens, como requisito para confirmação da inscrição no curso para Formação de Examinador de Trânsito.

5.5. Os documentos solicitados para inscrição devem estar dentro do prazo de validade e devem ser digitalizados de forma legível (não enviar fotos). O candidato deve enviar os documentos, pelo mesmo endereço de e-mail em que receber o comunicado de pré-classificado. A referida documentação também poderá ser entregue no atendimento do Núcleo de Formação e Cursos de Trânsito - Nufor, SEPS 706/906 Sul, Bloco D - Asa Sul - Brasília-DF, no horário de atendimento ao público. Documentos:

5.5.1. termo de compromisso constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado.

5.5.2. declaração de compatibilidade de horário preenchida e assinada pela chefia imediata e pelo interessado, Anexo II.

5.5.3. declaração de vínculo funcional ou cópia do último contracheque.

5.5.4. cópia da CNH.

5.5.5. cópia do certificado ou de diploma de curso de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

5.5.6. cópia do certificado de conclusão do curso Formação de Instrutor de Trânsito, dentro do prazo de validade.

5.6. O Nufor, para fins de autenticação, poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos exigidos no item 5.5.

5.7. Não serão aceitas 'declarações' e afins em substituição aos documentos exigidos nos itens 5.5.4., 5.5.5. e 5.5.6.

5.8. Para efeito de entrega dos documentos exigidos nos itens 5.5.5., 5.5.6. e 5.5.7., serão aceitas cópias autenticadas em cartório.

5.9. O Nufor, posterior a divulgação da classificação final, enviará por e-mail o boleto de pagamento referente aos custos do curso, que deverá ser pago dentro do prazo de validade, não sendo considerado o agendamento de pagamento. Caso contrário, a inscrição é automaticamente cancelada.

5.10. O certificado a que se refere o item 5.5.6. só será aceito dentro do prazo de validade ou se atualizado por órgão executivo estadual de trânsito ou por entidade credenciada por esse.

5.11. Será admitido certificado de conclusão de curso Formação de Instrutor de Trânsito de outra Unidade da Federação, desde que atendido o item 5.10.

5.12. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.13. Antes de efetuar a pré-inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.14. Uma vez efetuada a pré-inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

5.15. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.

5.16. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

5.17. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Nufor do direito de excluir aquele que não preencher a solicitação de inscrição de forma completa, correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

5.18. Não serão aceitas inscrições pagas por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, cheque, agendamento, fora do período estabelecido, condicionais ou extemporâneas ou por quaisquer outras vias que não as especificadas neste Edital.

5.19. O interessado que não apresentar toda a documentação constante do item 5.5. e seus subitens no prazo assinalado no item 5.4. terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso dessa decisão.

5.20. O Nufor, após conferir toda a documentação, enviará e-mail de confirmação para os selecionados até o dia 17/08/2022.

6. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

6.1. Os interessados que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado para as aulas e para a realização das provas deverão solicitá-lo, por escrito, no ato da

pré-inscrição, indicando claramente no formulário de inscrição quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). A Escola Pública de Trânsito irá acatar a solicitação desde que cumprido os requisitos legais.

6.2. O candidato que não solicitar atendimento especial na forma do item 6.1, não poderá exigí-lo quando do decorrer do curso e da aplicação das provas.

6.3. O atendimento especial refere-se às necessidades físicas do aluno, amamentação ou impedimento por crença ou convicção religiosa, devendo, no último caso, cumprir atividade pedagógica alternativa.

6.4. Nos casos de impedimento de assistir à aula por crença ou convicção religiosa, devidamente comprovada, o professor da disciplina passará uma atividade extraclasses, com o mesmo tema da aula ministrada, entregue, pelo aluno, no atendimento do Nufor, no primeiro dia útil subsequente.

6.5. Em hipótese alguma, serão admitidas atividades extraclasses em substituição às aulas práticas.

6.6 No caso de impedimento para realizar o exame teórico ou o exame prático por crença ou por convicção religiosa, devidamente comprovada, ficará a cargo da Escola Pública de Trânsito sugerir a data para a realização.

7. DAS AULAS

7.1. As aulas teóricas serão realizadas na Escola Pública de Trânsito - EPT, SEPS 706/906 Sul, Bloco D- Asa Sul-Brasília-DF, no período noturno, das 18h30 às 22h, de segunda-feira a sexta-feira e no período matutino aos sábados, das 08h30 às 12h.

7.2. As aulas que por motivo de força maior ou caso fortuito não ocorram nas datas previstas serão repostas em data definida pela EPT, comunicada à turma com antecedência mínima de três dias do dia da aula.

7.3. Será admitida tolerância, para eventuais casos de atraso de, no máximo, 20 minutos, iniciando a aula, em qualquer caso, no horário previsto. Após o limite de tolerância, o aluno só poderá entrar em sala de aula após o intervalo, situação em que será considerada apenas a quantidade de horas/aula assistida.

7.4. Em cada módulo, é obrigatória a frequência de 75% das aulas.

7.5. As aulas práticas terão o local definido durante a realização do curso, de acordo com o seu andamento e com a disponibilidade de local apropriado.

7.6. Os servidores que porventura se encontrarem de atestado médico, ou precisarem apresentar atestado no decorrer das aulas, não poderão frequentar as aulas enquanto perdurar os efeitos do afastamento, sendo que o atestado não abona a falta, somente justifica.

7.7. Não haverá reposição de aulas.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O curso Formação de Examinador de Trânsito tem previsão de início no dia 29 de agosto de 2022 e término no dia 16 de setembro de 2022.

8.2. O cronograma do curso poderá ser alterado exclusivamente a critério da Escola Pública de Trânsito.

8.3. Os certificados serão entregues em cinco dias úteis após a finalização do curso.

9. DAS PROVAS

9.1. Serão realizadas provas teóricas com os conteúdos dos módulos que foram trabalhados. Regras gerais das provas:

9.1.1. Todo o preenchimento das avaliações deverá ser feito com caneta esferográfica transparente de cor azul ou preta.

9.1.2. Questões rasuradas, com mais de uma alternativa marcada ou em branco serão consideradas erradas.

9.1.3. O aluno terá duas horas para resolver o caderno de provas, com questões objetivas e questões subjetivas, inclusive, neste tempo, o preenchimento do cabeçalho, a marcação definitiva das questões e o texto definitivo da questão subjetiva, se houver.

9.1.4. Será considerado aprovado no curso o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada módulo.

9.1.5 O aluno reprovado em quaisquer disciplinas poderá fazer uma única prova de recuperação em datas definidas pelo Núcleo de Formação e Curso/Nufor - Escola Pública de Trânsito.

9.1.6. O aluno que não obtiver êxito na prova de recuperação poderá repetir o módulo em outra turma do mesmo curso, se houver, arcando com os devidos custos.

9.1.7. Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os alunos e a utilização de qualquer espécie de equipamento eletrônico ou consulta a livros, códigos materiais afins.

9.1.8. Será atribuída nota zero ao aluno que durante a realização das provas:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, apostilas, códigos ou de qualquer equipamento eletrônico;
- c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;
- d) não permitir a coleta de sua assinatura;
- e) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos.

9.1.9. Não será admitido ingresso de aluno no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

9.1.10. O aluno que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

9.1.11. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em razão do afastamento de aluno da sala de provas.

9.1.12. Será considerado apto na recuperação o aluno que obtiver no mínimo 70% de acerto em cada prova, de cada módulo.

9.1.13. Não haverá segunda chamada para a realização das provas.

9.2. Da Prova Prática

9.2.1. A avaliação da disciplina prática constitui-se de prova prática, exigindo-se, para aprovação, o mínimo de 70% da pontuação total.

9.2.2. A prova prática será realizada em data prevista e em local previamente definido e comunicado pela Escola Pública de Trânsito - EPT.

9.2.3. É obrigatório portar a CNH (física ou digital) - dentro do prazo de validade e em bom estado - nas provas de exame prático.

9.2.4. É obrigatório que o aluno se apresente com veículo de câmbio manual, devidamente regularizado, para realizar as aulas práticas e a prova prática de direção, mediante apresentação do CRLV (físico ou digital).

9.2.5. Em hipótese alguma, o Detran-DF disponibilizará veículo para realização das aulas e da prova prática de direção.

9.2.6. A recuperação da prova prática, se dará considerando aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70% da pontuação total.

10. DO RECURSO DE PROVAS

10.1. O aluno interessado poderá interpor recurso de provas junto à Escola Pública de Trânsito, nas datas e horários estabelecidos no cronograma do curso, em documento devidamente assinado, indicando a questão e as razões do recurso.

10.2. Para o recurso, o aluno poderá fazer vistas das suas provas (objetiva, subjetiva e prática), na sala do Núcleo de Formação e Curso/Nufor, da Escola Pública de Trânsito, no período das 14h às 17h30, na data prevista para recurso.

10.3. O Núcleo de Formação e Curso/Nufor disponibilizará ao interessado, por e-mail, o resultado do recurso nos prazos expressos na tabela-cronograma, a ser divulgada pela EPT.

10.4. O aluno deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

10.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.6. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os alunos, independentemente de terem recorrido.

10.7. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os alunos, independentemente de terem recorrido.

10.8. Se houver alteração de gabarito oficial preliminar ou de item integrante da prova adaptada, em razão de erro material na adaptação da prova, essa alteração valerá somente aos alunos que realizaram a referida prova adaptada, independentemente de terem recorrido.

10.9. Não será aceito recurso de forma diversa na estabelecida neste Edital.

10.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

10.11. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Caso não haja quórum para formar a turma, que deverá ter no mínimo 15 (quinze) alunos, as inscrições aguardarão novo processo seletivo.

11.2. No momento da inscrição, durante as aulas e nos dias dos exames teórico e prático, o condutor deverá apresentar documento de identificação conforme a Lei nº 12.037/09.

11.3. Será conferido o certificado ao aluno aprovado em todas as avaliações, que tenha cumprido 75% de frequência em cada módulo, e sem nenhuma pendência quanto a sua documentação.

11.4. Não será permitida a entrada do aluno portando armas no ambiente de aula ou de provas.

11.5. É de inteira responsabilidade do aluno acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes ao curso de Formação de Examinador de Trânsito.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc, de acordo com atribuições previstas neste Edital.

Brasília/DF, 28 de julho de 2022

THIAGO GOMES NASCIMENTO

ANEXO I

CURSO FORMAÇÃO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO - Turma 3/2022

TERMO DE COMPROMISSO

1. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital nº 03/2022 -Detran/DF e demais instrumentos reguladores, dos quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.

2. As aulas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 18h30 às 22h, e aos sábados, das 08h30 às 12h, com intervalo de 15 (quinze) minutos, na Escola Pública de Trânsito – SEPS 706/906 Bloco D – Asa Sul – Edifício Diretoria de Educação de Trânsito.

3. A tolerância para a entrada dos estudantes é de 20 (vinte) minutos, após a qual, não será permitida a entrada.

4. As aulas teóricas serão ministradas na sala de aula da EPT e as aulas práticas no estacionamento do Detran - depósito, conforme orientações dos professores.

5. O aluno deverá apresentar-se trajando vestimentas adequadas, sendo proibido, nas aulas e na prova prática de direção, o uso de moletons; shorts; chinelos; sandálias soltas no calcanhar, ou de salto alto, descalço; roupas de ginástica, uniformes ou fardas; minissaias; camisetas sem mangas, de time de futebol, partidárias e com frases pejorativas.

6. O aluno deverá trazer recipiente próprio para o consumo de água potável (garrafinhas, copos, canecas, etc.), em razão da sanção da Lei nº 6.266/2019, de 29/01/2019 e ainda, de medidas segurança sanitária. Não existem estabelecimentos de alimentação na proximidade.

7. É proibido portar qualquer tipo de arma durante as aulas (teóricas e práticas) e provas.
8. É proibido portar celular ligado durante as realizações das provas (teórica e prática).
9. Durante as aulas e nos dias dos exames teórico e prático, o condutor deverá apresentar documento de identificação conforme a Lei nº 12.037/09.
10. É obrigatório portar a CNH (em meio físico ou digital), dentro do prazo de validade e em bom estado, nas aulas e nos exames práticos de direção.
11. É obrigatório que o aluno se apresente com veículo com câmbio manual, devidamente regularizado, para realizar as aulas e fazer a prova prática de direção.
12. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada um dos módulos. O servidor que porventura se encontrar de atestado médico, ou precisar apresentar atestado no decorrer das aulas, não poderá frequentar as aulas enquanto perdurar os efeitos do afastamento, sendo que o atestado não abona a falta, somente justifica. Não haverá reposição de aulas.
13. Será considerado aprovado no curso o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada módulo.
14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento será considerado como reprovado.
15. O aluno reprovado em quaisquer módulos poderá fazer uma única prova de recuperação nas datas definidas no cronograma.
16. Para o recurso, o aluno poderá fazer vistas das suas provas (objetiva, subjetiva e prática), na sala do Núcleo de Formação e Curso/NUFOR, unidade da Escola Pública de Trânsito, no período das 14h às 17h30, na data prevista para recurso no cronograma.
17. Em caso de reprovação ou não cumprimento da carga horária mínima para aprovação, em um ou mais módulos, poderá repeti-lo em outra turma ou edição do curso, se houver, aproveitando os módulos em que atingiu o estabelecido.

Brasília/DF, ____/____/____

Assinatura do Cursista

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA
CURSO FORMAÇÃO DE EXAMINADOR DE TRÂNSITO
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) servidor(a):
_____, lotado(a) na unidade _____, matrícula nº _____,
órgão: _____, possui:

- () o horário de trabalho totalmente compatível com o horário do curso, em seu período de realização.
- () o horário de trabalho parcial ou totalmente incompatível com o horário do curso, em seu período de realização, mas o servidor será liberado para realizar o curso e serão feitas as adequações no trabalho para a compensação dos períodos em que o servidor estiver em aula.

Brasília/DF, / / 2022

CANDIDATO

CHEFIA IMEDIATA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00588
PROCESSO: 04026-00027268/2022-57. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa P&J SOLUCOES LTDA, CNPJ: 42.271.881/0001-25. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - DE MATERIAIS PERMANENTES - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (TORNEIRA DE MESA E TORNEIRA DE PAREDE), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 0127/2021 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0047/2022 SEEC-DF. VALOR: R\$ 1.959,00 (um mil novecentos e cinquenta e nove reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 25/07/2022. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00592
PROCESSO: 04026-00027654/2022-49. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI, CNPJ 18.768.894/0001-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES (MANTA ASFÁLTICA), A FIM DE ATENDER ESTA SEAPE E AS UNIDADES PRISIONAIS, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 120/2021 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0006/2022 SEEC-DF. VALOR R\$ 1.962,00 (um mil novecentos e sessenta e dois reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 25/07/2022. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00593
PROCESSO: 04026-00027019/2022-61. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 15.449.518/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (CONECTOR, EXTENSÃO E LUMINÁRIA DE SOBREPOR), para atender demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e da Unidades Prisionais, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 0111/2021 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0019/2022 SEEC-DF. VALOR: R\$ 1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/07/2022. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00594
PROCESSO: 04026-00027028/2022-52. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M M DISTRIBUIRORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI, CNPJ: 11.089.351/0001-37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (LÂMPADA DE LED), PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E DAS UNIDADES PRISIONAIS, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 0111/2021 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0019/2022 SEEC-DF. VALOR: R\$ 3.130,16 (três mil cento e trinta reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/07/2022. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00595
PROCESSO: 04026-00026959/2022-33. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANDU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI-ME, CNPJ 19.806.688/0001-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TRENA), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 001/2022 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0069/2022 SEEC-DF. VALOR R\$ 2.024,80 (dois mil vinte e quatro reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/07/2022. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00598
PROCESSO: 04026-00026948/2022-53. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ: 42.883.960/0001-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (TOMADA DE EMBUTIR, FITA ISOLANTE E INTERRUPTOR DE EMBUTIR), para atender demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e da Unidades Prisionais, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 0106/2021 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0231/2022 SEEC-DF. VALOR: R\$ 1.453,50 (um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/07/2022. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00600
PROCESSO: 04026-00026728/2022-20. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GGV COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 35.236.131/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (ROLO PARA PINTURA), para atender demanda da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e da Unidades Prisionais, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 0003/2022 SEEC-DF e Ata de Registro de Preços nº 0083/2022 SEEC-DF. VALOR: R\$ 613,10 (seiscentos e treze reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 26/07/2022. Prazo de Entrega: 15 dias.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO– SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022- SEAPE-DF
Com Cota Reservada para MEI/ME/EPP
PROCESSO SEI-GDF: 04026-00025603/2022-82 TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de até 3.000 (três mil) sacos de cimento de 50 kg do tipo CP-III (Cimento Portland de Alto-forno), com 40 MPa de resistência, na cor cinza, para atender as necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE). VALOR ESTIMADO: R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).
PRAZOS: De entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato. Do Contrato: vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua

assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2022 às 13:00 horas no www.gov.br/compras. UASG 928082. Edital também está disponível no <http://www.seape.df.gov.br/licitacao/>.

JEFERSON LISBOA GIMENES
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO

No Extrato Do Termo do Contrato nº 44/2022, publicado no DODF nº 142, de 29 de julho de 2022, página 95. ONDE SE LÊ: "...DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022...", LEIASE: "...DATA DA ASSINATURA: 30/07/2022..."

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2022, AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2021 - SEJUS

Processo: 00400-00031832/2021-25. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 23.583.083/0001-94, neste ato representado por LIVINO SILVA NETO, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 11/2021 até a data de 31/08/2022, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (91815746) em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO DAS TURMAS. Este instrumento visa a abertura de turma com modalidade presencial adaptada em formato expresso (oficina, workshop), e criação da Turma 5 - Modalidade presencial imersiva. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DAS DATAS DO CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO. Este instrumento visa alterar as datas do cronograma de formação, conforme disposto no Plano de Trabalho anexo a este. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO. Este Termo Aditivo é parte integrante do Termo de Fomento nº 11/2021 supramencionado, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. Data de Assinatura: 28/07/2022. SIGNATÁRIOS: P/ Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania: JAIME SANTANA DE SOUSA, Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do DF; P/ OSC: Movimento Comunitário do Jardim Botânico - LIVINO SILVA NETO, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI nº 00110-00003192/2021-65 - PARTES: DF/SODF e a empresa URBANA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 02/2022 - SODF (id. 85965003), da Proposta de Preços (id. 89786827), da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, e Projeto Básico (id. 85931449) e seus complementos. OBJETO: O Contrato tem por objeto a execução dos serviços de Requalificação Urbana do Setor Comercial Sul, Quadra 05, Asa Sul, Brasília-DF, Região Administrativa do Plano Piloto - RA-PP, compreendendo a recuperação do pavimento existente, sinalização viária, paisagismo, execução de calçadas, escadas e rampas, recuperação estrutural de passarela (viaduto) e implantação de mobiliário urbano, conforme SIV 096/2017, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 002/2022 - SODF (id. 85965003), Proposta de Preços (id. 89786827) e o Projeto Básico (id. 85931449) e seus complementos, que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 6.169.019,06 (seis milhões, cento e sessenta e nove mil, noventa e seis centavos), devendo a importância de R\$ 1.106.328,04 (um milhão, cento e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2022, Lei nº 7.061, de 07/01/2022, 79147993, em consonância às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934, de 05/08/2021 (DODF nº 148, de 06/08/2021), 79148220, e do Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período de 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 79148319, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho:

15.451.6209.1110.0147; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 1.106.328,04 (um milhão, cento e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 592/2022, emitida em 25/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, fonte 100. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura. O período de execução é de 12 (doze) meses, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: NELSON DO VALLE ARAÚJO, na qualidade de Representante.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CNPJ Nº 00082.024/0001-37

A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Sede da Companhia, em formato virtual, no dia 10 de agosto de 2022, às 10 horas, com a seguinte ORDEM DO DIA: I - Eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, em conformidade com o Estatuto Social da Caesb.

PEDRO CARDOSO DE S. FILHO
Presidente

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 117/2022

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de reagentes para laboratório (fluoreto de potássio, solução de amônia, solução padrão e outros), da forma que se segue: Empresa IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 00.377.455/0001-20, vencedora do item 46 com o valor total de R\$ 192.161,35; Empresa REY-GLASS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI CNPJ: 04.345.762/0001-80, vencedora dos itens 7, 8, 12, 13, 14, 16, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 38, 42, 43, 44 e 45 com o valor total de R\$ 5.173,83; Empresa AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 04.880.181/0001-49, vencedora dos itens 11, 32, 33 e 39 com o valor total de R\$ 2.320,95; Empresa QUALITY CIENTIFICA LTDA CNPJ: 12.666.139/0001-58, vencedor do item 47 com o valor total de R\$ 67.075,19; Empresa QUIMIGOL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA CNPJ: 28.545.344/0001-03, vencedora dos itens 9, 10, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 34, 36 e 37, com o valor total de R\$ 1.545,05 e Empresa MERCK S/A, CNPJ: 33.069.212/0008-50, vencedora do item 3 com o valor total de R\$ 307,02. Os itens 1, 2, 4, 5, 6, 40 e 41 restaram fracassados.

ELISA TEREZINHA HAMMES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 164/2022-CAESB

PROCESSO Nº 092-00032335/2022. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais para reposição em equipamentos Flygt, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP.CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 60 dias. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 365 dias. ABERTURA: 15/08/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 02/08/2022. Fone: (61) 3213-7312, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

THIAGO REGIS VASCONCELOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 165/2022 -CAESB

PROCESSO Nº: 092-00044121/2021-41. OBJETO: Serviço especializado de assessoria e gestão perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) e o que mais seja necessário e exigido pela distribuidora, incluindo projeto, materiais e equipamentos, implantação, aprovação perante órgãos competentes e comissionamento para migração de 10 (dez) Unidades Consumidoras de grande porte, existentes e selecionadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto (Fator Multiplicador "K"); VALOR ESTIMADO: R\$ 1.930.407,50.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39; Código de Aplicação: 12.203.205.300-3. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da CAESB, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 meses. ABERTURA: 01/09/2022, às 09 horas no site www.gov.br/compras/pt-br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 02/08/2022. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELISA TEREZINHA HAMMES
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022 - SEAGRI/DF

PROCESSO:00070-00001626/2021-15. Partes: SEAGRI/DF e SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - INSTITUTO BIOLÓGICO. Objeto:3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a realização de exames, sorológicos de detecção do vírus da Peste Suína Clássica (PSC) pela técnica "ELISA" (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay), visando atender demanda da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal conforme previsto na Proposta id. (82537707) no Termo de Referência 54 id. (85973827) que passam a integrar o presente termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais),.. O empenho é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais), conforme Nota Empenho nº 2022NE00308 (89061821), emitida em 20/06/2022 sob o evento nº 400091, na modalidade Global, Unidade Orçamentária: 400091, Programa de Trabalho: 20.304.6201.2612.0002, Natureza da Despesa 309039, Fonte de Recurso:100. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por 12 (doze) meses. Data de assinatura: 29/07/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: NAYTE VITIELLO, na qualidade de Diretora Técnica de Departamento, Substituta.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021/SEAGRI-DF/NP TECNOLOGIA

PROCESSO: 00070-00002165/2021-06. Partes: SEAGRI/DF e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo: (i) prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 12 (doze) meses. Data de assinatura: 29/07/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, na qualidade Sócio-Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RESULTADO FINAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 14/2022, para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, para realização do 55º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, instituída conforme a instituída pela Portaria Nº 115, de 06 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 106, de 07 de Junho de 2022, comunica aos interessados que, após a constatação de nenhum Recursos Administrativo interposto referente ao resultado provisório de classificação das propostas, publicado no DODF nº 138, de 25 de julho de 2022, sendo deliberado o Resultado Final da classificação das propostas o que segue:

Colocação	Razão Social	Pontuação
1º	Associação Amigos do Futuro	13,6

Brasília/DF, 1º de agosto de 2022
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 238, em 16 de dezembro de 2010, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no

Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, executar o projeto DF CULTURAL.

1.2 O projeto DF Cultural tem por objetivo de reconhecer e valorizar a contribuição das diversas culturas para o fortalecimento da identidade cultural do Distrito Federal, com foco nas manifestações que mais se destacam em Brasília e Regiões Administrativas do Distrito Federal, tendo como principais finalidades:

1.2.1 Ofertar programação cultural alinhada com a diversidade das identidades culturais da cidade; e

1.2.2 Desenvolver atividades em conformidade com as deliberações da Coordenação Geral do DF Cultural.

1.3 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no ato normativo Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16101;

II - Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004;

III - Natureza da despesa: 33.50.41; e

IV - Fonte dos recursos: 100.

3. REPASSES

3.1 Os recursos da parceria serão repassados em uma única parcela no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser paga após a assinatura do Termo de Colaboração conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5. ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital) em formato PDF, para o endereço eletrônico: protocolo@cultura.df.gov.br, devidamente identificado com o assunto "Seleção do Chamamento Público para realização do DF Cultural" no período de 02 de agosto a 31 de agosto de 2022;

6.1.2 Fase de avaliação quanto a classificação das propostas apresentadas: Até 7 (sete) dias corridos após o encerramento das inscrições;

6.1.3 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas: Até 08 (oito) dias corridos após a conclusão das avaliações das propostas;

6.1.4 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas: Até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação;

6.1.5 Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas: Até 08 (oito) dias corridos após a fase recursal.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;

7.2.2 Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II; ou

7.2.3 Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previsto no Anexo III.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contratar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

9.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da convocatória;

9.1.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até 5 (cinco) dias após a divulgação;

9.1.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5 Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6 Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9 Emissão de parecer técnico;

9.1.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11 Emissão de parecer jurídico;

9.1.12 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.2 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

10.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I - Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - Cujas posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 Comprovação que a Organização da Sociedade Civil (OSC) seja legalmente constituída no Distrito Federal e com atuação de pelo menos 02 (dois) anos.

10.12 Documentos que comprovem experiência mínima de um ano ou de realização de três projetos ou atividades culturais, com objeto idêntico ou similar;

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou

Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.13 Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.14 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recursos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados após a data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

12.1.1 Resultado provisório da classificação das propostas; ou

12.1.2 Resultado provisório da habilitação; ou

12.1.3 Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

12.1.4 Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 A parceria visa a realização do projeto DF CULTURAL com duração de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, com prazo de validade até 30 de dezembro de 2022.

13.2 O prazo de validade do edital refere-se ao prazo de eficácia do resultado da seleção, permitindo, por exemplo, que seja convocada a próxima OSC classificada nos casos de rescisão de parceria por inexecução.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.4 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 As peças de divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal devem conter, obrigatoriamente, a logomarca da Secretaria, conforme dispõe diretrizes para a divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria, dispostos na Portaria nº 133, de 24 de junho de 2022, salvo disposição em contrário.

14.7 Conforme Instrução Normativa nº 04, de 1º de junho de 2022, que disciplina a publicidade dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal nos três meses que antecedem a eleição, fica suspensa, a partir de 02 de julho de 2022 até a realização da eleição, toda e qualquer forma de divulgação da logomarca publicitária do Governo do Distrito Federal ou de qualquer órgão do complexo Administrativo do DF, bem como a utilização de qualquer slogan, na publicidade ou em qualquer ação de comunicação, de igual modo nas propriedades digitais, tais como portais e sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais.

14.8 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.9 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

14.10 Para elucidação de qualquer dúvida, as OSCs deverão entrar em contato com a Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, por meio dos telefones (61) 3225-6268, (61) 99119-0610 ou pelo e-mail sddc@cultura.df.gov.br.

14.11 Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br):

- I - Anexo I - Ficha de Inscrição;
- II - Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta;
- III - Anexo III - Critérios de Seleção;
- IV - Anexo IV - Termo de Colaboração.

Brasília/DF, 29 de julho de 2022
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022–SECEC

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, torna público aos interessados que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2022-SECEC, Processo SEI 00150-00004882/2021-92, o objeto “serviços de confecção de material de divulgação (banners, porta Banner, folders e camisetas)” foi adjudicado em favor das empresas:

LOTE	EMPRESA/CNPJ	Valor Contratado
01	G.M DE BARROS EIRELI- ME - CNPJ 23.286.142/0001-62	6.757,00
02	SA PRODUCOES E SERVICOS LTDA ME - CNPJ 05.258.798/0001-90	2.700,00
03	RAYOR VINICIUS SALES DE JESUS - CNPJ 40.015.985/0001-43	11.788,00
04	SA PRODUCOES E SERVICOS LTDA ME - CNPJ 21.347.447/0001-01	316,20
TOTAL		21.561,20

O resultado do Julgamento do Pregão em referência encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Brasília/DF, 29 de julho de 2022
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO SEI 00111-00016598/2017-01 ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso; CEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; Cessionário: DISTRITO FEDERAL; OBJETO: Termo de Cessão de Uso com destinação ao uso exclusivo do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 562 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3468ª Sessão realizada em 02/09/2020; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2022; P/CEDENTE: Izidio Santos Junior e Júlio César de Azevedo Reis; P/CESSIONÁRIA: Gustavo do Vale Rocha; TESTEMUNHAS: Alípio Valadares Fernandes e Ralfen A. de M. Gonçalves.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00003789/2021-81; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nº 01/2022; PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; OBJETO: Aditar o referido Protocolo de Intenções, cujo objeto é a conjugação de esforços com compartilhamento de informações e conhecimentos com vistas a formalizar um Convênio, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e pela CTR 01 - Elaboração e Execução de Convênios, e que terá como propósito a execução de obras para construção e implantação de 02 (dois) equipamentos públicos na Região Administrativa de Amiqueira, a saber: uma Unidade Básica de Saúde e uma Feira Permanente, visando a prorrogação do seu prazo de vigência; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Decisão nº 459/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3637ª Sessão, realizada em 28/07/2022; VIGÊNCIA: De 29/07/2022 até 06/11/2022; DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/07/2022; P/TERRACAP: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES e HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR; TESTEMUNHAS: LEANDRO DO CARMO CRUZ e VANDA MARIA COSTA.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 56, DE 27 DE JULHO DE 2022

O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público na publicidade dos atos administrativos de sua discricionariedade, considerando o Edital Nº 20, de 06 de novembro de 2017, que homologou o Resultado Final do concurso público, resolve:

Convocar o candidato, abaixo relacionado, na seguinte forma: emprego, número de inscrição, nome, classificação final: ADMINISTRADOR, 376.01123005/1, RICARDO RODRIGUES BATISTA NEVES SAMPAIO, 5º; ARQUITETO, 376.01217278/1,

CAROLINA MENDONCA DA GAMA, 5º; ARQUITETO, 376.01128350/9, BENICIO DANIEL HASSEGAWA TEIXEIRA BARRETO, 6º; ARQUITETO, 376.01150334/2, EMANUELLA NOBRE VENANCIO RODRIGUES, 7º; ENGENHEIRO AGRIMENSOR, 376.01156062/4, PABLO GUILHERME SILVEIRA, 10º; ENGENHEIRO CIVIL, 376.01214316/0, GUSTAVO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA, 13º; ENGENHEIRO CIVIL, 376.01217432/0, CALINE SOUTO MORAES, 14º; ENGENHEIRO CIVIL, 376.01125000/7, MARIANNE BAYERL NEVES, 15º. O candidato convocado deverá comparecer à Terracap, SAM – Bl. F Ed. Sede, Brasília/DF, sala 113, no prazo de cinco dias úteis, portando documento de identificação com foto legalmente aceito, a fim de manifestar interesse pela contratação. O não comparecimento resultará na desistência à contratação e à vaga. A manifestação poderá ser via procurador, desde que munido de procuração pública específica para esse fim. Fica estipulado o prazo de 02/08/2022 a 08/08/2022 como os cinco dias úteis para manifestação do interesse à vaga.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 007/2022 - IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria nº 01/2022-DICOM, de 25/04/2022, torna público o resultado de classificação preliminar da licitação, conforme relação a seguir: ITEM 1 - G&G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA R\$ 1.792.800,00; ITEM 2 - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO SOL R\$ 44.231,00 (Concessão Mensal); ITEM 11 - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB R\$ 9.870,00 (Concessão Mensal); ITEM 12 - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB R\$ 11.640,00 (Concessão Mensal); ITEM 18 - DAYANE APARECIDA DE OLIVEIRA CHAGAS R\$ 252.000,00; ITEM 19 - SINDOMAR FERREIRA DA SILVA PAIVA R\$ 219.000,00; ITEM 20 - CONSTRULIFE CONSTRUÇÃO E REFORMA ESPECIALIZADA R\$ 250.000,00; ITEM 21 - BRUNO DE SOUSA TEIXEIRA R\$ 207.000,00; ITEM 22 - DAJE MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA ME R\$ 220.000,00; ITEM 23 - ABR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 229.000,99; ITEM 24 - MKS GESTÃO DE RESÍDUOS R\$ 38.700,00 (Concessão Mensal); ITEM 27 - IGREJA PRESBITERIANA SHALON R\$ 1.252.200,00; ITEM 28 - JEFERSON ROBSON DE CARVALHO RIBEIRO R\$ 267.900,00; ITEM 29 - JEFERSON ROBSON DE CARVALHO RIBEIRO R\$ 1.560,00 (Concessão Mensal); ITEM 30 - METHA DF I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 365.000,00; ITEM 31 - METHA DF I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 345.000,00; ITEM 32 - METHA DF I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 302.100,00; ITEM 33 - METHA DF I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 302.000,00; ITEM 34 - METHA DF I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 302.000,00; ITEM 35 - FARMÁCIA COMUNITÁRIA ITAPOÃ DF LTDA R\$ 500.000,00; ITEM 36 - METHA DF I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 647.900,00; ITEM 37 - IGOR FELIX CARDOSO R\$ 981.909,99; ITEM 42 - CLEIDE DOS SANTOS SILVEIRA R\$ 121.000,00; ITEM 48 - ZENAS PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 168.100,00; ITEM 49 - LUJAIN EMAID MASOUD NIMER R\$ 581.300,00; ITEM 50 - LUJAIN EMAID MASOUD NIMER R\$ 742.300,00; ITEM 56 - MINISTÉRIO IGREJA ÁGUA VIVA PARA AS NAÇÕES R\$ 669.000,00; ITEM 57 - MINISTÉRIO IGREJA ÁGUA VIVA PARA AS NAÇÕES R\$ 710.000,00; ITEM 59 - AIE ENG TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI R\$ 130.000,00; ITEM 60 - ANOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 752.000,00; ITEM 81 - AIE ENG TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI R\$ 130.000,00; ITEM 82 - AIE ENG TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI R\$ 130.000,00; ITEM 83 - AIE ENG TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI R\$ 130.000,00; ITEM 84 - AIE ENG TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI R\$ 130.000,00; ITEM 85 - WAGNER JUNIO ESTEVES BESERRA R\$ 180.000,00; ITEM 88 - JOSE PEDRO DA SILVA ALCÂNTARA R\$ 1.540.000,00; ITEM 91 - LAINA PATRICIA OLIVEIRA E LAURA OLIVEIRA R\$ 345.999,98; ITEM 94 - ROBSON BERNARDINO DOS SANTOS e THIAGO LUCAS VIEIRA AMARAL R\$ 540.700,00. Na oportunidade, informa que a relação estará disponível no site <http://www.terracap.df.gov.br>, conforme processo nº 00111.00003549/2022-68. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 62, Capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá interpretar o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 73, Capítulo IX, do Edital nº 07/2022 - IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nº 37.1 e 39.1 (Pessoa Física) e 37.2 e 39.2 (Pessoa Jurídica) sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 77.6, Capítulo X. A documentação exigida deverá ser, preferencialmente, apresentada junto ao protocolo da Empresa ou por meio da plataforma online, acessando-se o site da TERRACAP, não se responsabilizando a Comissão de Licitação pelo não recebimento dos documentos quando encaminhados por outros meios, seja por motivos de ordem técnica ou de qualquer outra natureza.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2022
BRUNO CESAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 00390-00009432/2021-54; Interessado: CLARO S.A.; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma não onerosa com fulcro no inciso "IV" do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0758-21 e o Distrito Federal, para utilização de 3,14m² em nível de Subsolo para Caixa de Passagem para Estação Transformadora, conforme Análise da Coordenação de Projetos Especiais e Apoio Técnico (77526493), em área contígua ao imóvel do Lote nº 25, do SC/SUL (Numeração Predial Quadra 05, Bloco "E" e lojas nº 03 e nº 08) SQS Quadra 5 Bloco D - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal. MARIANA ALVES DE PAULA.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS****SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****NOTIFICAÇÃO Nº 28/2022 - IBRAM/SUAG/DIORF/GEAR**

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a AC EVENTOS EIRELI-ME, CPF/CNPJ: 11.056.528/0001-07, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 35.284,35 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente ao Auto de Infração nº 08101/2016, constante nos autos do Processo nº 0391-000353/2016.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
DIRETORIA EXECUTIVA****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022**

Processo Nº 00195-00000324/2021-78 - Espécie: Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2022-JBB, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio do SJARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA e a LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil com responsável técnico, devidamente credenciado pelo CREA-DF, para reforma do atual espaço água, transformando em um espaço cinema voltado para a educação ambiental e aos servidores do Jardim botânico de Brasília com área edificada de 131,66 m², de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, no endereço: Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul/DF, consoante especificação do Edital de Licitação da Carta Convite 003/2022, e proposta (91462559) que passam a integrar o presente instrumento. Valor total da Contratação: R\$ 173.434,81 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos). Nota de Empenho: 2022NE00213 no valor de R\$ 173.434,81 (cento e setenta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) - Emitida em: 29/07/2022 - Unidade Orçamentária: 21106 - Programa de Trabalho: 18.451.8210.393.9676 - Natureza da Despesa: 449051 - Fonte de Recursos: 161. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço. Prazo de Vigência: 120

(cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato. Data de assinatura: 01/08/2022. Signatários: Pelo Distrito Federal - Aline De Pieri; pela Contratada - Márcio Hélio Teixeira Guimarães.

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE
ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA****EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 06/2022-SEASP**

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, esgotados os meios previstos no inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 01 do Distrito Federal, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 165, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, nos termos da Portaria TCDF nº 317/2012, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam no Tribunal os autos de nº 00600-00010152/2021-85-e, o qual trata da Representação nº 09/2015-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades na construção e na compra de mobiliário para os Centros de Educação de Primeira Infância - Cepis e Centros de Educação Integrada - CEIs, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sob pena de revelia, apresentar razões de justificativa ao Tribunal quanto ao disposto no item V da Decisão nº 3800/2021, de 29/09/2021. Registre-se que as decisões proferidas nos referidos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), onde poderá o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Ademais, caso necessário, o Processo acima referido encontra-se a sua disposição na Sala de Atendimento ao Público do Tribunal, localizada no térreo do Edifício Palácio Costa e Silva - Anexo, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas.

Brasília/DF, 26 de julho de 2022

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS

Secretário de Fiscalização de Áreas Sociais
e Segurança Pública/TCDF

EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 07/2022-SEASP

O Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, esgotados os meios previstos no inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 01 do Distrito Federal, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 165, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, nos termos da Portaria TCDF nº 317/2012, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam no Tribunal os autos de nº 00600-00004003/2022-68-e, o qual trata da Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de examinar a execução, os pagamentos e as repactuações dos contratos de serviços de vigilância e de cocção de alimentos, vigentes nos exercícios de 2016 e 2017. Naquele processo, foi determinada, conforme a Decisão nº 2883/2022, a audiência por Edital do Senhor LEANDRO CRUZ FROES SILVA - CPF 016.***.***-33, em virtude de tentativas infrutíferas de lhe comunicar sobre a referida audiência por outros meios, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, sob pena de revelia, apresentar razões de justificativa ao Tribunal quanto ao disposto no item V da Decisão nº 1163/2022, de 06/04/2022. Registre-se que as decisões proferidas nos referidos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), onde poderá o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Ademais, caso necessário, o Processo acima referido encontra-se a sua disposição na Sala de Atendimento ao Público do Tribunal, localizada no térreo do Edifício Palácio Costa e Silva - Anexo, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas.

Brasília/DF, 27 de julho de 2022

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS

Secretário de Fiscalização de Áreas Sociais e
Segurança Pública/TCDF

**SECRETARIA DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2022-SECONT**

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00002790/2020-41, tratando de Tomada de Contas Especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5305, de 06/07/2022, autorizado a notificação por edital de ASSOCIAÇÃO RUARTE DE CULTURA, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.694/0001-08, e da Sra. ANA ZILDA FORTES BARBOSA MOREIRA inscrita no CPF sob o nº 505.***.***-87, estabelecidas em local incerto e não sabido, as quais deverão, no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolher o débito solidário de R\$ 950.407,72, bem como a multa no valor de R\$ 5.000,00 aplicada à Sra. ANA ZILDA FORTES BARBOSA MOREIRA, valores esses que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão nº 3347/2021. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tc.df.gov.br), podendo os interessados cadastrarem-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal — Edifício Anexo, Praça do Buriti. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 26 de julho de 2022

MÁRIO LÚCIO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Controle Externo - Substituto
Secretaria de Contas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2022

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, I e II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00002836/2020-22, tratando de Tomada de Contas Especial, tendo o egrégio Plenário, na Sessão Ordinária nº 5299, de 25/05/2022, autorizado a notificação por edital do Sr EDSON ANTÔNIO AMÉRICO, inscrito(a) no CPF sob o nº 066.***.***-68, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, recolher o débito de R\$ 117.529,63 (atualizado em 25.06.2020), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme Decisão nº 1058/2021. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolodigital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília/DF, 28 de julho de 2022

ANTONIO CARLOS DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo
Secretaria de Contas

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de solução fiscal, contemplando a subscrição de um software para gerenciamento da obrigação fiscal, bem como a capacitação (treinamento), monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pelo período de 12 (doze) meses. Processo: 00600-00004668/2022-71-TCDF. Valor estimado: R\$ 40.000,00 (Doze meses, com treinamento); enquadramento: natureza: 3.3.90.37.04 – Locação de Mão de Obra; 3.3.90.40.06 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ – Subscrição; e, 3.3.90.40.20 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ – Treinamento; classificação funcional e programática 01.126.8231.2557.2568 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF; fonte de Recursos 100. Data limite de recebimento das propostas: 12.08.2022, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 29 de julho de 2022.

WILDSO PRADO OLIVEIRA
Pregoeiro-Substituto

INEDITORIAL

MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA VIRTUAL GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/MF: 28.224.805/0001-38

São convocados os senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária – AGOE, a realizar-se no dia 25/08/2022, às 10h00, mediante videoconferência por meio da plataforma Google Meet, cujo link de acesso será disponibilizado aos quotistas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2020 e 31/12/2021; II – Destinação e distribuição dos lucros referentes aos exercícios de 2020 e 2021; III – Aumento do capital social; IV – Alteração da razão social e do nome fantasia da sociedade; e V – Consolidação do Contrato Social. Não havendo quórum suficiente para a instalação da AGOE em primeira convocação, fica desde já estabelecido que esta se reunirá, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após o horário marcado. Brasília/DF, 26 de julho de 2022. José Roberto Baracat - Administrador. Luiz Alberto Baracat – Administrador. Marcelo Eduardo Baracat – Administrador.

MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA VIRTUAL GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/MF: 38.044.723/0001-65

São convocados os Senhores quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2022, às 14h30, mediante videoconferência por meio da plataforma Google Meet, cujo link de acesso será devidamente compartilhado com os quotistas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2019, 31.12.2020 e 31.12.2021; II – Destinação e distribuição dos lucros referentes aos exercícios de 2019, 2020 e 2021; III – Rerratificação das deliberações da Assembleia realizada em 13/11/2019. Não havendo quórum suficiente para a instalação da AGOE, em primeira convocação, fica desde já estabelecido que esta se reunirá, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após o horário marcado. Brasília/DF, 26 de julho de 2022. José Roberto Baracat – Administrador; Luiz Alberto Baracat – Administrador; Marcelo Eduardo Baracat – Administrador.

DANIEL ELIAS GARCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 011/2022

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, torna pública a alienação de 07 lotes constituídos de bens móveis inservíveis/obsoletos (mesas, armários, centrais de ar condicionado, estações de trabalho e demais) mediante leilão público eletrônico, a ser realizado no endereço www.danielgarcialeiloes.com.br, com início às 10h, horário local, de forma on-line no dia 19 de agosto de 2022, na forma da Lei. O edital e informações adicionais poderão ser obtidos com o LEILOEIRO, Sr. Daniel Elias Garcia, telefone: 0800 278 7431 e (61) 9993-7395, através do site: www.danielgarcialeiloes.com.br e e-mail: contato@dgleiloes.com.br. Agendar data e horário de visita com os Srs. Nelson Antonio do Amaral, telefone (61) 9970-5677, e-mail: nelson.santos@eletronorte.gov.br e Hugo Leonardo Alves Cruz (61) 98602-0759, e-mail hugo.cruz@eletronorte.gov.br.

DANIEL ELIAS GARCIA

FLAMENGO ESPORTIVO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os sócios com direito a voto, convocados para Assembleia Geral Extraordinária a realizarem em sua sede, às 09:00 horas do dia 13 de agosto de 2022, com a seguinte ordem do dia: 1. A Vice-Presidente assume a presidência do clube até o final do mandato e indica um novo Vice-Presidente. Brasília/DF, 01 de agosto de 2022.

MARIA ALMEIDA LEITE DO NASCIMENTO
Presidente interina